



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	3
Primeira Câmara.....	6
Pautas.....	6
Atas.....	6
Acórdãos.....	6
Segunda Câmara.....	6
Pautas.....	6
Atas.....	6
Acórdãos.....	6
Extratos de Distribuição.....	6
Corregedoria Geral.....	6
Despachos.....	6
Editais.....	12
Atos de Relatoria.....	12
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	12
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	12
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.....	14
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO.....	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	17
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	22
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	22
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	22
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	23
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	23
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	23
Editais.....	23
Atos de Alerta.....	24
Atos Normativos.....	24
Jurisprudências.....	41
Informativos de Licitações.....	41
Comunicados.....	41
Informações.....	41
Gabinete da Presidência.....	41
Despachos.....	41
Portarias.....	41
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012.....	41
Tribunal Pleno.....	41
Primeira Câmara.....	41
Segunda Câmara.....	41
Corregedoria Geral.....	41
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	41
Administrativo.....	42

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 41, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (22/11/2012), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Quadragésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Artagão de Mattos Leão**, **Caio Marcio Nogueira Soares**, **Hermas Eurides Brandão**, **Ivan Lelis Bonilha** e **Durval Amaral**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, **Ivens Zschoerper Linhares**, **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Flávio de Azambuja Berti**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente justificadamente o Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do quórum.

Presente a Procuradora do Estado **Amanda Corvello Barreto**. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, submeteu à homologação do Plenário as Atas de nº 38, da Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2012 e 40, da Sessão Ordinária do dia 1º de novembro de 2012, as quais foram homologadas. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 647779/12, 659122/12, 675144/12, 740809/12, na pauta do Conselheiro Presidente **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 618370/12, na pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram **devolvidos** os processos nº: 541640/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, pelo Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 440275/11, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, pelo Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 504196/12, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, pelo Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 1207/11, da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, pelo Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**. O Presidente: 1) *Comunico a solicitação encaminhada pelo Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, de Uniformização de Jurisprudência feita pelo Ministério Público de Contas nos processos de relatoria do Auditor Sérgio Valadares Fonseca autuados sob nº 254064/11 e 744088/11. Havendo autorização desse Tribunal Pleno, na forma do regimento, fica designado o Relator da matéria de ambas as uniformizações o Conselheiro Substituto Sérgio Valadares Fonseca. Está em discussão a proposta de Uniformização de Jurisprudência. Aprovada.* 2) *Comunico também que no protocolo 636696/12, de pedido administrativo formulado pelo Auditor Cláudio Canha, que nos pedidos 1 e 2 do requerimento, foi deferida a implementação dos relatórios de serviços exposto na peça nº 05 e com acesso a todos os servidores. Com relação aos itens 3 e 4 determinei o encaminhamento do feito às demais unidades para manifestação quanto à viabilidade do solicitado;* 3) *Comunico nos termos do despacho nº 5592/12, exarado no processo 702010/12, que versa sobre solicitação encaminhada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Nestor Baptista, no sentido de que passe a constar das instruções elaboradas pela Diretoria de Contas Municipais, nos processos de prestações de contas de sua competência, a indicação de outros processos da mesma entidade, referentes a Denúncias, Representações, Relatórios de Inspeção e Auditoria, Prestações e Tomadas de Contas, inclusive de Transferências Voluntárias também em termos de parceria e contratos de gestão, além de informações sobre as prestações de contas dos exercícios anteriores. Após manifestação da Diretoria de Tecnologia da Informação que afirmou ser possível a criação de um relatório de geração automática para consulta auxiliará a Diretoria de Contas Municipais no momento da elaboração das suas instruções e, portanto, autorizei a implantação dos referidos relatórios;* 4) *Também comunico ao Pleno a expedição da Portaria nº 841/12 que institui a nova logomarca do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo da utilização obrigatória do brasão do Estado do Paraná nos documentos oficiais.* 5) *Só para levar a conhecimento do Plenário o relatório nº 03/2012 que trata das atividades da comissão de acompanhamento dos Projetos da Copa 2014. Esse relatório já foi encaminhado aos integrantes do Plenário. Apenas a novidade é que tem a manifestação do IPPUC, COMEC, Secretaria da Copa Estadual e Municipal, todos uniformes no sentido da concordância com as conclusões apresentadas pela equipe. Por isso, considero como lido o relatório e proponho ao Pleno a sua homologação. Está em discussão. Aprovado.* Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os processos nº: 647779/12 (homologação), 659122/12 (homologação), 675144/12 (homologação), 734205/12 (aprovação), 740809/12 (homologação), 741007/12 (aprovação), 757442/12 (aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 67403/12 (procedência com aplicação de multa), 539100/12 (legalidade), 674500/11 (registro), 575011/12 (provimento), 162828/11 (regularidade), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 680868/10 (não provimento), 488534/12 (provimento parcial), 249150/11 (não provimento), 162868/12 (regularidade), da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 400870/12 (legalidade), 50620/11 (não provimento), 253890/11 (não provimento), da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 251131/12 (legalidade), 23542/12 (não provimento), 245054/12 (provimento), 618370/12 (deferimento), 250660/12 (regularidade), 258130/12 (regularidade), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 275045/11 (arquivamento), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 451357/07 (Do Executivo - provimento; Do Legislativo - provimento), da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 347299/12 (improcedência e rejeição das propostas feitas pelo Ministério Público de Contas), da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foram concedidas **vista** aos processos nº: 233059/11, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 709670/10, da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. **Continuaram com vista** os processos nº: 16217/99, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 159944/00, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 164908/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 329478/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 355070/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 512672/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 180637/12, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 245304/10, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**;



547935/08, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 757434/12, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 581860/12, 50713/12, 256353/08, 239789/10, 142697/12, 253057/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 395179/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foram **adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos nº: 541640/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 440275/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 504196/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 1207/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 195746/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 560669/12, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foi **retirado de pauta** o processo nº: 184213/12, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Não houve **sobrestamento** de processo. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha declarou seu **impedimento** no julgamento do processo nº 674500/11, da pauta do Conselheiro Artágão de Mattos Leão, tendo sido convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro Durval Amaral **ausentou-se** do plenário no julgamento do processo nº 347299/12, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, tendo sido convocado o próprio Auditor para composição do *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quarenta e quatro minutos (15h44min), do dia vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e doze (22/11/2012), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Primeira Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e sete de novembro de dois mil e doze (27/11/2012), na terça-feira, às **dez horas** (10h00min), em função de um evento realizado em Foz com os novos *Prefeitos nos dias 28, 29 e 30 em parceria deste Tribunal de Contas com o SEBRAE e com o Governo do Estado*. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.\*\*\*\*\*

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 42, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Antecipadamente, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (27/11/2012), com início às dez horas (10h00min), realizou-se a Quadragésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista, Artágão de Mattos Leão, Caio Marcio Nogueira Soares, Hermas Eurides Brandão, Ivan Lelis Bonilha e Durval Amaral**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro e Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Presente a Procuradora do Estado Cláudia Picolo. O Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 611715/12, 611723/12, na pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **devolvidos** os processos nº: 159944/00, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 329478/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 245304/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **judgados** os processos nº: 611715/12 (homologação), 611723/12 (homologação), da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 239789/10 (regularidade com ressalva), 524666/02 (improcedência com imputação e multa), 547693/12 (não provimento), 50713/12 (improcedência com devolução de valores – voto vencedor Conselheiro Ivan Lelis Bonilha), 256353/08 (improcedência), 253057/12 (regularidade), 376708/12 (aprovado), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 172870/10 (irregularidade), 588458/12 (não provimento), 11039/11 (procedência), da pauta do Conselheiro Artágão de Mattos Leão; 302615/12 (não provimento), 589730/12 (provimento), 265977/12 (regularidade com ressalva), da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 488828/12 (provimento), 569352/12 (provimento), 668772/11 (procedência parcial), 244945/12 (regularidade), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 334966/08 (não provimento), 365128/08 (indeferimento da liminar), da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 123957/08 (regularidade, conforme voto apresentado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, acatado pelo Relator que destacou seu posicionamento pessoal), da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Foi **redistribuído** o processo nº 50713/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha por ter proferido voto vencedor. Foram concedidas **vista** aos processos nº: 63786/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 142697/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 195746/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 504196/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 133585/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Artágão de Mattos Leão; 517528/07, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 1207/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares

Fonseca, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. **Continuaram com vista** os processos nº: 16217/99, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Artágão de Mattos Leão; 164908/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 355070/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 512672/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 180637/12, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 233059/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 709670/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 547935/08, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 268150/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 584185/12, da pauta do Conselheiro Artágão de Mattos Leão; 343153/12, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 415807/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram **adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos nº: 159944/00, 329478/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 245304/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 757434/12, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 541640/11, 581860/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 395179/09, 560669/12, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foram **retirados de pauta** os processos nº: 76424/11, 76440/11, 440275/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 404772/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve **sobrestamento** de processo. Não houve declaração de **impedimento**. O senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, **ausentou-se** do plenário no julgamento dos processos nº 76424/11, 76440/11, 440275/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão e 488828/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Artágão de Mattos Leão, vice-presidente, e convocado o Auditor Jaime Tadeu Lechinski para composição do *quorum* de julgamento. Antes do relato de sua pauta, o Conselheiro Nestor Baptista apresentou ao Plenário o Relatório de Atividades. Conselheiro Nestor Baptista: *Inicio com o relatório consolidado que atende o art. 125, da Lei Complementar 113/2005 e também o art. 24, IX, do Regimento Interno. Trata-se do 5º (quinto) bimestre de 2012 com apresentação dos Gabinetes, da Ouvidoria, da Diretoria-Geral, das 11 (onze) correições realizadas, das Câmaras, senhores Procuradores e Auditores. Como disse na última apresentação desse relatório, senhor Presidente, houve um ganho muito grande de velocidade nas atividades, mas neste 5º (quinto) bimestre ainda restaram algumas preocupações que trago para conhecimento do Plenário. A Ouvidoria fez um atendimento de 100% (cem por cento), então, os cumprimentos a esta equipe que trabalha com muita disposição. A maioria pela internet foram 97% (noventa e sete por cento) e por telefone um número pequeno, pessoalmente apenas 01 (um) e carta, que anda meio fora de moda, apenas 02 (dois), mas foram 239 (duzentos e trinta e nove) atendimentos na Ouvidoria. Ainda cabe destacar que na Ouvidoria nós tivemos: reclamações – 30 (trinta); solicitações – 44 (quarenta e quatro); sugestão – 01 (uma); pedido de acesso à informação – 17 (dezesete), isso em setembro, num total de 45 (quarenta e cinco) – acesso à informação; 115 (cento e quinze) solicitações; reclamações – 73 (setenta e três); elogios – 02 (dois), um em cada mês. A situação começa a melhorar para um total de 239 (duzentos e trinta e nove). Na Corregedoria nós tivemos 308 (trezentos e oito) despachos assinados; processos distribuídos – 92 (noventa e dois), correição ordinária, tivemos neste mês de setembro/outubro, apenas uma que foi a da Diretoria-Geral concluindo as 11 (onze) correições. Por Gabinete, nós tivemos o Gabinete da Presidência onde passaram 2.894 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro) processos. Na Coordenadoria-Geral recebidos apenas 08 (oito) processos. Conselheiros estão rigorosamente em dia, apenas o Conselheiro Caio Marcio, mas por motivos de férias que tem um mínimo de processos, Excelência, como sempre, mas o período de férias provocou um pequeno atraso de alguns processos que com certeza até o próximo dia 31 ou dia 30 de novembro a pauta estará totalmente cumprida. Conselheiro Brandão, em dia. Conselheiro Ivan Bonilha, em dia. Conselheiro Mattos do Amaral, também em dia. Os Auditores, apenas o Doutor Thiago esteve em férias também, não é? Não? Então é apenas Vossa Excelência que apresenta um volume de processos ainda considerável, mas Vossa Excelência esteve em férias no mês de julho, não foi isso? Nós estamos falando de setembro também, então podemos considerar. Na Procuradoria, nós encontramos também pauta praticamente em dia, um volume bastante grande de processos. Doutora Ângela, 345 (trezentos e quarenta e cinco), zerado; Procurador Azambuja Berti recebeu 340 (trezentos e quarenta) também está zerado. Enfim, os Procuradores estão em dia com os processos que estão recebendo. A DAT recebeu 1.876 (mil, oitocentos e setenta e seis) processos e tinha em seu poder em 31/10/2012, 2.929 (dois mil, novecentos e vinte e nove), alguns processos há mais de 90 (noventa) dias na unidade, são 213 (duzentos e treze) e esta também é uma Diretoria que expediu 2.236 (dois mil, duzentos e trinta e seis) processos, emitindo 1.190 (mil, cento e noventa) instruções no período. A Diretoria Jurídica, esta senhor Presidente, que é uma Diretoria que eu diria coração do Tribunal, mas continua ainda trazendo alguma preocupação para todos nós já que tem pendências superiores a 21.000 (vinte e um mil) processos. Evidentemente a administração da Casa deve ter o conhecimento do porquê, recebe um volume bastante grande de processos, tem há mais de 90 (noventa) dias na unidade 1.879 (mil, oitocentos e setenta e nove) processos. Mas o que assusta na realidade é o total de mais de 21.000 (vinte e um mil) processos em atraso ou lá naquela Diretoria. A de Contas Municipais, recebeu... e é bom que se diga que no período a Jurídica recebeu 5.883 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três) processos; emitiu instruções em 3.236 (três*



mil, duzentos e trinta e seis), foram expedidos ainda 4.913 (quatro mil, novecentos e treze) e o volume ainda continuou bastante alto. A DCM recebeu 744 (setecentos e quarenta e quatro), tinha em seu poder em 31/10/2012, também um número que eu considero muito elevado para esta Diretoria de 3.305 (três mil, trezentos e cinco processos) e há mais de 90 (noventa) dias na unidade, 978 (novecentos e setenta e oito) processos. Contas Especiais, em seu poder tinha 291 (duzentos e noventa e um) processos; há mais de 90 (noventa) dias na unidade, 95 (noventa e cinco). Diretoria de Execuções, há mais de 90 (noventa) dias tem apenas 02 (dois), recebeu 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) processos no período, emitiu instruções em 110 (cento e dez), expedidos – 1.783 (mil setecentos e oitenta e três) e estavam lá na Diretoria 1.397 (mil trezentos e noventa e sete) processos no dia 31 de outubro. Diretoria de Finanças, esse número aqui eu confesso que não estou entendendo, processos há mais de 90 (noventa) dias na unidade – 5.944 (cinco mil, novecentos e quarenta e quatro), não sei se pode isso, mas é uma informação que consta da Diretoria de Finanças. Presidente: Conselheiro Nestor só ... eu já até solicitei algumas informações que muitos desses dados que o sistema está informando e o erro é do sistema e não é nem erro, é só um detalhamento, porque tem vários processos desses que já estão arquivados, que nem o Protocolo, está com 31.000 (trinta e mil) processos disponíveis na Unidade, na realidade são processos já arquivados que simplesmente precisam só ser dado baixa e encaminhados. Então, na realidade, algumas dessas informações... não que o estoque não esteja correto, não, nós estamos correndo atrás de todos para recuperar esse prejuízo de demanda, mas muitos desses processos estão arquivados na Unidade e só estão aguardando ser dado baixa. Por exemplo, na Diretoria Jurídica tem vários processos do Tribunal de Justiça, por exemplo, que já estão liquidados, é só encaminhar. Não naquele total, então isso eu já solicitei que fosse segregado o que efetivamente já é processo arquivado e que encontra-se apenas na Unidade. Eu estou imaginando que seja isso, Conselheiro. Eu só estou filtrando agora todas as informações. Conselheiro Nestor Baptista: Em 31 de outubro a Diretoria de Protocolo tinha 31.959 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove) processos; há mais de 90 (noventa) dias na unidade – 577 (quinhentos e setenta e sete). A DTI recebeu 17 (dezesete) processos. Não tinha nenhum em 31/10. Há mais de 90 (noventa) dias na unidade – 04 (quatro). Solicitações recebidas – 1.446 (mil quatrocentos e quarenta e seis). DAMP tem há mais de 90 (noventa) dias – 71 (setenta e um) processos; recebeu 28 (vinte e oito). Diretoria de Gestão de Pessoas, também um outro número que não entendi bem, mas tem processos há mais de 90 (noventa) dias – 171 (cento e setenta e um) e em poder no dia 31 – 14.403 (quatorze mil, quatrocentos e três). Presidente: esse é o caso, Conselheiro, se me permite um aparte, de processos que estão lá já arquivados. É só o encaminhamento para extinção do processo, praticamente, que nem na Jurídica, nós temos processos lá em fase de registro do ato e está como em estoque, então eu pedi para segregado o que é sobrestado, o que é processo em registro e processos já findos. Até porque na DGP não tem razão de ter processo parado porque são automáticos já e são encaminhados para instrução os processos, etc. Conselheiro Nestor Baptista: A Diretoria- Geral teve processos recebidos – 1.614 (mil, seiscentos e quatorze), expedidos – 1.618 (mil, seiscentos e dezoito), emitiu 1.510 (mil quinhentas e dez) certidões e processos há mais de 90 (noventa) dias na unidade – 105 (cento e cinco). A Coordenadoria de Engenharia em 31/10 tinha 16 (dezesseis) processos e recebeu 28 (vinte e oito) processos no período. Coordenadoria de Auditorias processos recebidos – 12 (doze); expedidos 10 (dez), relatórios de inspeção e auditoria – nenhum; processos em 31/10/2012 – 120 (cento e vinte), há mais de 90 (noventa) dias na unidade – 05 (cinco). A Coordenadoria de Apoio Administrativo, em dia. Coordenadoria de Biblioteca, também. Planejamento, idem. Comunicação também em ordem. Controladoria interna recebeu 27 (vinte e sete) processos e está em dia. E a Comissão Permanente de Licitação tinha em 31/10 – 291 (duzentos e noventa e um) processos e há mais de 90 (noventa) dias nesta Comissão de Licitação – 12 (doze) processos. Secretaria de Câmara: Primeira Câmara julgou 453 (quatrocentos e cinquenta e três) processos, expediu 594 (quinhentos e noventa e quatro), recebidos- 715 (setecentos e quinze) e processos em poder desta Primeira Câmara 308 (trezentos e oito) em 31/10. A Segunda Câmara recebeu 602 (seiscentos e dois), ou melhor, 909 (novecentos e nove), julgados 602 (seiscentos e dois), processo em atraso 01 (um) e em 31/10 – 249 (duzentos e quarenta e nove) processos na Segunda Câmara. Secretaria do Pleno, em dia. Então era isso, senhor Presidente. Eu passo a Vossa Excelência que deve, com certeza, repassar aos demais Conselheiros e, também, tomar as medidas que Vossa Excelência julgar cabíveis para que as soluções apareçam e que o Tribunal tenha a agilidade que todos nós queremos. Presidente: Na realidade eu queria novamente, Conselheiro, ressaltar a importância desse sistema que foi estabelecido pela Lei Complementar 113 e a importância da Corregedoria não só nas correições, mas nesses relatórios bimestrais justamente para que o Tribunal e a sociedade saibam exatamente o que o Tribunal está desempenhando. Eu só vou solicitar a Vossa Excelência e à Dra. Regina uma relação dos atendimentos da Ouvidoria que não foram atendidos. Inclusive da Presidência porque uma coisa que essa Presidência não pode deixar é a Ouvidoria sem atendimento, principalmente nessa fase de lei de acesso à informações. Então temos o prazo, mas gostaria da relação, quais são os pedidos para que eu possa tomar as providências possíveis. E, em relação ao estoque, eu já tinha pedido, inclusive para Diretoria de Tecnologia e Informação para fazer essa filtragem até para eliminar aquelas diferenças que ocorreram entre os dados do passivo da diretrix por resultado e os dados que o sistema estava informando em tramitação no Tribunal. Então isso é contribuição até desta inter-relação entre a atividade de correição e a administração. Então só tenho a agradecer e abusar mais um pouco e pedir a relação da Ouvidoria porque isso é uma situação que eu não posso admitir nem comigo. Se eu estou devendo também tenho que assumir a minha responsabilidade.

Após o relato da pauta do Conselheiro Nestor Baptista o Presidente manifestou-se: A Presidência agradece a Vossa Excelência e vai abusar um pouco também do Plenário. Tem as vantagens e desvantagens dos sistemas de comunicação e fui informado agora aqui pelo Lync, Conselheiro Nestor, a importância da discussão aberta de dados de processo. Nós temos em estoque para distribuição 4.351 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um) processos na Diretoria Jurídica. Processos que estão tramitando para distribuição, além dos sobrestados. E a Unidade já emitiu 17.373 (dezesete mil, trezentos e setenta e três) pareceres este ano de 2012, dado o empenho que estão tendo. Então aquelas questões do sistema, importante essa discussão de trazer esses dados para ver onde estão os gargalos e os problemas de tratamento da informação. Então, não que os dados colhidos estejam errados, mas eu insisto em segregar a natureza dos processos que estão lá parados ou que estão na origem, que estão na unidade, o que tem diligência, o que não tem diligência para ter uma informação mais segura. Então agradecendo a Vossa Excelência, só fiz um registro para o Plenário também ter conhecimento do empenho que as Unidades estão tendo para tentar sanar esse passivo do Tribunal. Conselheiro Nestor Baptista: senhor Presidente, apenas me permito, já havia me despedido, mas estou como Sílvio Caldas, estou me despedindo toda sessão. Para só fazer justiça ao excelente trabalho da nossa equipe da Corregedoria, Dra. Regina e todo o seu pessoal de trabalho, os dados são fornecidos pela Unidade. Só para ficar bem claro. Nós estamos procurando agulha em palheiro e não é essa a situação. Presidente: não, não, Conselheiro Nestor, mas é importante isso porque eu deixei claro que os problemas são da informação geradas no sistema que precisamos detalhar. Isso eu acho que ficou bem claro e a importância de trazer isso para discussão é que nos força também a aprimorar esses filtros. Agradeceu. Após o pedido de vista do processo que constava em sua pauta, usou a palavra o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: senhor Presidente, eu gostaria de pedir autorização a Vossa Excelência e ao Plenário para prestar uma homenagem simples a uma pessoa que para mim é exemplo de conduta pessoal e como cidadão por sua coragem, idealismo e ética. O ex-deputado Sérgio Miranda de Matos Brito, nasceu em 23 de novembro de 1947, em Belém do Pará, estudou na Universidade Federal do Ceará e foi exercer a sua vida como representante do povo no Congresso Nacional em Minas Gerais. Faleceu ontem em Brasília, na casa de sua esposa, na companhia de sua esposa e de sua irmã, Margarida. Eu conheci o então Deputado Sérgio Miranda em razão de sua atuação eficiente no controle do Poder Executivo, sua atuação marcante junto ao Tribunal de Contas da União. Eu o conheci num fato específico que foi uma representação que ele protocolizou no TCU em face de uma licitação da ANATEL no valor de 1 bilhão e meio para aquisição de 300.000 (trezentos mil) computadores para escolas brasileiras. A partir daí ele teve uma audiência com o Procurador-Geral, Dr. Lucas, e todos nós ficamos impressionados com a inteligência, com o espírito público, com a coerência do nosso amigo Sérgio Miranda. Militante do PCdoB durante 43 (quarenta e três) anos. Participou do famoso Congresso de Ibiúna em que várias entidades de estudantes se encontraram, a mais conhecida a UNE. Foi preso, torturado, mas nem por isso perdeu a sua doçura no trato pessoal. Atuou em CPI's como a que investigou o assassinato de fiscais do Ministério do Trabalho. Atuação na área orçamentária. Foi um combatente da Lei de Responsabilidade Fiscal na sua gestação porque entendia que aquilo visava apenas a economizar recursos para pagamentos de juros e dívida e ele dizia – enquanto são feitos esforços para economizar nas ações sociais, uma barbearagem do Banco Central nos causa prejuízos, às vezes, de trilhões. Então, senhor Presidente, não vou me estender, mas gostaria de deixar essa homenagem simples a uma pessoa que admiro que é o Sérgio Miranda e deixar as minhas condolências à sua mulher, Cristina Sá Brito e à sua irmã, Margarida Brito e solicitar, se fosse possível, que seja feito o registro e a solidariedade desse Tribunal. Que o nosso Sérgio Miranda esteja num belíssimo lugar no céu. Presidente: o registro feito e será encaminhado Ofício de condolência mediante proposta de Vossa Excelência. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às doze horas e dezenove minutos (12h19min), do dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e doze (27/11/2012), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Segunda Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia seis de dezembro de dois mil e doze (06/12/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 370151/04**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PODER EXECUTIVO**  
**INTERESSADO: IDEVAL SANTOS FERRARINI**

**PROCESSO Nº: 340376/04**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PODER LEGISLATIVO**  
**INTERESSADO: OVIDIO ALVES TEIXEIRA**

**PROCESSO Nº: 347990/04**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – FUNDO DE PENSÃO**  
**INTERESSADO: JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**

**ACÓRDÃO Nº 190/08 - TRIBUNAL PLENO**

Recurso de Revista. Justificativas acatadas. Pelo provimento, aprovando-se as contas com ressalva.



## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Ideval Santos Ferrarini, ex-Prefeito Municipal, relativamente à prestação de contas do exercício financeiro de 2.001, visando a reforma da decisão consubstanciada na Resolução nº. 4559/04 que aprovou o parecer prévio nº. 172/04 recomendando a desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal de CIDADE GAÚCHA, de responsabilidade do Sr. Antonio Milton de Oliveira Lucena, em face da ausência de documentos, caracterizando irregularidade formal das contas e incorreções nos demonstrativos de execução patrimonial e não atendimento aos artigos 71 e 72 da LRF.

Nesta oportunidade o recorrente apresenta a documentação faltante e quanto à desobediência da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, declara que as despesas de pessoal realizadas com os Agentes Comunitários de Saúde e com o Programa Saúde da família deveriam ter sido excluídas do cálculo, por se tratarem de programas específicos do Governo Federal, foram incluídas equivocadamente nas informações do SIM-LRF, o que causou a extrapolação apontada na instrução do processo.

Ao se manifestar nos autos, a Diretoria de Contas Municipais - DCM através da Informação nº. 013/06 entende que a documentação apresentada sana a irregularidade formal. Quanto à desobediência da LRF acata os argumentos trazidos no recurso e opina pela aprovação das contas com ressalva, pois à época não se exigia que o respectivo gasto compusesse o cômputo das despesas com pessoal.

O Ministério Público junto a esta Corte, no parecer nº. 3433/06, contrário à DCM entende que a desobediência à LRF não pode configurar como mera ressalva e opina pelo não provimento do Recurso interposto.

O processo foi colocado à apreciação dos Srs. Conselheiros, na sessão ordinária de nº 05, de 14/02/2008, constando da pauta do Auditor Eduardo Sousa Lemos, que apresentou sua proposta de voto, apontando preliminarmente a inadmissibilidade do recurso uma vez que a emissão do parecer prévio pela irregularidade das contas não atinge a esfera jurídica do recorrente.

A preliminar foi vencida, pois entende este Tribunal que ocorre a legitimidade no sentido de preservar o interesse da instituição.

Dando prosseguimento ao feito foi apresentada a proposta do relator pelo não provimento do Recurso, entendendo impropriedade o argumento de se excluir das despesas com pessoal para efeito do artigo 71 da LC nº 101/2000, os gastos com os agentes comunitários e com o programa saúde da família.

A matéria suscitou discussão tendo sido apontada a possibilidade de se converter a irregularidade em ressalva em função de outras decisões desta Casa, inclusive com a anuência do Ministério Público junto a este Tribunal.

A proposta foi por mim levantada, que a apresentei como voto, dando-se provimento ao recurso e consequente aprovação das contas com ressalva, pelo que foi acompanhado pela maioria dos integrantes do douto Plenário desta Corte.

Nos termos do artigo 458 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo sido designado pela Presidência para lavratura do Acórdão, apresento meu Voto Vencedor.

Considerando os argumentos trazidos de que as despesas de pessoal realizadas com os Agentes Comunitários de Saúde e com o Programa Saúde da família deveriam ter sido excluídas do cálculo, por se tratarem de programas específicos do Governo Federal, acompanhada dos devidos comprovantes e ainda o fato de que, à época, não se exigia que o respectivo gasto compusesse o computo das despesas com pessoal, voto pelo provimento do recurso interposto pelo Executivo de Cidade Gaúcha, relativamente à prestação de contas do exercício financeiro de 2001, aprovando-se as contas com ressalva no tocante ao item referente a desobediência do art. 71 da LRF.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por maioria em:

Dar provimento ao recurso interposto pelo Executivo de CIDADE GAÚCHA (protocolo nº 370151/04), relativamente à prestação de contas do exercício financeiro de 2001, aprovando-se as contas com ressalva no tocante ao item referente a desobediência do art. 71 da LRF.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. (voto vencedor)

O Auditor Eduardo de Sousa Lemos votou pelo não provimento do recurso. (voto vencido)

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

## PROCESSO N º : 340376/04

INTERESSADO : OVIDIO ALVES TEIXEIRA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA – PODER LEGISLATIVO

VOTO

Examina-se recurso de revista, interposto pelo senhor Ovídio Alves Teixeira, ex-presidente da Câmara dos vereadores do Município de CIDADE GAÚCHA, contra o Acórdão nº 2837/2004, pelo qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, relativas ao exercício de 2001.

A decisão recorrida está vazada nos seguintes termos, verbis:

“Acórdão nº 2837/2004:

“I – Julgar desaprovadas as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de OVIDIO ALVES TEIXEIRA, com base no Parecer Prévio nº 172/04, de fls. 833 a 837 elaborado pelo Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

II – Julgar desaprovadas as contas do Fundo de Pensões dos Servidores

Municipais, de responsabilidade de LÚCIA STEDILE.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

O Tribunal julgou irregulares as contas do senhor Ovídio Alves Teixeira, ex-presidente da Câmara de Vereadores do Município de CIDADE GAÚCHA, em razão da contratação de pessoal para cargos permanentes sem concurso público e pagamento de subsídios acima do valor devido.

Com relação à contratação de pessoal sem concurso público, verifico que, de fato, o recorrente procedeu à contratação de pessoal sem o devido certame público, o que viola o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, não se caracterizando, na espécie, a nomeação para cargo em comissão, por não se referir às funções de direção, chefia e assessoramento, nem ter sido o cargo criado por lei.

Quanto ao pagamento de subsídios acima do valor devido, a Diretoria de Contas Municipais atesta que não foi possível apurar o total de despesa com a remuneração dos vereadores, em face do não encaminhamento dos documentos pertinentes à matéria, razão pela qual não acolho os argumentos do recorrente, porque não restaram provados nos autos.

Por essas razões, voto pelo conhecimento do recurso, uma vez preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão nº 2.837/2004.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do relator, Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS, por unanimidade em:

Conhecer do recurso (protocolo nº 340376/04) interposto pelo Poder Legislativo, uma vez preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão nº 2.837/2004.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

## PROCESSO N º : 347990/04

INTERESSADO : JOSÉ GILVAN DE OLIVEIRA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA – FUNDO DE PENSÃO

Recurso de Revista. Art. 72 da LRF e contratação para o cargo de contador. Jurisprudência desta Corte relativa às prestações de contas do exercício de 2001. Pelo provimento parcial com a conversão em ressalva dos itens I e II do Acórdão 1873/04, mantendo-se a desaprovação das contas.

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. José Gilvan de Oliveira, então Presidente do Fundo de Pensão do Município de Cidade Gaúcha, relativamente à prestação de contas do exercício financeiro de 2.001, visando a reforma da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2837/2004 que julgou irregulares as contas prestadas pela Sra. Lucia Stédile, em face do não atendimento ao artigo 72 da LRF, da contratação de pessoal sem o devido concurso público e de irregularidades na concessão e aposentadoria.

Nesta oportunidade o recorrente apresenta suas razões fundamentando seus atos na Lei Municipal nº 1260/96.

O processo foi colocado à apreciação dos Srs. Conselheiros, na sessão ordinária de nº 05, de 14/02/2008, constando da pauta do Auditor Eduardo Sousa Lemos, que apresentou sua proposta de voto, apontando preliminarmente a inadmissibilidade do recurso uma vez que foi não apresentado pelo Presidente do Fundo de Pensão do exercício respectivo ao da prestação e contas, entendendo que foi por quem não tinha interesse processual em recorrer e que o julgamento pela irregularidade não causaria prejuízo ao Fundo.

A preliminar foi vencida, pois entende este Tribunal que ocorre a legitimidade no sentido de preservar o interesse da instituição.

Dando prosseguimento ao feito foi apresentada a proposta do relator pelo provimento parcial do Recurso, entendendo procedente o argumento em relação à violação ao disposto no artigo 72 da lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a jurisprudência desta Corte de Contas que se consolidou no sentido de que a referida violação à norma legal caracteriza, tão só, motivo para ressalva das contas. Quanto à contratação de pessoal sem concurso público, para provimento de cargo de contador, por não se tratar de nomeação para cargo de chefia, assessoramento e direção, entendeu o relator, que viola o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal.

No tocante à irregularidade na concessão de aposentadoria, não acatou os argumentos do recorrente tendo em vista que a Lei Municipal nº 1260/96, ao contrário do que foi alegado no recurso, instituiu o regime próprio de previdência.

Conclui o relator, pelo provimento parcial do Recurso, mantendo-se em seus exatos termos do Acórdão atacado, exceto quanto a irregularidade relativa à violação ao disposto no artigo 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em face da jurisprudência consolidada e pacífica deste Tribunal.

A matéria suscitou discussão tendo sido apontada a possibilidade de se converter também a irregularidade no tocante à contratação para o cargo de contador em ressalva, em função das decisões desta Casa nas prestações de contas referentes ao exercício de 2001.

A proposta foi por mim levantada, que a apresentei como voto, dando-se provimento parcial ao recurso, convertendo os itens I e II em ressalva, mas



mantendo a desaprovação das contas tão somente quanto à concessão de aposentadoria em desacordo com a legislação vigente, pelo que fui acompanhado pela maioria dos integrantes do douto Plenário desta Corte.

Nos termos do artigo 458 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo sido designado pela Presidência para lavratura do Acórdão, apresento meu Voto Vencedor.

Considerando os argumentos trazidos no recurso de revista entendo como procedente o argumento em relação à violação ao disposto no artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando ainda, a Jurisprudência desta Corte de Contas que se consolidou no sentido de que a referida violação à norma legal caracteriza, tão só, motivo para ressalva das contas.

Da mesma forma a questão da contratação para o cargo de contador, que em função das decisões desta Casa nas prestações de contas referentes ao exercício de 2001, pode ser convertida em ressalva.

Do acima exposto, voto pelo provimento parcial do Recurso de Revista, convertendo os itens I e II em ressalva, mas mantendo a desaprovação das contas quanto à concessão de aposentadoria em desacordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por maioria em:

Dar provimento parcial do Recurso de Revista, convertendo os itens I e II em ressalva, mas mantendo a desaprovação das contas quanto à concessão de aposentadoria em desacordo com a legislação vigente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. (voto vencedor).

O Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS votou pelo provimento parcial, mantendo-se os exatos termos da Resolução 4559/04, exceto quanto a irregularidade relativa à violação ao disposto no art. 72, da LRF. (voto vencido)

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2008 – Sessão nº 5.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 275045/11**

**ENTIDADE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANÁ - SEBRAE/PR**

**INTERESSADO: ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 3845/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Prestação de Contas de Transferência Estadual, exercícios de 2003/2011. Ausência de repasse de recursos. Art. 398, § 3º do Regimento Interno do Tribunal. Encerramento do processo por perda de objeto e arquivamento.*

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, recebida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, em função do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 002/2003, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, referente aos exercícios de 2003/2011, tendo por objeto estabelecer condições gerais para o desenvolvimento nas microempresas e empresas de pequeno porte paranaense e a capacitação de recursos humanos para gestão pública.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, em sua primeira manifestação por meio da Instrução nº 2154/12 (peça nº 5), opinou por concessão de contraditório para complementação da documentação. Em resposta (peça nº 12), foi encaminhado Ofício do SEBRAE/PR, solicitando o encerramento e arquivamento do processo, vez que o referido ajuste, celebrado em 16 de março de 2003, possui natureza exclusivamente técnica, não implicando em transferência de recursos financeiros entre os participantes. Acrescenta que durante a execução de seu objeto, foram celebrados 10 (dez) termos aditivos, devidamente precedidos de plano de trabalho contendo o detalhamento de ações específicas, sendo que após constatar a inexistência de novas ações a serem executadas, solicitou o encerramento do convênio, procedido através do 10º termo aditivo (fls. 10 da peça nº 12).

A DAT, em nova manifestação mediante a Instrução nº 4743/12 (peça nº 21), observa que os primeiros oito termos aditivos ao Termo de Cooperação Técnica nº 002/2003 caracterizam-se como verdadeiros termos de transferência, uma vez que em cada um deles constavam os compromissos a serem assumidos e o valor a ser repassado, e que consultando o processo nº 23274-1/10 contendo a Instrução nº 298/11 e a Decisão Definitiva Monocrática nº 38/11, é possível verificar que houve a prestação de contas dos recursos recebidos até o 8º termo aditivo, e que posteriormente foi solicitado o encerramento do processo, com a alegação de que os últimos aditivos não contemplavam o repasse de recursos financeiros, dispensando, pois, a prestação de contas.

Ao proceder à análise dos últimos dois termos aditivos, a DAT relata que neles não há previsão de repasses financeiros, mas tão somente a prorrogação de vigência para 31/12/2011 (9º aditivo) e a rescisão do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2003 (10º aditivo).

Assim, diante da ausência de transferência de recursos e da previsão contida no art. 33 da Resolução nº 003/2006 desta Corte, de que a obrigação de prestar contas nasce com a existência de um repasse, conclui a unidade técnica pela procedência

do pedido de encerramento deste processo.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 15268/12 (peça nº 22), corrobora o entendimento da DAT, pelo encerramento do feito, considerando a ausência de recursos envolvendo os referidos termos aditivos, que demonstra a inexistência de objeto a ser analisado nesse procedimento.

VOTO

Diante da documentação contida nos autos, verifica-se que a transferência voluntária objeto do presente processo foi objeto de prestação de contas com relação aos primeiros oito termos aditivos, protocolada sob nº 23274-1/10, tendo resultado na Decisão Definitiva Monocrática nº 38/11 – GCHGH, que julgou regular a prestação de contas, de responsabilidade do Sr. Allan Marcelo de Campos Costa. Conforme demonstrado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, os dois últimos termos aditivos firmados (9º e 10º), não envolveram repasses de recursos públicos, o que caracteriza a inexistência de objeto a ser analisado nesse procedimento.

Diante do acima exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO pelo encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, por perda de objeto, e determino seu arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Determinar o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, por perda de objeto, e seu consequente arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA, DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2012 – Sessão nº 41.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº: 668772/11**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: JERONIMO BRANCO DE CAMARGO**

**ADVOGADO: MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN (OAB-PR/PR 30712)**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº: 3865/12 - TRIBUNAL PLENO**

*Pedido de Rescisão com pedido de concessão de medida liminar suspensiva. Liminar negada. Exame de mérito. Documentos hábeis a rescindir a decisão. Ausência de dano ao erário. Procedência parcial, para efeito de julgar as contas regulares com ressalva.*

I. Relatório

A ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU - ACDD propôs Pedido de Rescisão, com pedido de concessão de medida liminar suspensiva e expedição de certidão liberatória, em face do Acórdão n.º 1770/11 da Segunda Câmara, transitado em julgado, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária - decorrente de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, o qual tinha como objeto o pagamento de pessoal da Associação, referente aos meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário de 2003 -, com a determinação do recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$40.578,65 (quarenta mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), solidariamente, pela entidade e pela Senhora Lidery Olinda Bacheга Gomes, no cargo de Presidente e gestora das contas.

Fundamentou-se na *superveniência de novos elementos de provas capazes de desconstituir os anteriormente produzidos*. Para tanto, apresentou documentos que haviam sido juntados equivocadamente à prestação de contas do exercício de 2004. Foi apresentada documentação complementar à peça n.º 09.

A medida rescisória foi recebida, contudo, foi afastado o pedido liminar de expedição de certidão liberatória, em atenção à vedação regimental [1] (Despacho n.º 434/11), bem como foi negada a medida liminar suspensiva [2], por falta de pressuposto autorizador (Despacho n.º 233/12).

Sobre o mérito do Pedido de Rescisão a Diretoria de Análise de Transferências – DAT exarou o Parecer n.º 44/12 concluindo que documentos preexistentes e disponíveis à Requerente ao tempo do processo originário não podem servir à procedência da medida. Por sua vez, o Ministério Público de Contas expediu o Parecer n.º 5338/12 opinando, preliminarmente, pelo não conhecimento do Pedido de Rescisão, porque entendeu que não houve o enquadramento do pleito em nenhuma das hipóteses do Artigo 77 da Lei Complementar n.º 113/2005 e, no mérito, manifestou-se pela procedência parcial, permanecendo a irregularidade das contas por não ter sido justificado o valor de R\$27.048,00 (vinte e sete mil e quarenta e oito reais), determinando-se ao gestor o seu recolhimento, devidamente corrigido.

A Requerente apresentou então nova petição, combatendo os opinativos precedentes (peça n.º 22), o que exigiu nova manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas.



A Diretoria de Análise de Transferências – DAT ratificou seu pronunciamento anterior pela improcedência (Parecer n.º 123/12), entretanto, o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 15309/12) concluiu pela procedência parcial do pedido rescisório, para que as contas sejam julgadas regulares com ressalva. Da análise da documentação apresentada observou que os comprovantes de pagamentos apresentados atestam que o valor discutido (R\$40.578,65) foi utilizado para gastos com pessoal, como estabelecido no convênio firmado pela entidade com a Secretaria de Estado da Educação. Ainda, que não houve dano ao erário e desvio de verbas. Sobre a movimentação dos recursos em conta não específica e exclusiva, o órgão ministerial entendeu que pode ser excepcionalmente ressalvada, pois demonstrada a utilização do valor nominal discutido. É o relatório. Passo a decidir.

II. Fundamentação e Voto

O Pedido de Rescisão insurge-se contra o Acórdão n.º 1770/11 da Segunda Câmara [3] que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária, do exercício de 2003, decorrente de Convênio firmado pela Requerente e a Secretaria de Estado da Educação, em um total de R\$54.292,64 (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), tendo por objeto o pagamento de pessoal nos meses de outubro, novembro, dezembro e o décimo terceiro salário de 2003, e determinou o recolhimento parcial dos recursos entendidos como não comprovados, no valor de R\$40.579,56 (quarenta mil quinhentos e setenta e nove mil reais e cinquenta e seis centavos).

Em síntese, a reprovação das contas foi motivada pela não comprovação das folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e décimo terceiro salário do ano de 2003 e das guias de recolhimento do FGTS relativo aos meses de outubro a dezembro de 2003, o que também impediu a aferição do uso de cheques (n.º 293153 de R\$10.571,00 e n.º 293138 de R\$13.477,00), e de movimentação financeira (transferência de R\$ 3.000,00 da conta n.º 01232-3 para a conta n.º 00548-3 em 11.11.2003 e despendido por meio dos cheques n.º 341 393448 de R\$ 708,00 e n.º 104 393445 de R\$ 2.236,50), para pagamento da folha – objeto do convênio.

No intuito de desconstituir os fundamentos que embasam a decisão rescindenda, o pedido rescisório veio instruído pelos comprovantes de pagamentos dos meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2003 e Certificado de Regularidade do FGTS datado de 19 de outubro de 2011.

A Requerente mencionou que os documentos que comprovavam as despesas foram juntados pela sua antiga diretoria equivocadamente em outro processo de prestação de contas e que acredita que estes foram extraviados, o que a impediu de trazê-los ao tempo do julgamento do processo originário. Demonstrou que desde 2008 possui nova diretoria, a qual busca sanear as irregularidades das gestões precedentes. Neste aspecto, fundamenta a superveniência de novos elementos capazes de desconstituir o julgado.

Como preconizou o Prejulgado n.º 04 deste Tribunal, *Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos.* Deste modo, conheço do presente pedido de rescisão.

A Requerente informou ainda que todos os passos da movimentação bancária caminharam no sentido de que os pagamentos objeto do convênio fossem efetivados. Destacou também que a Associação vem sendo administrada com seriedade por nova diretoria há mais de cinco anos.

Como bem colocou o Ministério Público de Contas o conjunto de documentos demonstra que o valor recebido pela entidade foi inteiramente aplicado no cumprimento do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme demonstrativos de pagamento de salário de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro do ano de 2003 e certidão de regularidade do FGTS.

Assim, a manutenção da irregularidade não se sustenta, nem ainda a determinação de devolução parcial de valores, em homenagem à vedação ao enriquecimento ilícito.

Não configurado qualquer prejuízo ao erário ou desvio de finalidade, a ausência de conta exclusiva e específica para a movimentação bancária pode ser ressalvada, pois ao tempo da prestação das contas não existia legislação ou normativa para tanto, em que pese ser conduta inerente ao dever de cautela daquele que recebe recursos públicos.

Veja-se que a ausência de dano ao erário e o cumprimento dos objetivos do convênio foram a conversão desta falta em ressalva, pois o julgamento pela regularidade com ressalva tem cabimento quando apurada a ocorrência de uma impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

Face ao exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso II [4] e Artigo 77, inciso II [5], da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela procedência parcial do pedido, para desconstituir o Acórdão n.º 1770/11 da Segunda Câmara, para efeito de julgar regulares com ressalva as contas objeto do processo de prestação de contas de transferência voluntária n.º 12429-4/05, do exercício de 2003.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Conhecer o Pedido de Rescisão, requerido pela ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU – ACDD, CNPJ nº 75.429.605/0001-00, para, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, para desconstituir o Acórdão n.º 1770/11 da Segunda Câmara, para efeito de julgar regulares com ressalva as contas objeto do processo de prestação de contas de transferência voluntária n.º 12429-4/05, do exercício de 2003.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES

BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

<sup>1</sup> §2º do Artigo 495-A do Regimento Interno: *É vedada a concessão de liminar em pedido de rescisão que verse sobre matéria de certidão liberatória.*

<sup>2</sup> O pedido de suspensão da decisão rescindenda foi previamente instruído pela Diretoria de Análise de Transferências (Parecer n.º 243/11 e Parecer n.º 23/12) e recebeu manifestação do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 2943/12), em atendimento ao §3º, do Artigo 495-A do Regimento Interno.

<sup>3</sup> Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária n.º 12429-4/05 de Relatoria do Exmo. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares.

<sup>4</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

<sup>5</sup> Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 522117/05 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE FAXINAL, ADILSON JOSÉ SILVA LINO, MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MACEDO**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ADRIANE TEREINTO DI BACCO – OAB/PR Nº. 49.023, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA – OAB/PR Nº. 32.628, MARCELO BUZATO – OAB/PR Nº. 22.314, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO – OAB/PR Nº. 39.554, SÉRGIO DE SOUZA – OAB/PR Nº. 31.893)**

**DESPACHO Nº. 2013/2012**

Trata-se de Representação apresentada a esta Corte de Contas por Ilma Ignez Siqueira, então Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e Infância –



APMI do Município de Faxinal, que juntou relatório de auditoria realizada naquela associação referente à gestão da Ex-Presidente Maria Raimunda da Conceição Macedo (exercícios de 2001 a 2004), na qual foram constatadas irregularidades fiscais e quanto às subvenções repassadas pelo Município. No julgamento da Representação (Acórdão nº 2747/10 – Pleno), determinou-se a instauração de Tomada de Contas Especial pelo Município de Faxinal junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância local, bem como constou da decisão que os resultados dos trabalhos e as medidas administrativas adotadas deveriam ser apresentados a este Tribunal em 180 (cento e oitenta) dias. Escoado o prazo concedido, a Diretoria de Execuções (DEX) comunicou o fato a este Relator pelo despacho nº 8/12 (peça 72). Em seguida, o MUNICÍPIO DE FAXINAL (peça 74), representado por seu Prefeito, Sr. Adilson José Silva Lino, noticiou que instaurou comissão para condução dos trabalhos por meio do Decreto Municipal nº 5186/2011, mas que em virtude das dificuldades em obter cópia dos autos e da Resolução nº 03/2006, da complexidade dos trabalhos e dos membros da Comissão também exerceram atividades operacionais relevantes, solicitou dilação do prazo inicialmente concedido. Diante das razões expostas, deferi a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias. Entretanto, esgotado o prazo, o Município não se manifestou, mesmo após intimação pelo Diário Eletrônico. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para oficiar ao Prefeito do Município de Faxinal, Sr. Adilson José Silva Lino, para que demonstre o cumprimento da decisão desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas). GCG, em 05 de dezembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93**  
**PROCESSO: 477679/12 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ**  
**INTERESSADO: CALEFFI MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.**  
**DESPACHO Nº. 2014/2012**

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por CALEFFI MÁQUINAS DE COSTURA LTDA., com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, argumentando que o Edital do Pregão Presencial de nº 23/2012 conteria indevida restrição ao caráter competitivo do certame. Conforme narrado em oportunidade anterior (peça de nº 4), o Município em questão promoveu Pregão Presencial para Registro de Preços (de nº 23/2012), objetivando a aquisição de máquinas de costura industriais, equipamentos e acessórios, a fim de atender às necessidades da Diretoria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Tais máquinas, após a sua aquisição pelo Poder Público Municipal, seriam gratuitamente cedidas para a empresa privada Confecções Ivaiporã Ltda. ME, integrante do Grupo Nabhan, da cidade de Cianorte. Além deste benefício, o Município também teria se comprometido a pagar o aluguel do imóvel em que se instalaria tal empresa. Tudo ao argumento de se tratar de incentivo ao desenvolvimento industrial do Município. Pois bem. Sustenta a ora Representante que o Edital do aludido procedimento licitatório conteria exigências ilegais que restringiriam o seu caráter competitivo. a) indevida preferência por marca e modelo dos bens a serem adquiridos. De uma parte, sustenta a ora Representante que o Edital somente admitiria propostas que contemplassem a única marca e modelo aceitável para cada modalidade de equipamento a ser adquirido. Isto porque a empresa que seria beneficiada pela cessão dos aludidos equipamentos teria preferência por determinadas marcas, as quais teriam sido efetivamente contempladas no Edital. Em outras palavras, a própria empresa a ser beneficiada pelo Poder Público já teria, de antemão, indicado à administração os modelos e marcas que deveriam ser adquiridos. E isto implicaria violação ao princípio da isonomia, à medida que a opção por determinada marca e modelo ensejaria indevida restrição ao caráter competitivo do certame, mediante fixação de condição meramente subjetiva e arbitrária. Com efeito, o art. 7º, § 5º da Lei 8.666/93 veda a realização de licitação cujo objeto inclua bens de marcas exclusivas, salvo nos casos em que isto for tecnicamente justificável. b) indevida opção pela licitação do tipo “menor preço global”. De outro lado, a Representante também se insurge quanto ao tipo de licitação adotada, vale dizer, “menor preço global”. Nos termos do Edital, haveria um único licitante vencedor do certame, a quem incumbiria entregar todos os diversos produtos licitados, em um único lote, desde que ofertasse o menor preço global. Entende que, diante da diversidade de bens a serem adquiridos, consistentes de 21 itens de diferentes especificações, seria preferível a adoção do tipo “menor preço por item”. Logo, o certame seria perfeitamente divisível em lotes, de forma que se sagraassem vencedores os licitantes que ofertassem o menor lance para cada um dos mencionados itens. E, ao optar por solução diversa, o Edital teria novamente restringido o caráter competitivo do certame, agora violando o disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/93. Ao final, pede providências e junta documentos. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 1336/2012 (peça de nº 4), determinou a manifestação preliminar do Município ora Representado, o que restou atendido por meio da defesa prévia de peça de nº 30 e documentos de peças de nº 8 a 29. Em sua resposta, o Município sustentou que o edital, a despeito de mencionar determinadas marcas, permitiria o fornecimento de objeto equivalente ou similar. Portanto, tratar-se-ia de mera referência de qualidade dos produtos a serem adquiridos. Demais disso, alegou que a adoção de licitação do tipo “menor preço global” teria por justificativa o melhor atendimento ao interesse público. Mesmo porque a adoção do tipo “menor preço por item” não necessariamente significaria a obtenção de proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico. Por fim, trouxe cópias da legislação municipal que daria respaldo aos inúmeros incentivos concedidos à empresa privada destinatária dos equipamentos objeto da licitação ora questionada. Por tudo, pediu a extinção deste protocolado. É o breve RELATO. Entendo que os

elementos constantes deste feito não são suficientes para, desde logo, formular um juízo negativo de admissibilidade. Com efeito, não se pode, mediante a cognição superficial que esta fase processual comporta, afirmar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural. Por exemplo, é verdade que o Representado acostou aos autos a legislação municipal que daria fundamento jurídico para a adoção da “política de incentivo à industrialização”. Porém, esta política de industrialização prevê a concessão de benefícios tais como o pagamento de aluguéis e fornecimento gratuito de equipamentos a determinada empresa privada de forma a sugerir uma “socialização dos custos” e “privatização dos lucros”. Em outras palavras, pairam dúvidas quanto à constitucionalidade destas medidas tendo em vista os princípios da indisponibilidade do interesse público, da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, da isonomia e da moralidade administrativa, dentre outros. E, diante das dúvidas ainda remanescentes, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na denúncia não se resolve em favor do Representado, mas sim do interesse público. Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate. Diante do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO esta representação e determino a adoção das seguintes providências: a) à Diretoria de Protocolo para: a.1) incluir os nomes de Cyro Fernandes Corrêa Júnior e Confecções Ivaiporã Ltda. a fim de integrarem o presente feito na condição de interessados. a.2) expedir ofício de citação, das pessoas físicas e jurídicas adiante nominadas para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentem defesa com relação aos fatos narrados neste feito e requeiram a produção de eventuais provas, conforme lhes faculta o art. 35, II “a” da Lei Complementar 113/2005: a.2.1) do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, na pessoa de seu atual Prefeito Municipal. a.2.2) de CYRO FERNANDES CORRÊA JÚNIOR, prefeito Municipal ao tempo dos fatos (2011). a.2.3) de CONFECÇÕES IVAIPORÁ LTDA, empresa beneficiada pela concessão dos benefícios previstos na política de incentivo à industrialização. b) após o decurso do prazo para defesa, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para elaboração de parecer. GCG, em 05 de dezembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93**  
**PROCESSO: 423943/12 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: HW EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.**  
**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: HUMBERTO FELIX SILVA – OAB/PR Nº 31.192,**  
**RAFAEL CEZAR RAMOS – OAB/PR Nº 46.741)**  
**DESPACHO Nº. 2015/2012**

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por HW EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, sustentando a ilegitimidade de decisão da Comissão de Licitação que deu por inabilitada a ora Representante. A ora Representante noticia que o Município Representado promoveu licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços (de nº 52/2012), do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de realocação de parte do muro e alambrado de fechamento do Centro Municipal de Educação Infantil Vanor Henriques (CMEI). Sustenta que fora indevidamente inabilitada no aludido certame em razão de não ter apresentado, para fins de comprovação de capacitação técnica profissional, declaração de disponibilidade de profissional detentor de experiência anterior. Entende que, para tanto, bastaria a apresentação de seu contrato social, eis que nele constaria como responsável técnico e detentor do respectivo acervo profissional o engenheiro civil Marcos Aurélio Guimarães Junior, integrante do quadro societário da licitante ora Representante. Daí a desnecessidade de apresentação de declaração de disponibilidade do aludido profissional, eis que se trata de engenheiro membro da própria sociedade empresária licitante. Ao final, pede providências e junta documentos. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 1457/2012 (peça de nº 4), determinou a manifestação preliminar do Município Representado, o que restou atendido por meio da defesa prévia constante da peça de nº 15 e dos documentos de peças de nº 7 a 14. Em sua resposta, o Município destacou que deu provimento a recurso administrativo interposto pela ora Representante em face da decisão que a declarou inabilitada para participar do aludido certame. Daí porque a presente representação teria perdido o seu objeto, já que se volta contra a mesma decisão que inabilitou a ora Representante. É o breve RELATO. Tal como relatado mais acima, o Município Representado, por meio de decisão proferida pelo Secretário de Administração, deu provimento ao recurso administrativo interposto pela ora Representante contra a sua inabilitação para o certame em destaque. É o que se extrai da decisão constante da fl. de nº 23 da peça de nº 13 destes autos, preferida pelo Secretário de Administração, em acolhimento a parecer nesse sentido exarado pela Procuradoria Geral do Município. Logo, não mais persiste qualquer irregularidade a ser objeto de investigação ou de imposição de sanções por parte desta Corte de Contas. Em outras palavras, há perda do interesse processual de agir por fato superveniente. Portanto, DEIXO DE RECEBER a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 05 de dezembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93**

**PROCESSO: 510617/12 - TC**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO, ROGER SANTOS FERREIRA – OAB/PR Nº 29.960**

**DESPACHO Nº. 2016/2012**

1. RELATÓRIO Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada com fulcro no §1º do artigo 113 da LEI Nº 8.666/93 pelo Sr. ROGER SANTOS FERREIRA, versando sobre supostas ilegalidades na CONCORRÊNCIA Nº 35/2012, tipo menor preço, promovida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo por objeto a construção do edifício do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – fase 1. O edital fixou o valor máximo do contrato em R\$14.512.554,25 (quatorze milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte cinco centavos), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias. O processo licitatório foi homologado em 13/08/2012 pelo Presidente do Tribunal de Justiça (peça 26, p. 149). Na mesma data, autorizou a adjudicação do objeto à vencedora do certame, CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., pelo valor total de R\$14.029.173,00 (quatorze milhões, vinte e nove mil, cento e setenta e três reais). O contrato foi firmado em 28/08/2012 (Contrato nº 114/2012) e o respectivo extrato, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná em 05/09/2012 (edição nº 943, p. 16). Na data de 19/09/2012, o Presidente do TJ/PR autorizou a empresa contratada a executar a obra (Ordem de Execução de Serviço nº 42/2012, peça 29, p. 113). Em 25/09/2012, funcionária da CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. confirmou o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, encaminhada por e-mail naquela mesma data (peça 29, p. 115). A única empresa habilitada no certame foi a própria CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. Inicialmente inabilitada por não comprovação de qualificação técnica, a empresa reverteu a decisão em recurso (p. 132, peça 24). A alegações do representante foram expostas nos Despachos nº 1713/12 (peça 6) e 1819/12 (peça 11). Para evitar repetições desnecessárias, reservo para o item 2 do presente despacho, destinado ao exercício do juízo de admissibilidade, o relato das razões do requerente e sua concomitante análise. Ao cabo da inicial, requereu-se o recebimento desta como representação e a adoção de providências urgentes por este Tribunal. Por meio do Despacho nº 1713/12 (peça 6), determinei a intimação do representante, para que apresentasse documento oficial de identificação, bem como a documentação que acompanhava a inicial e não fora recebida pela Diretoria de Protocolo por desconformidade com a Instrução de Serviço nº 27/11. À peça 9, o requerente apresentou seu título eleitoral e sua identidade de advogado. Na petição de peça 10, o representante requereu que a documentação que não pôde ser juntada aos autos (fls. 273 a 795 do Protocolo 467.059/2011 do TJ/PR) fosse solicitada diretamente ao TJ, já que a recebeu daquela Corte via e-mail (conforme peça 8) e, desse modo, “Para que o Requerente pudesse atender à exigência do Tribunal de Contas, teria que imprimir todos os documentos e mandar digitalizá-los novamente, o que certamente implicaria em desperdício de papel e, conseqüentemente, de impactos ambientais desnecessários, visto que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já os possui em meio digital e físico.” (p. 1, peça 10). Diante da manifestação do peticionário, expedi o Despacho nº 1819/12 (peça 11), em que, por entender que o feito estava em condições de prosseguir, determinei a remessa de ofício ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para fossem apresentadas (a) manifestação preliminar quanto ao contido na representação, (b) informações atualizadas acerca da licitação, do contrato decorrente e dos respectivos pagamentos e (c) cópia integral dos autos do processo licitatório em questão. Consta da peça 30 ato pelo qual a autoridade máxima da Corte estadual delega poderes ao Dr. EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, Juiz Auxiliar da Presidência, para atuar em nome do Tribunal de Justiça do Paraná nos processos em que este figura como parte, em trâmite perante este Tribunal de Contas. Assim, por intermédio do Dr. EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, o Tribunal de Justiça apresentou as informações às peças 15 a 17 e cópia integral dos autos do processo licitatório às peças 18 a 29. 2. FUNDAMENTAÇÃO Conforme se depreende da leitura da inicial, o representante pretende que o processo licitatório seja declarado nulo. Exercendo o juízo de admissibilidade do feito, constato que a inicial não traz indícios de ilegalidades no certame aptas a ensejar a pleiteada nulidade. Dessarte, a representação é insubsistente e não deve ser recebida, consoante se depreende do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005. Nesse sentido, segue análise das questões ventiladas pelo requerente. • Primeira suposta ilegalidade Segundo o representante, o edital do certame sofreu ilegítimas alterações nas disposições relativas à comprovação da experiência anterior dos licitantes, feitas em 16/03/2012 a pedido do Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Sr. CORNELIUS UNRUH, sem fundamentação técnica – fato que, afirma o requerente, foi reconhecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mas apenas para dar provimento ao recurso da CASSOL, não para habilitar também os demais licitantes, nem para anular o certame – e apenas depois de a assessoria jurídica já ter aprovado a redação para o edital, em 12/03/2012. Nesse sentido, o item 7.1.4, e.1, do ato convocatório originário dispunha: “e) A empresa licitante e os responsáveis técnicos nomeados deverão apresentar prova de que tenham executado obra, por meio de Certidão de Acervo Técnico do CREA acompanhado de atestado de capacidade técnica firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular) ou atestado de capacidade técnica firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular), devidamente chancelado pelo CREA, em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: e.1) Para a Empresa, o Coordenador, o Responsável pela Estrutura: Execução de Obra de construção (fabricação e montagem) de Estrutura Pré-moldada em Concreto Armado similar a do objeto, com área mínima de

7.700,00 m<sup>2</sup> (sete mil e setecentos metros quadrados);” (peça 18, p. 120, grifei). Com as alterações, a redação do referido item passou a ser a seguinte: “e.1) Para a Empresa, o Coordenador, o Responsável pela Estrutura: • Fabricação e Montagem de Estrutura Pré-Moldada em Concreto Armado para uma obra de construção similar a do objeto, com área mínima de 7.700,00 m<sup>2</sup> (sete mil e setecentos metros quadrados) e com 2 (dois) ou mais pavimentos; • Fabricação de 1.300 (mil e trezentos) metros lineares de estaca pré-moldada centrífuga, com qualquer diâmetro ou comprimento; • Fabricação e Montagem de 5.500 m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos metros quadrados) de Laje ou Painéis Pré-moldados Alveolares, com qualquer comprimento, altura ou largura.” (peça 19, p. 30, grifei). Além disso, alega o requerente, as modificações foram juntadas aos autos do processo licitatório desrespeitando-se a real ordem cronológica dos atos do procedimento, de modo a fazer crer que a aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório (fl. 65 dos autos do processo licitatório) tinha se dado após as modificações nas disposições relativas à qualificação técnica (fls. 63 e 64 do autos do processo licitatório). • Análise da primeira suposta ilegalidade Buscando esclarecer os fatos apontados pelo representante, o TJ, em sua manifestação preliminar, transcreve excerto da decisão (peça 26, p. 126 e seguintes) proferida pelo seu Presidente no protocolo nº 2012.272055, em que a DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. requeria àquele Tribunal a declaração de nulidade de todos os atos praticados na Concorrência nº 35/2012 (petição à peça 25, p. 3 e seguintes). A decisão expõe, em verdade, a íntegra dos esclarecimentos que haviam sido prestados pelo Sr. CORNELIUS UNRUH (peça 26, p. 112 e seguintes), Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura do TJ/PR, que pormenorizou a tramitação da minuta do edital nos seguintes termos: “A primeira minuta de edital foi elaborada pela Divisão de Engenharia e aprovada pelo Engenheiro Alessandro Odorizzi e Arquiteto José Luiz Leite da Silva Filho. Seguindo os trâmites do Departamento de Engenharia, esta minuta foi encaminhada para análise, complementação de ordem jurídica e aprovação da Assessoria Jurídica do DEA, em 08 de março de 2012. Após sua análise e complementação, a minuta aprovada pelos técnicos (Engº Alessandro Odorizzi e Arqto. José Luiz Leite da Silva Filho) e também pelo Assessor Jurídico Bel. Sérgio Armando Tuoto e Presidente da Comissão de Licitações Bel. Fábio Rui Rodrigues Vaz, foi então submetida em 12 de março de 2012 à análise do Sr. Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Engº Cornelius Unruh. Ao analisar tal minuta o Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura solicitou que as exigências técnicas previstas inicialmente fossem alteradas, pois da maneira como estavam não selecionariam empresas qualificadas. O mercado de estruturas pré-moldadas é muito amplo e possui um grande número de empresas que constroem barracões que possuem grande área, mas não possuem a mesma complexidade da obra do Fórum Cível. Na redação dada à primeira minuta do edital, qualquer fabricante de ‘galinheiros’ conseguiria ser habilitado na licitação. Assim, em 14 de março de 2012, o Engenheiro Cornelius Unruh encaminhou correspondência eletrônica (cópia em anexo) ao Engenheiro Alessandro Odorizzi solicitando que os itens mais relevantes do orçamento e de maior complexidade técnica fossem incluídos na exigência de comprovação técnica, quais sejam: 1- Fundação - fabricação de estaca pré-moldada centrífuga – quantidade 50% do previsto no edital; 2 - Fabricação e montagem de estrutura pré-moldada com área mínima de 50% da área, com no mínimo 2 pavimentos; 3- Fabricação e montagem de laje alveolar (50% da área da laje). Com base nesta solicitação, o Engenheiro Alessandro Odorizzi, após consultar tecnicamente o projetista da obra para se certificar que os componentes para os quais seria exigida comprovação de qualificação técnica eram de grande complexidade construtiva. emitiu o parecer nº 90/12, endereçado à Assessoria Jurídica - DEA, solicitando a alteração da minuta do edital. Após alteradas as exigências de qualificação técnica na minuta do edital (conforme fls. 64), o Engenheiro Cornelius Unruh aprovou a nova minuta em 16 de março de 2012. Ocorre, no entanto, que as cotas de aprovação que constam às fls. 65, elaboradas e submetidas inicialmente à aprovação do Engenheiro Cornelius Unruh em 12 de março de 2012, por um lapso não tiveram as datas de aprovação alteradas para o dia 16 de março, quando efetivamente foram aprovadas após a alteração da minuta do edital e elevação das exigências técnicas de qualificação técnica.” (peça 26, p. 112 e 113, grifei) No tocante à questão da aprovação da assessoria jurídica e à ordem dos atos praticados no procedimento, nota-se que existem controvérsias quanto aos fatos: para o representante, a minuta do edital não foi aprovada pela assessoria jurídica após as alterações nos quesitos de qualificação técnica e a ordem dos atos, nos autos do processo licitatório, foi alterada para que a ausência de manifestação não fosse perceptível: “Muito embora as exigências tenham sido alteradas em 16 de março de 2012 foram juntadas aos autos às fls. 63, antes das folhas em que consta a aprovação da minuta do Edital, datada de 12 de março de 2012, e que está juntada às fls. 65. Resta evidente que a inversão foi produzida para que não se percebesse que as exigências relativas à qualificação técnica haviam sido alteradas depois que a minuta do Edital já havia sido aprovada.” (peça 2, p. 4) De outro lado, o TJ defende que houve pelo Engenheiro SERGIO ARMANDO TUOTO, da Assessoria Jurídica, já que a real data da aprovação seria não 12 de março, mas 16 de março. Diante dessa controvérsia, a elucidação dos fatos, me parece, dependeria inclusive da manifestação, no presente feito, dos servidores envolvidos, para que informassem quando foram praticados os atos à p. 97 da peça 18 – sendo que tais atos são possivelmente costumeiros em suas rotinas de trabalho e se passaram já meses da ocorrência dos fatos. Entretanto, não obstante a controvérsia quanto à matéria fática, parece-me mais objetivo, efetivo e suficiente para o deslinde da presente representação analisar a questão sob um outro enfoque: assumindo-se como verdadeiras as alegações do representante, seria visualizável uma possível nulidade do certame? Em meu entendimento, a resposta é negativa. Analise-se, primeiramente, a suposta falta de aprovação da minuta do edital pela assessoria jurídica. Quanto a isso, o



Presidente do TJ/PR se manifestou nos seguintes termos, na decisão há pouco referida: “No colorido de fraude que pretende impingir ao procedimento, a empresa representante salienta que o Edital que teve modificadas as exigências não passou pelo crivo da assessoria jurídica, consoante a regra do § único do art. 38 da Lei n.º 8666/1993. Convém asseverar, contudo, que a ausência de observância do disposto no § único do art. 38 da Lei n.º 8666/1993 não constitui fundamento suficiente para provocar a nulidade do procedimento já que, a rigor, não é o pronunciamento da assessoria jurídica que confere regularidade aos atos licitatórios; o parecer da assessoria jurídica constitui simples análise da regularidade dos atos praticados; conforme assevera Marçal Justen Filho o descumprimento da regra do parágrafo único não vicia o procedimento se o edital ou o contrato não apresentavam vício. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 10.ª ed., São Paulo, Dialética, 2004, p. 372).” (peça 26, p. 132) Com efeito, como bem exposto pela autoridade máxima do Tribunal de Justiça, a ausência do parecer jurídico não conduz necessariamente à nulidade da licitação. A propósito, ensina Marçal Justen Filho: “Qual a consequência acerca da ausência de aprovação prévia por parte da assessoria jurídica? Deve reconhecer-se que a regra do parágrafo único destina-se a evitar a descoberta tardia de defeitos. Como a quase totalidade das formalidades não se trata de formalidade que se exaure em si mesma. Se o edital e as minutas de contratação forem perfeitos e não possuírem irregularidades, seria um despropósito supor que a ausência de prévia aprovação da assessoria jurídica seria suficiente para invalidar a licitação. Portanto, o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica. Com isso, afirma-se que a ausência da observância do disposto no parágrafo único não é causa autônoma de invalidade da licitação. O descumprimento da regra do parágrafo único não vicia o procedimento se o edital ou o contrato não apresentavam vício. Configurar-se-á apenas a responsabilidade funcional para os agentes que deixaram de atender à formalidade.” Assim, e considerando que o requerente pretende exatamente a nulidade do processo licitatório, entendo que o argumento da falta de parecer da assessoria jurídica é demasiadamente frágil para ensejar o recebimento da representação. Até porque, lembre-se, as modificações no edital – que supostamente não foram submetidas à apreciação da assessoria jurídica – referem-se a questões técnicas (mais precisamente aos requisitos de qualificação técnica exigidos dos licitantes). O teor do ato de aprovação da minuta do edital pelo Sr. SÉRGIO ARMANDO TUOTO, integrante da assessoria jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, deixa claro estarem excluídas da análise “as especificações técnicas, já aprovadas pelo setor competente”. Difícil crer, portanto, que a análise jurídica do instrumento convocatório conduziria à modificação dos aspectos técnicos do edital, que dizem com a área de engenharia. Superado o ponto relativo à aprovação da assessoria jurídica, cumpre analisar uma segunda questão – ainda referente ao procedimento para as modificações realizadas no edital – que, no entendimento do representante estaria a macular o processo licitatório. Trata-se da alegada falta de fundamentação técnica para as alterações efetuadas. Realmente, entendo que não houve a juntada de justificativa técnica aos autos do processo licitatório, quando da realização de tais modificações. O Parecer nº 90/12, de lavra do engenheiro ALESSANDRO ODORIZZI (peça 18, p. 95), se limita a afirmar que “Tais modificações foram determinadas para que as qualificações técnicas reflitam de maneira mais precisa as características e complexidade da obra pretendida” (peça 18, p. 95). Desacompanhada das razões pelas quais se chegou a tal conclusão, parece-me que a afirmativa constante do parecer não chega a configurar uma justificativa técnica propriamente dita. Entretanto, o TJ apresentou em sua manifestação preliminar, à peça 16, o embasamento técnico das alterações no edital. De todo o trabalho apresentado pelo engenheiro CORNELIUS UNRUH, Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura do TJ/PR, destaque, por entender de especial relevância, as seguintes colocações: [...] [...] [...] [...] [...] Considerando que o representante não trouxe aos autos laudo que conclua contrariamente ao que a Administração vem afirmando desde que efetuou as alterações no edital – ou seja, que as modificações se destinam à melhor adequação do instrumento convocatório ao objeto licitado –, entendo que as razões técnicas apresentadas pelo TJ são suficientes para afastar os indícios de ilegalidades, nos termos em que apontadas pelo requerente. Nesse sentido, aliás, a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça na representação formulada pela DM Construtora de Obras bem asseverou que “a empresa representante não demonstra, com dados técnicos, que a obra, do modo como concebida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, poderia ser realizada sem as exigências que constaram do Edital com o mesmo grau de segurança e eficiência” (peça 26, p. 133, grifo no original). • Segunda suposta ilegalidade O representante alega que o edital disponibilizado no site do Tribunal de Justiça tem conteúdo diverso daquele que constava dos autos do procedimento licitatório, assinado pelo Diretor do Departamento de Patrimônio, Sr. VITÓRIO GARCIA MARINI (peça 18, p. 128). A diferença residiria no item 7.1.4, e.1, do ato convocatório – nos termos já expostos no início da análise da primeira suposta irregularidade, acima. Para o requerente, a publicação do edital com alterações foi feita para restringir a competitividade do certame, direcionando-o à vitória da CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. Afirma, ainda, que o Presidente do Tribunal de Justiça admitiu a divergência entre as duas versões do edital e, não obstante, entendeu inexistir prejuízo ao certame. • Análise da segunda suposta ilegalidade O Tribunal de Justiça reconhece que houve equívoco na publicação do ato convocatório em seu site. Nesse sentido, o TJ afirma que em 22/03/2012 disponibilizou por engano em sua página na internet uma versão do edital que não a definitiva. A Corte informa que a versão final (com as alterações já mencionadas), veio a ser disponibilizada em 30/03/2012. Essa situação – assim como o procedimento de alteração do edital, de que se tratou no item anterior deste despacho – está pormenorizadamente descrita na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no protocolo nº 2012.272055, no qual a DM CONSTRUTORA DE

OBRAS LTDA. requereu ao TJ a declaração de nulidade de todos os atos praticados na Concorrência nº 35/2012. A decisão, também no tocante à suposta divergência entre o edital original e o publicado, transcreve os esclarecimentos prestados pelo Sr. CORNELIUS UNRUH, Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura do TJ/PR. Após descrever todo o procedimento percorrido até a alteração do edital no tocante à qualificação técnica exigida dos licitantes, o servidor prossegue: “Assim, o expediente seguiu no dia 19 de março para o Departamento de Patrimônio para a publicação do edital. Em 21 de março, atendendo solicitação da Divisão de Licitações, seguindo os trâmites do Departamento de Engenharia e Arquitetura o Coordenador da Assessoria Jurídica-DEA - Bel. Ronald Accioly Rodrigues da Costa Jr. encaminhou através de correspondência eletrônica (cópia em anexo) a minuta do edital que constava em seus arquivos para assinatura do Diretor do Departamento de Patrimônio, Bel. Vitória Garcia Marini. Em 22 de março foi realizada, então, a primeira publicação do edital. Após publicado o edital, verificou-se então que a versão disponível no site do Tribunal de Justiça não era a alterada em 16 de março de 2012, a que efetivamente havia sido aprovada tecnicamente pela Divisão de Engenharia, mas sim a primeira versão do dia 12 de março de 2012, com as exigências de qualificação técnica mais brandas. Constatou-se, então, que a versão encaminhada ao Departamento de Patrimônio pelo Bel. Ronald Accioly Rodrigues da Costa Jr. não era a mais atualizada, conforme esclarecido na correspondência eletrônica encaminhada à Divisão de licitações, em 30 de março de 2012 (cópia em anexo). Face ao acontecido, na mesma data (30 de março de 2012), o edital assinado digitalmente pelo Diretor do Departamento de Engenharia foi republicado (publicação no Diário Oficial em 02 de abril de 2012), devidamente alterado com as exigências técnicas corretas e já aprovadas tecnicamente em 16 de março de 2012. Com a republicação, a data de abertura foi prorrogada para o dia 07 de maio, atendendo a todos prazos legais determinados em lei. [...] Diante dos fatos narrados, tem-se que as ACUSAÇÕES da empresa DM não encontram qualquer fundamento. Houve sim lapsos no trâmite processual interno de elaboração e aprovação das minutas editalícias, que foram corrigidos prontamente após identificados.” (peça 26, p. 130 e 131, grifei) Na inicial, o requerente alega: “o instrumento divulgado pelo site não corresponde ao original. A cópia que foi fornecida a qualquer cidadão que demonstrou interesse em participar da licitação é diferente do original, o que se fez certamente com o fim de afastar interessados em participar da licitação, o que torna necessária a declaração de nulidade da concorrência.” (peça 2, p. 6, grifei) Ainda segundo se depreende da inicial (peça 2, p. 2, 3, 4, 6 e 7), o representante designa como edital original aquele que está assinado pela autoridade competente. Esta seria, em seu entendimento, o Sr. VITÓRIO GARCIA MARINI, Diretor do Departamento de Patrimônio. A última versão do edital, por sua vez, foi firmada digitalmente por servidor diverso, Sr. CORNELIUS UNRUH, Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura. Sobre isso, informou o TJ: “O novo edital publicado em 30 de março foi assinado pelo Diretor do Departamento de Engenharia e não mais pelo Diretor do Departamento de Patrimônio, vez que a competência e responsabilidade pelos editais de engenharia haviam sido alteradas com a finalidade de dar maior celeridade nos trâmites internos.” (peça 26, p. 131, grifei) Diante da presunção de legitimidade dos atos administrativos, entendo que caberia ao representante demonstrar, na inicial, a incompetência do Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para a emissão do edital, o que não ocorreu. Presume-se, portanto, que inexistiu vício de competência no último ato convocatório publicado, o qual deve ser considerado “edital original”, válido e eficaz para todos os fins. E, nessa linha, a sua publicação não constitui nenhum indício de ilegalidade. Pelo contrário, trata-se de requisito de validade do processo licitatório. No mesmo sentido, a afirmação do representante de que o último edital é o que “está sendo utilizado, neste momento, para a Comissão de Licitação realizar seus trabalhos e pelo Presidente do Tribunal de Justiça para analisar os recursos que lhe são submetidos” (peça 2, p. 7) não traz indício de irregularidade, evidenciando, pelo contrário, o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A última alegação do requerente a ser apreciada neste ponto é a de a nova disponibilização do aviso de licitação, efetuada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 02/04/2012, não informou a modificação do instrumento convocatório, mas tão somente a mudança na data de abertura da licitação. Conforme se depreende da p. 10 da peça 19, o aviso de licitação realmente não indicou a realização de modificações no edital. Diante das circunstâncias do caso concreto, entretanto, entendo que tal fato não consubstancia indicativo de irregularidade. O edital, ainda sem as modificações relativas à qualificação técnica, foi disponibilizado no site do Tribunal de Justiça em 22/03/2012 (por engano, segundo o TJ, conforme visto anteriormente). Em 26/03/2012, o aviso de licitação foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça. A última versão do edital, já com as modificações, foi disponibilizada no site em 30/03/2012. Nessa mesma data (30/03/2012), a Administração remeteu, a todos os que haviam acessado o edital até então, e-mail com o seguinte comunicado: “O edital de Concorrência 35-2012 foi substituído pelo Ofício Circular nº 71/2012, o qual comunica o ADIAMENTO da data de abertura do certame. Por favor verifique no site do TJPR as novas alterações presentes na última página do edital.” (peça 19, p. 6, grifei) Ou seja, para aqueles que já tinham tido acesso ao edital, a Administração alertou a existência de alterações. E a partir de 30/03/2012, quem acessasse o instrumento convocatório no site já o visualizaria com sua nova redação. Não se vislumbra, portanto, nenhuma possibilidade de que algum interessado tenha sido ilegalmente surpreendido e prejudicado pelas alterações procedidas, quer tenha acessado o edital antes de 30/03/2012, quer o tenha feito a partir dessa data. Por fim, como já relatado, em 02/04/2012 o novo aviso de licitação foi disponibilizado no Diário Eletrônico do TJ e em 07/05/2012 se deu a abertura dos envelopes contendo as propostas, não havendo irrisignação do requerente quanto ao prazo de publicidade. Diante do exposto, não identifiquei indícios de irregularidades também no tocante a este segundo dos três itens em



que a análise da representação foi segmentada para o exercício do juízo de admissibilidade. Isso posto, passo à análise do terceiro e último ponto. • Terceira suposta ilegalidade Por fim, o requerente aponta que o provimento do recurso da CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. pelo Presidente do TJ/PR foi indevido, porquanto: I) o recurso foi intempestivo; II) a decisão violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a referida empresa não comprovou experiência anterior em todos os pontos requeridos pelo edital, fato sobre o qual a autoridade máxima do TJ não se manifestou quando da apreciação da representação formulada pela DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.; III) o recurso suscitou a existência de múltipla possibilidade de interpretação do item 7.1.4, e.1, do ato convocatório, tema que deveria ter sido ventilado anteriormente, por meio de impugnação ao edital, questão esta sobre a qual o Presidente do Tribunal de Justiça também não se manifestou. Ainda, para o requerente, o fato de o Presidente do Tribunal de Justiça ter apreciado e julgado diretamente o recurso da CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., sem manifestação prévia da comissão de licitação, seria "indício suficiente de que este queria garantir o resultado proclamado no dia 27 de julho" (peça 2, p. 8). • Análise da terceira suposta ilegalidade Sobre a tempestividade, o representante alega que o recurso interposto pela CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. seria extemporâneo, visto que o representante da empresa – assim como os representantes das outras duas licitantes classificadas – compareceu à sessão de habilitação. Assim, aduz o requerente, a licitante restou intimada de sua inabilitação em 02/07/2012, data daquela sessão pública (ata à peça 24, p. 41 e 42), de modo que o prazo para recorrer fluiria a partir do dia seguinte a esta, nos termos da parte final do §1º do art. 94 da Lei Estadual nº 15.608/07: "Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; [...] § 1º. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e" deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação poderá ser feita diretamente aos interessados e lavrada em ata." A resenha da sessão de habilitação foi disponibilizada no Diário Eletrônico do TJ/PR em 03/07/2012 (peça 24, p. 64). O recurso foi apresentado pela CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. em 11/07/2012 (peça 24, p. 67 e 68), ou seja, 5 (cinco) dias úteis após a publicação da ata no referido Diário Eletrônico e 7 (sete) dias úteis após a sessão pública de habilitação. Ou seja, o recurso em tela será considerado tempestivo ou intempestivo dependendo do evento que se considere o deflagrador da contagem do prazo no presente caso concreto: a publicação no Diário Eletrônico do TJ/PR ou a data da realização da sessão pública de habilitação. Para o Presidente do Tribunal de Justiça, o recurso foi tempestivo: "No caso em análise, não consta da ata que a intimação dos licitantes tenha ocorrido na sessão em que declarada a inabilitação; assim, a intimação somente poderia ocorrer mediante publicação no Diário da Justiça, o que de fato veio a ocorrer, conforme se observa do contido no documento de fls. 805v." (peça 24, p. 128, grifei) Entendo que, no presente caso, contrariar o posicionamento adotado pela Administração quanto ao ponto em análise afrontaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – lembrando que pleito do representante é a declaração de nulidade do processo licitatório. Em primeiro lugar, note-se que não consta da referida ata a advertência de que as empresas restariam desde logo intimadas das decisões proferidas na sessão pública, como bem observado na decisão do Presidente do TJ, no excerto acima transcrito. Em segundo lugar, destaco haver precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) cuja fundamentação, entendo, se adequa ao presente caso concreto e aponta para o não recebimento da representação. O julgado é citado por Renato Geraldo Mendes em suas notas à Lei de Licitações, nos seguintes termos: "Contratação pública – Licitação – Possibilidade de interposição de recurso – Ausência de prejuízo – Mandado de segurança – STJ 'Mesmo que se admita, dentro do mais absoluto rigor formal a irregularidade do procedimento, pergunta-se qual o prejuízo advindo, se a partir da publicação oficial do resultado foi possível a interposição de recurso administrativo, como o fez uma das concorrentes do certame. Verifica-se, portanto, que se apegam as impetrantes a uma filigrana procedimental para, a partir daí, pedir a decretação da nulidade de um penoso, demorado e oneroso processo de escolha de uma empresa para a realização de uma obra pública. Entendo que não há nulidade alguma e sim mera irregularidade que, à míngua de prejuízo para com terceiro, deixa de ser decretada. Com essas considerações, denego a segurança." (STJ, MS nº 13401, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 22.09.2008.)" (grifei) Em terceiro lugar, lembro que os outros dois licitantes classificados – inclusive a empresa cujos interesses foram defendidos no processo licitatório pelo ora representante, na condição de advogado – não interpuseram recurso da decisão de inabilitação. Portanto, não há como concluir pela existência de indícios de favorecimento de um licitante em detrimento dos demais, já que nenhuma outra empresa se enquadrou na mesma situação da CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., inexistindo, portanto, parâmetro para avaliar a suposta discrepância. Caso alguma outra licitante tivesse apresentado recurso perante o TJ nos dias 10 ou 11 de julho, poder-se-ia avaliar se a Administração havia ou não dispensado tratamento isonômico aos licitantes quanto aos prazos de manifestação. Face ao exposto, entendo que, quanto à questão da tempestividade recursal, não há indício de irregularidade na admissão do recurso pelo Tribunal de Justiça. O segundo tema a analisar – ainda a propósito do provimento, pelo TJ/PR, do recurso formulado pela empresa CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. em face de sua inabilitação – é a alegação do representante no sentido de que a referida empresa não teria comprovado experiência anterior em todos os pontos requeridos pelo edital, fato sobre o qual o Presidente do TJ teria deixado de se manifestar. Segundo o requerente, "O Presidente do Tribunal de Justiça não se manifestou sobre o fato de que a Cassol Pré-fabricados Ltda. não

havia comprovado a experiência anterior na 'fabricação' dos itens que formavam as exigências de qualificação técnica." (peça 2, p. 10, grifei) Entretanto, verifico que a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que deu provimento ao recurso da CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. analisou a qualificação técnica da então recorrente, como se nota em especial nos seguintes excertos: "Conforme assinala Marçal Justen Filho, o conceito de qualificação técnica é complexo e exige da administração avaliar os requisitos necessários operando as restrições indispensáveis de segurança quanto a idoneidade dos licitantes (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 10.ª ed., São Paulo, Dialética, 2004, p. 317). Nesse sentido, observado o que consta dos documentos que instruem o processo, verifica-se que o atestado de capacidade técnica de fls. 532 mostra que a empresa Cassol Pré-fabricados Ltda e os engenheiros João Augusto do Nascimento e Higor Harold Dettke Dorst realizaram obra com área de 27.715,89m2, com cinco pavimentos, mediante o fornecimento e a montagem de estrutura pré-fabricada de concreto (pilares, vigas e lajes); além de outros atestados de capacidade técnica, pode ser mencionado o de fls. 516 que atesta a construção de área de 17.515,15m2, tendo como responsável técnico o engenheiro João Augusto do Nascimento. É necessário ter em conta que a obra licitada, segundo o que consta do Edital tem área de 15.469,56m2 (fls. 15). [...] [...] resta admitir que a empresa recorrente, assim como o coordenador e o responsável, ao trazer aos autos atestado de capacidade técnica de realização de obras com concreto pré-moldado em metragens superiores, inclusive a toda a área a ser construída, cumpriu o que exigia o Edital. A Comissão de Licitação ao acolher as informações de fls. 801-803, sem questionar o efeito técnico da alteração introduzida no Edital, fez interpretação formalista da regra do item 7.1.4. e.1, incompatível com os princípios reitores dos procedimentos de licitação e com a premissa de adotar restrições mínimas indispensáveis a avaliação da idoneidade dos licitantes. Assim, não é o caso de inabilitação da empresa recorrente. Observa-se ainda que não é caso de extensão de efeitos as demais empresas, no caso, DM Construtora de Obras Ltda e OTT Construções e Incorporações Ltda, como pugnado na resposta pela empresa OTT Construções e Incorporações Ltda., que não comprovaram a capacidade técnica de fabricação de estruturas de concreto pré-moldadas, como exigido no Edital. Com mais razão não se justifica a extensão de efeitos a empresa DM Construtora de Obras Ltda porque, no caso dela, a inabilitação também decorreu do descumprimento do item 7.1.3, c;1 ;5 do Edital (fls. 805)." (peça 24, p. 129 a 132, grifei) Entendo que caberia ao representante, portanto, já na inicial da presente representação, impugnar os argumentos utilizados pelo TJ na referida decisão, sendo insuficiente a alegação de que seus argumentos não foram apreciados naquela ocasião, posto que, como visto, a questão acerca da comprovação da qualificação técnica pela CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. foi objeto de análise por parte da autoridade que julgou o recurso. A terceira questão a ser enfrentada neste ponto é a irrisignação do requerente quanto ao fato de o Tribunal de Justiça ter dado provimento a recurso administrativo no qual a recorrente (CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA.) alegou ambiguidade de item do edital. Essa alegação, no entendimento do representante, deveria ter sido ventilada em momento anterior do processo licitatório, por meio de impugnação ao edital, não em recurso. Entretanto, tal ambiguidade não foi o único fundamento apontado pela entidade recorrente, como se nota, por exemplo, do seguinte excerto da peça recursal: "Com efeito, não se pode admitir ato discricionário da Administração Pública que, alicerçada em possível interpretação diversa ou em rígida formalidade, inabilitou todas as licitantes do Certame, olvidando que tal ato prejudica o interesse público, devido à necessidade de se iniciar, novamente, todo o procedimento da Licitação. O formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, por força dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, que regem as licitações." (peça 24, p. 98, grifei) Observo, também, que a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, ao habilitar a CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., não o fez com base na alegada imprecisão do dispositivo. Conforme excerto já transcrito, a decisão é expressa ao afirmar, dentre outras razões para o provimento do recurso, que a empresa então recorrente "cumpriu o que exigia o Edital" e que a comissão de licitação, ao acolher integralmente as informações técnicas apresentadas pelo engenheiro Alessandro Odorizzi – que emitiu o Parecer nº 716/12-DEA, no qual concluiu que todas as licitantes haviam descumprido exigências constantes do edital –, "fez interpretação formalista da regra do item 7.1.4. e.1, incompatível com os princípios reitores dos procedimentos de licitação e com a premissa de adotar restrições mínimas indispensáveis a avaliação da idoneidade dos licitantes" (peça 24, p. 131, grifei). Assim, entendo que diante das razões invocadas pela empresa então recorrente, bem como dos fundamentos da decisão que deu provimento ao recurso, o conhecimento e acolhimento das razões recursais pela Administração não se encontrava obstado pela ausência de impugnação ao edital por parte da recorrente. Por fim, no tocante ao fato de o Presidente do Tribunal de Justiça ter julgado diretamente o recurso, sem manifestação prévia da comissão de licitação, não me parece que haja indício de ilegalidade capaz de ensejar a nulidade do certame, posto que é justamente da autoridade superior a competência para o julgamento do recurso. Ademais, não há indício de que a ausência de manifestação da comissão de licitação no recurso tenha causado prejuízo aos licitantes. O que o representante defende é que o recurso interposto pela CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. não deveria ter sido provido. Ocorre que, ainda que a comissão de licitação se manifestasse nesse sentido – ou seja, não se retratasse quanto à decisão de inabilitação referida empresa –, o efeito disso seria justamente o encaminhamento do recurso ao Presidente do TJ/PR para julgamento (art. 94, §5º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07) – como efetivamente ocorreu no caso em exame. O resultado, portanto, seria o mesmo. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. NÃO RECEBO a representação, com fundamento no art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005 e no §5º do art.



276 c/c §2º do art. 282 do Regimento Interno. 3.2. Determino que, decorridos os prazos recursais sem manifestação dos interessados, seja encerrado o processo, conforme art. 398, §2º, c/c arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com arquivamento dos autos na DP. GCG, em 05 de dezembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL**

**PROCESSO: 298455/08 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**INTERESSADO: IDENILSO SCALCO**

**(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: JOSÉ GERÔNIMO BENATTI – OAB/PR Nº 7.511, LUIZ CARLOS TRODORFE – OAB/PR Nº 49.961)**

**DESPACHO Nº. 2017/2012**

Trata-se de notícia encaminhada pelo Sr. Idenilso Scalco, Vereador do Município de Pérola, relatando supostas irregularidades relativas aos procedimentos licitatórios nºs 067/2005 e 006/2007, para aquisição de material odontológico e material escolar, respectivamente, de responsabilidade do senhor Claiton Cleber Mendes, Prefeito Municipal (gestões 2005/2008 e 2009/2012). O feito foi arquivado por determinação constante no Despacho nº 120/2009 por falta de provas das irregularidades (peça 4), e os autos encontravam-se na Diretoria de Protocolo (DP). Agora, por meio da petição intermediária 725765/12, o Sr. Claiton Cleber Mendes junta procuração outorgada ao advogado Luiz Carlos Trodorfe (OAB/PR nº 49.961). Assim, remeto os autos à DP para: a) Corrigir a autuação, a fim de que o Município de Pérola passe a constar no campo "entidade/origem" e os Sr. Idenilso Scalco e Claiton Cleber Mendes sejam incluídos no campo destinado aos interessados; b) Incluir o advogado Luiz Carlos Trodorfe como procurador do Sr. Claiton Cleber Mendes; c) Devolver os autos ao arquivo. GCG, em 06 de dezembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**PROCESSO: 276454/06 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**DESPACHO Nº. 2018/2012**

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL e da CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, julgada pela decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno (peça 25). De acordo com a decisão, o Município foi apenas alertado de que os quadros funcionais devem ser adequados à Constituição Federal, recomendando, para este fim, a extinção de todos os cargos de provimento em comissão que não sejam efetivamente destinados às funções de direção, chefia e assessoramento e a inclusão, na pertinente lei municipal, dos casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira. Já à Câmara Municipal foi determinada a exoneração dos cargos em comissão irregulares e foram feitas as mesmas recomendações. Apesar de regularmente intimado da decisão, o Poder Legislativo não comprovou o cumprimento da decisão deste Tribunal (peça 29). Por conseguinte, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para: a) Corrigir a autuação, a fim de que a Câmara Municipal de Tijucas do Sul passe a constar no campo destinado à entidade/origem, e o Município de Tijucas do Sul e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no campo "interessados"; b) Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, para que comprove o cumprimento da determinação do Acórdão nº 1718/2008 – Pleno, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/05 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas). GCG, em 06 de dezembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93**

**PROCESSO: 816538/12 - TC**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: ANTONIO CAETANO DA SILVA FILHO**

**DESPACHO Nº. 2021/2012**

1. RELATÓRIO Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada com fulcro no §1º do artigo 113 da Lei Nº 8.666/93 pelo Sr. ANTONIO CAETANO DA SILVA FILHO, versando sobre supostas ilegalidades no PREGÃO PRESENCIAL Nº 364/2012, tipo menor preço, promovido pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, tendo por objeto o "registro de preços para a aquisição de coleções educacionais em DVD BOOK, necessários à Secretaria Municipal de Educação" (peça 2, p. 12). O edital fixou o valor máximo das contratações em R\$2.134.835,58 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, e designou a data de 07/12/2012 para a abertura do certame. Para evitar repetições desnecessárias, reservo para o item 2 do presente despacho, destinado ao exercício do juízo de admissibilidade e à apreciação do pedido cautelar, o relato das razões do requerente e sua concomitante análise (sumária, própria do presente momento processual). Ao cabo da inicial, a empresa representante requer suspensão cautelar do certame. No mérito, pede anulação da licitação e que sejam efetuadas no edital as modificações que propõe – adoção do pregão na forma eletrônica e do critério de julgamento de menor preço por item, bem como a especificação das parcelas de maior relevância para os fins de exigência de qualificação técnica. 2. FUNDAMENTAÇÃO Passo ao exercício do juízo de admissibilidade e, após, ao julgamento do pedido de medida cautelar. 2.1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno. A identificação do requerente e o seu endereço constam da p. 1 da peça 2. A legitimidade para

representar acerca de irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93 é atribuída a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu art. 113. Por fim, há indícios de irregularidades na aplicação da legislação regente das licitações e dos contratos administrativos, como se verá em seguida. Para adequado exercício do juízo de admissibilidade e, conseqüentemente, delimitação do objeto da representação, passo ao relato e concomitante análise de cada uma das supostas irregularidades alegadas pelo representante. 1. Adoção do pregão na forma presencial, em detrimento do pregão eletrônico e da modalidade concorrência. Para o representante, o valor do certame implica a necessidade adoção do pregão eletrônico ou da modalidade concorrência. Entendo que a alegação não traz indício de ilegalidade, vez que o pregão presencial pode ser adotado em licitação de qualquer valor, desde que o objeto seja bem ou serviço comum (art. 1º, Lei nº 10.520/2002). Não recebo a representação quanto a este ponto. 2. Adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, em detrimento do menor preço por item. O requerente esclarece que o objeto licitado é composto de diversos produtos distintos, que foram, entretanto, agrupados no certame, de modo que a proposta vencedora será aquela que oferecer todos eles, ao menor preço global. De outro lado, o fracionamento da compra em itens, expõe, seria imposição legal (art. 15, inciso IV e art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93) e atenderia ao princípio da economicidade, visto que aumentaria a competitividade – já que não apenas os fornecedores que possam ofertar todos os DVD pretendidos pela administração poderiam apresentar propostas – e evitaria o direcionamento do certame. Com efeito, nota-se da p. 25 e seguintes da peça 2 que o objeto licitado é composto por mais de 700 (setecentos) títulos de DVD, integrantes de diferentes coleções e módulos. Parece-me possível, portanto, em análise superficial da questão, a divisão do objeto de modo a prestigiar a competitividade na disputa e, conseqüentemente, a contratação mais vantajosa para o interesse público. Recebo a representação quanto a este ponto. 3. Não especificação das parcelas de maior relevância, limitadoras das exigências de qualificação técnica (Lei nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I). A insurgência recai sobre o item 8.1.9 do edital, que exige dos licitantes: "8.1.9 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a licitante forneceu produtos de características semelhantes e compatíveis, com o objeto desta licitação." Não vislumbro indício de ilegalidade no que dispõe o edital. Note-se que o ato convocatório se limita a exigir atestado que demonstre o fornecimento de "produtos de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação". Não requer que tenham sido comercializados títulos específicos, tampouco quantidades mínimas. Não há nenhum indicativo, portanto, de que tal exigência restringirá a competição. Também não me parece que se trate de arbitrariedade, já que a exigência nitidamente guarda relação com o objeto a ser contratado. A Administração pretende adquirir DVDs e está a exigir que o licitante demonstre já ter fornecido produtos desse tipo em ocasiões anteriores – o que me parece facilmente comprovável por qualquer empresa do ramo. Não recebo a representação quanto a este ponto. 4. Realização da aquisição às vésperas do término da gestão do atual Prefeito Municipal e sem justificativa técnica. Segundo o representante, tal fato atinge a moralidade administrativa e a razoabilidade, já que "irá comprometer toda a Administração vindoura que pelo princípio democrático do direito deve ter a liberdade de escolha na aplicação das políticas públicas incluindo a sua linha pedagógica de adoção para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, obstando a livre escolha dos materiais pedagógicos adequados." (peça 2, p. 8, grifei) Ainda para o requerente, a opção por licitar e contratar no presente momento "no mínimo é insensata" diante da "proximidade da mudança de gestão e muito provavelmente de sua linha de atuação pedagógica na educação" (peça 2, p. 9). Em um primeiro contato com a matéria, não me parece que a licitação requiera urgência, já que não se trata de aquisição de material escolar notoriamente essencial (como seriam os livros didáticos, por exemplo). Ainda, em razão dessa não essencialidade dos produtos e também do significativo valor da despesa (mais de 2 milhões de reais), é possível supor que a nova gestão municipal, que assumirá o Executivo em menos de 1 (um mês), priorize, se lhe for resguardada a possibilidade de fazê-lo, a aquisição de outro tipo de material, como bem observa o requerente. Além disso, o representante alega que não há justificativa técnica demonstrando que os quantitativos previstos no edital sejam adequados à quantidade de escolas do município. Este seria, então, mais um motivo para não se realizar imediatamente a licitação e a contratação para a aquisição dos DVDs, sendo preferível que a Administração revise o procedimento para melhor adequá-lo ao interesse público. Face ao exposto, recebo a representação quanto a este ponto. 5. Preços elevados. Alega o representante que o valor estimado das contratações é "altamente expressivo e incompatível com o material solicitado pela Administração pública" (peça 2, p. 2). Diante da alegação do requerente, do vulto da contratação e do recebimento da representação quanto a outros pontos, vistos anteriormente, entendo prudente o recebimento do feito também quanto ao presente ponto, cabendo à Administração a apresentação dos orçamentos a partir dos quais definiu os valores constantes do anexo I do edital (peça 2, p. 25 e seguintes). Recebo a representação quanto a este seu último tópico. 2.2. APECIAÇÃO DO PEDIDO CAUTELAR Merece acolhimento o pedido de concessão de medida cautelar suspensiva do certame formulado pela requerente, visto que se mostram presentes os requisitos para tanto: os indícios da existência de irregularidades (fumus boni iuris) e o perigo da demora (periculum in mora). Sobre os indícios de existência de irregularidades, já se discorreu no item 2.1 acima, a propósito do juízo de admissibilidade. O segundo requisito se verifica porque a sessão pública do pregão está designada para amanhã, dia 07/12/2012. Tudo indica, portanto, que sem intervenção do Tribunal a licitação prosseguirá e será concluída antes que seja possível julgar o mérito da representação, não obstante os indícios de irregularidades apontados acima. 3. DISPOSITIVO Em razão de todo o exposto, decido: 3.1. RECEBER o presente pedido como representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no



inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno. 3.2. SUSPENDER cautelarmente a licitação em questão, no estado em que se encontra, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, tudo com fundamento no inciso IV do art. 125 e no inciso IV do §2º do art. 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do art. 24, no inciso VII do art. 32, no §1º do art. 282 e no inciso V do art. 401 do Regimento Interno. 3.3. Pelo ENVIO DE OFÍCIO, com urgência, via fax, ao sr. CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações, signatário do edital (peça 2, p. 24), para ciência e cumprimento da determinação do item 3.2. 3.4. Pela remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para: a) Incluir na autuação, como partes, os Srs. IVAN RODRIGUES e CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO. b) Efetivar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, (I) do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, (II) do Sr. IVAN RODRIGUES (Prefeito Municipal) e (III) do Sr. CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO (Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem conjunta ou separadamente defesa, bem como para que forneçam informações atualizadas sobre o andamento da licitação e cópia integral dos autos do processo licitatório. 3.5. INTIMAR o Sr. ANTONIO CAETANO DA SILVA FILHO, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que em 5 (cinco) dias traga aos autos cópia de documento oficial de identificação, conforme exigência contida na Lei Orgânica (art. 34, parágrafo único) e no Regimento Interno (art. 276, §1º). GCG, em 06 de dezembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93**  
**PROCESSO: 626514/11 - TC**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**INTERESSADO: OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA (OAB/PR Nº 25.390)**  
**DESPACHO Nº. 2023 /2012**

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, narrando suposto direcionamento indevido de procedimento licitatório, a fim de beneficiar empresa pertencente à irmã de agente político integrante da própria comissão de licitação. A inicial afirma que o Município ora Representado promoveu procedimento licitatório com a finalidade de alienar imóvel de sua propriedade, avaliado pela Administração Pública em R\$ 472.000,00. Sustenta que o aludido procedimento teria sido indevidamente direcionado para beneficiar a empresa Costa Oeste Fábrica de Botinas Ltda. – EPP. Neste sentido, arrolou os seguintes argumentos: a) o próprio edital do mencionado certame conteria exigência no sentido de que o imóvel somente poderia ser alienado em favor de empresa destinada à transformação (industrialização) de couro curtido, ou seja, exatamente o objeto social da empresa supostamente beneficiada. b) tal empresa já estaria na posse do mencionado imóvel há vários anos, de forma que a aludida licitação se prestaria apenas a consolidar a situação fática atual. c) o imóvel valeria não apenas R\$ 472.000,00, como avaliado pelo Município, mas R\$ 1.013.301,39, como apontado por corretores de imóveis da região, de forma que a alienação em destaque teria causado um prejuízo de mais de R\$ 500.000,00 aos cofres públicos municipais. d) a Secretária de Administração, Neiva Angele Mundt Bressan, agente público responsável pela deflagração e condução do certame ora questionado, seria irmã da sócia da empresa beneficiada pela alienação, Neusa Lusinda Mundt Bolsoni. E isto configuraria ofensa ao prejudicado de nº 9 desta Corte, oriundo da aplicação da Súmula Vinculante de nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Por tudo, entende violados os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como configurado ato lesivo ao patrimônio público. Ao final, pede providências e junta documentos. É o breve RELATO. É plausível a tese levantada na peça que inaugura o presente feito. A participação, em determinado certame, de empresa pertencente a parente de agente público integrante da própria administração licitante parece conflitar com o entendimento do Pleno deste Tribunal, consignado no acórdão de nº 2745/10. Veja-se: Consulta. Licitação. Participação e contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante. Impossibilidade. Interpretação da Súmula Vinculante 13 do STF. No feito em que se proferiu tal acórdão, concluiu o Ministério Público de Contas “pela impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.” Porém, em que pese a razoabilidade da argumentação lançada na peça inaugural, destaco que os documentos que a instruem ainda não permitem exercer, desde logo, um juízo seguro quanto à admissibilidade da representação. Diante disso, entendo por bem determinar a prévia oitiva do Município Representado para que se manifeste sobre os fatos ora narrados e forneça mais subsídios ao juízo de admissibilidade desta representação. Tudo conforme permissão do art. 404, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicado analogicamente. Sendo assim, oficie-se ao MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, na pessoa de seu atual Prefeito, para que, em 5 (cinco) dias contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar sobre os fatos descritos nesta denúncia. Decorrido o prazo para manifestação preliminar, retornem os autos para exercício de juízo de admissibilidade.

GCG, em 06 de dezembro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

## Ediais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 433558/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**  
**INTERESSADO: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA**  
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**  
**DESPACHO: 3155/12**

Trata de fatos apurados junto ao Município de Guaraqueçaba, abrangendo os exercícios financeiros de 2011 e 2012, decorrentes de inspeção realizada em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização de 2012 deste Tribunal.

A equipe de inspeção apresenta, à peça 26, relatório minucioso com os achados decorrentes da fiscalização. Em decorrência dos apontamentos, resta configurada a hipótese prevista no art. 269 do Regimento Interno, pelo que determino a remessa do processo à Diretoria de Protocolo para:

I – retificação da autuação, para conversão do presente processo em Tomada de Contas Extraordinária;

II – fazer constar no campo “interessado”: Abílio Vieira Neto, CPF nº 017.838.589-15; Adalberto dos Santos, CPF nº 171.047.269-34; Alesandra Moraes da Costa Angelo, CPF nº 031.241.109-00; Eurival Carlos do Nascimento, CPF nº 316.433.969-00; Jeisimar de Camargo Silveira, CPF nº 020.951.359.46; Jocler Jeferson Procópio, CPF nº 536.436.669-34; José Secundino de Oliveira Filho, CPF nº 003.167.929-34; Lindalva Alves dos Santos, CPF nº 571.031.359-91; Monica Isabel Giembra, CPF nº 054.271.049-84; Riad Said Zahoui, CPF nº 202.069.509-00; e Thomas Victor Lorenzo, CPF nº 666.828.279-20;

III – após, devolva-se a este Gabinete.

Gabinete, 3 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 287420/12**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ELIZEU DE MORAES CORREA**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 3163/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jayme de Azevedo Lima, CPF nº 257.530.290-49, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentada nova manifestação quanto ao pedido de abono, considerando a averbação, pelo interessado, de tempo relativo a licença especial, em atenção ao requerido nos Pareceres nº 19.310/12 (peça 18) e nº 19.200/12 (peça 19), respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 433736/12**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 3165/12**

Considerando que as admissões foram efetivadas no exercício de 1994, entendo que não cabe a aplicação da Instrução Normativa nº 08/2006, motivo que me leva a indeferir a proposta de diligência da Unidade Jurídica.

Ainda, em face do espaço temporal entre as admissões e o registro, plausível a análise com fundamento da Súmula 05.

Do exposto, devolva-se à Diretoria Jurídica para conclusão.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 4 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



**PROCESSO Nº: 479302/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**

**DESPACHO: 3166/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 531/12 – STP (peça 87), bem como o Despacho nº 1.180/12 - DEX (peça 89), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins do disposto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

Gabinete, 4 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 170445/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA**

**INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MACHADO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 3167/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Município de Antonina, CNPJ nº 76.022.516/0001-07, na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Augusto Machado, CPF nº 186.476.699-91, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentados os documentos requeridos na Informação nº 35/12 (peça 200), da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, relativos às obras do Centro de Educação Integral do Ensino Fundamental (construção) e da Creche da Capemi (reforma), facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 4 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 349999/12**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

**DESPACHO: 3168/12**

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 538/12 – STP (peça 14), bem como a Informação nº 82/12 - CJB (peça 15), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins do disposto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

Gabinete, 4 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 327238/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 3169/12**

I – Em razão do recolhimento da multa estipulada no item II do Acórdão nº 1.591/12 - Primeira Câmara, conforme comprovantes apresentados à peça 54, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções (Instrução nº 614/12, peça 55), nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. José Salim Haggi Neto, CPF nº 440.827.709-68, Prefeito Municipal de Cambará.

II – Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III – Após, retorne a este Gabinete para apreciação da petição constante à peça 53.

Gabinete, 4 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 280441/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS DE CURITIBA**

**INTERESSADO: SILVIA ESPINDULA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3170/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, nova intimação da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Visuais de Curitiba, CNPJ nº 75.122.440/0001-10, na pessoa de sua representante legal, Srª. Silvia Espindula, CPF nº 025.067.029-11, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja

apresentado o documento faltante (termo de convênio), facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em decorrência do apontado na Instrução nº 6.250/12 - DAT (peça 9), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 230254/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3172/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00; e Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, CNPJ nº 80.257.355/0001-08, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Carlos Gomes, CPF nº 338.677.719.87, bem como a citação da Fundação Araucária, na pessoa de seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e esclarecimentos que regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 6.148/12 - DAT (peça 15), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 430544/12**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE DE**

**ARTES DO PARANÁ, STELA MARIS DA SILVA IORIS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3173/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da Unespar – Faculdade de Artes do Paraná, CNPJ nº 78.568.680/0001-31, na pessoa de sua representante legal, Srª. Stela Maris da Silva Ioris, CPF nº 307.783.019-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada a documentação e os esclarecimentos que regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 6.142/12 - DAT (peça 16), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 126560/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**EDUCAÇÃO, JOAREZ LIMA HENRICHES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3174/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, nova intimação do Município de Barracão, CNPJ nº 75.666.131/0001-01, na pessoa de seu representante legal, Sr. Joarez Lima Henrichs, CPF nº 385.752.999-72, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentado o documento faltante (edital de licitação 02/2009 para a modalidade pregão), facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 6.121/12 – DAT (peça 26), sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para



nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de dezembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

### Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 207597/11**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL**

**INTERESSADO: JOSE ANTONIO VERTUAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2783/12**

I – Tendo em vista a Informação n.º 3824/12 da Diretoria de Execuções (peça 15), encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 174831/12**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**

**INTERESSADO: SANDRO JUNIOR DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2785/12**

I – Considerando o teor do Parecer n.º 10867/12 (peça n.º 25), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, cite-se o responsável pela gestão do legislativo municipal, senhor Sandro Junior dos Santos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude da terceirização da atividade de contador apontada pelo Ministério Público de Contas;

II – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para citação;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 156417/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2786/12**

I – De acordo com a Instrução n.º 6236/12 – DAT (peça n.º 41), pela intimação dos interessados Município de Irati e Sr. Sérgio Luiz Stoklos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 06 de dezembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 803037/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**INTERESSADO: EUGENIO MILTON BITTENCOURT**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

**DESPACHO: 2787/12**

I – Na forma do art. 32, X, combinado com o § 2.º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento dos presentes autos como Tomada de Contas Extraordinária;

II – À Diretoria de Protocolo para retificação da autuação, passando o assunto do processo a figurar como Tomada de Contas Extraordinária, bem como, para citação do responsável pela gestão municipal, senhor Eugenio Milton Bittencourt, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório;

III – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 89610/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2788/12**

I – De acordo com a Instrução n.º 5995/12 – DAT (peça n.º 47), pela intimação dos interessados Universidade Estadual de Maringá, Fundação Araucária e Sr. Julio Santiago Prates Filho, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 235864/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2790/12**

I – De acordo com a Instrução n.º 6296/12 – DAT (peça n.º 26), pela intimação dos interessados Universidade Federal do Paraná, Fundação Araucária e Sr. Zaki Akel Sobrinho, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 155228/11**

**ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**

**INTERESSADO: ROSIANE DALPRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2791/12**

I – Tendo em vista a Informação n.º 3937/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 136360/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**

**INTERESSADO: NEREU RAMOS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2792/12**

I – Tendo em vista a Informação n.º 3939/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 186417/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**

**INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 3209/12**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 776114/12 (Peça n.º23/24), AUTORIZO a cópia/disponibilização dos autos, nos termos do artigo 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o regular trâmite.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 212920/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO:**

**DESPACHO: 3212/12**

I – Recebo o presente como Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, nos termos do art.477 da norma regimental.

II – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para atendimento do disposto no §2º do art.477 do Regimento Interno desta Corte.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 231099/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3215/12**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 61/12, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 239364/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ RONALDO XAVIER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3216/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 6154/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 275646/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3217/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 6123/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado

naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 129638/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BAU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3219/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 6046/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 304960/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO CAROBA**

**INTERESSADO: DILSO STOCH, ROSELEI CARAMORI PIVETTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3220/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 5999/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 337857/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3222/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 6298/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 236240/10**

**ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3225/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 6316/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 280115/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: ERICO GILBETTO CASSOU MULLER, VALDECIR NEVES RIBEIRO, RAUL DE SOUZA PEREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3226/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 6360/12 e determino o encaminhamento do feito



à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 253165/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, IVANOR LUIZ MULLER, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CLAUDINEI RUPPEL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3227/12**

I - Acolho o contido na Instrução nº 6326/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 6 de dezembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 263357/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, HAROLDO AUGUSTO MOREIRA, JOSE MARIA RAMOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 164/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, nos exercícios de 2010 a 2013, no valor de R\$ 22.997,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e sete reais), tendo por objeto a implementação do Projeto n.º 18.671 – Auxílio Pós-graduação em Geografia – contemplado no Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Superior Estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 5770/12, opina pela regularidade das contas, com o saldo de R\$ 17.134,86 (dezesete mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) devidamente registrado na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, consignado ao SIT n.º 775, para controle residual, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 18224/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSE MARIA RAMOS, na qualidade de Diretor Geral à época da celebração do convênio, e do Sr. HAROLDO AUGUSTO MOREIRA, na qualidade de Diretor Geral, atual gestor das contas/ordenador das despesas, com o saldo devidamente registrado por meio do SIT n.º 775.

Curitiba, 3 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 447342/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO PORTO ITAPARICA DE CENTENÁRIO DO SUL**

**INTERESSADO: ELPÍDIO LIMA DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 165/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PROFISSIONAIS DO PORTO ITAPARICA DE CENTENÁRIO DO SUL, nos exercícios de 2010 a 2012, no valor de R\$ 70.377,00 (setenta mil trezentos e setenta e sete reais), tendo por objeto o desenvolvimento de ações que visem implantar uma unidade experimental de produção de pescado cultivado, bem como uma unidade piloto de abate e processamento de peixes, visando subsidiar o programa de inclusão de produtos a base de peixes na merenda escolar do município de Centenário do Sul.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 5913/12, opina pela regularidade das contas, com o saldo de R\$ 34.594,24 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) devidamente registrado na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, consignado ao SIT n.º 1862, para controle residual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em sua manifestação consubstanciada no Parecer n.º 18258/12, corroborou a instrução técnica.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ELPÍDIO LIMA DOS SANTOS, na qualidade de Presidente, gestor das contas/ordenador das despesas, com o saldo devidamente registrado por meio do SIT n.º 1862.

Curitiba, 3 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 326704/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 166/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS ao MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, nos exercícios de 2011 e 2012, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA - WEB e consequentemente, o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 5753/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 18178/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, na qualidade de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 3 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 235787/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 167/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 48.640,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número: 18.891 – Avaliação de doses de radiação e procedimento radiográfico pediátrico em Hospitais do Paraná, contemplado no Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde PPSUS 2008/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 5701/12, opina pela regularidade das contas, com o saldo de R\$ 24.238,36 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e trinta e seis centavos) devidamente registrado na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, consignado ao SIT n.º 1640, para controle residual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em sua manifestação consubstanciada no Parecer n.º 18220/12, corroborou a instrução técnica.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. JOSÉ SOLLAK, na qualidade de Diretor, gestor das contas/ordenador das despesas, com o saldo devidamente registrado por meio do SIT n.º 1640.

Curitiba, 3 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 300310/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: YLE AXÉ OPO OMIN I DE LONDRINA**

**INTERESSADO: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 171/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE à YLE AXÉ OPO OMIN I DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 34.255,90 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), tendo por objeto o apoio ao projeto “Saúde da População Negra: HIV/AIDS – Ações Comunitárias de Prevenção e Acolhimento”.



A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 5928/12, opina pela regularidade das contas, com o saldo de R\$ 25.140,57 (vinte e cinco mil, cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) devidamente registrado na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, consignado ao SIT n.º 362, para controle residual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em sua manifestação consubstanciada no Parecer n.º 18437/12, corroborou a instrução técnica.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sr. TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, na qualidade de Presidente, gestora das contas/ordenadora das despesas, com o saldo devidamente registrado por meio do SIT n.º 362.

Curitiba, 5 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 165782/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT.**

**TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BAU**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 172/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA, nos exercícios de 2011 e 2012, no valor de R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o n.º 20.998 – I Simpósio sobre Sistemas Sustentáveis, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos, de Extensão e Difusão Acadêmica.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 6028/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 18576/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ANTONIO LUIZ BAU, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 5 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 229466/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, SECRETARIA DE ESTADO**

**DA EDUCAÇÃO, KURT NIELSEN JUNIOR**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 173/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 41.475,59 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 4957/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 16023/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. KURT NIELSEN JUNIOR, na qualidade de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 5 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 203980/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, SECRETARIA DE ESTADO**

**DA EDUCAÇÃO, CELSO BENEDITO DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 174/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 6108/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a

este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 18956/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. CELSO BENEDITO DA SILVA, na qualidade de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 5 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 165790/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT.**

**TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BAU**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 175/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA, nos exercícios de 2011 e 2012, no valor de R\$ 5.162,85 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e cinco centavos), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o n.º 22.179 – Participação em Congresso Internacional: 4t Urbenviron International Congress on Environmental Planning and Management, contemplado no Programa de Apoio à Participação em Eventos Técnico-Científico.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 6036/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 18570/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ANTONIO LUIZ BAU, na qualidade de Presidente, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 5 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 229075/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DA**

**EDUCAÇÃO, LUIZ CARLOS BLUM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 176/12**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE IPIRANGA, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 295.404,84 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 4916/12, opina pela regularidade das contas, com o saldo de R\$ 1.472,45 (mil, quatrocentos e setenta e dois mil e quarenta e cinco centavos) devidamente registrado na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, consignado ao SIT n.º 8065, para controle residual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em sua manifestação consubstanciada no Parecer n.º 15970/12, corroborou a instrução técnica.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. LUIZ CARLOS BLUM, na qualidade de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas, com o saldo devidamente registrado por meio do SIT n.º 8065.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: 428151/11**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CID AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 184/12**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 49/12, publicada nos Atos



Oficiais do Tribunal de Contas n.º 334, do dia 27/01/2012, retificada pela Portaria n.º 432/12, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 427, do dia 21/06/2012, referentes à Aposentadoria Estadual de CID AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, no cargo de Analista de Controle, na modalidade voluntária, com 37 anos e 06 dias, no valor mensal de R\$ 24.125,88 (vinte e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/05, na Uniformização de Jurisprudência n.º 4 (Acórdão n.º 1411/06 – Tribunal Pleno) e no Acórdão n.º 1041/09 – Tribunal Pleno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 4793/12 e 10749/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.ºs 6876/12 e 11312/12 (Peças n.ºs 21, 27, 22 e 29, respectivamente), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 06 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 143380/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV.  
CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA  
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO  
SLUD BROFMAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 227/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR, CNPJ n.º 02.032.297/0001-00, da gestão de José Sollak, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número: 16.898 – IV Simpósio Nacional de Tecnologia e Sociedade – Chamada de Projetos 02/2011, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5586/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17476/12 (peças n.ºs 26 e 27, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 19 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 272914/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, AMIN JOSE  
HANNOUCHE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL - SEDS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 228/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ n.º 76.331.941/0001-70, da gestão de Amin Jose Hannouche, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 31.750,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), tendo por objeto o apoio à estrutura do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município, visando ao aprimoramento das condições de trabalho, à implantação do SIPIA-WEB e, consequentemente, ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5463/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17116/12 (peças n.ºs 17 e 18, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 19 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 420211/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE CURITIBA  
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, RITA DE CASSIA  
GIANNINI RAICOSKI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 229/12**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno

do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 357, publicada no Diário Oficial do Município n.º 51, do dia 06/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de RITA DE CASSIA GIANNINI RAICOSKI, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade voluntária, com 28 anos, 10 meses e 0 dias, no valor mensal de R\$ 3.443,49 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 12595/10, 100/12 e 16542/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17266/12 (Peças n.ºs 04, 14, 21 e 24, respectivamente), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 19 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 568413/09**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 230/12**

EMENTA: Admissão complementar de pessoal estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ (atual Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS), CNPJ n.º 09.088.839/0001-06, mediante Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vaga do cargo de Educador do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJÓVEM URBANO, constante do Edital n.º 08/2009-GS/SEED, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 16079/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17654/12 (Peças n.ºs 29 e 30), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 19 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 28275/06**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
INTERESSADO: JOÃO MARIA DE LIMA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 231/12**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 6755, publicado no jornal "O Paraná", do dia 22/12/2005, referente à Aposentadoria Municipal de JOÃO MARIA DE LIMA, no cargo de Vigia, na modalidade por invalidez, com 15 anos, 07 meses e 17 dias, no valor mensal de R\$ 538,25 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 17028/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17536/12 (Peças n.ºs 76 e 79), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 20 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 278222/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
INTERESSADO: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 232/12**

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ, CNPJ n.º 75.732.057/0001-84, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do



cargo de Advogado, constante do Edital n.º 001/2003, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 3562/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17290/12 (Peças n.ºs 05 e 08), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 20 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 241600/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO**

**INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 234/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, CNPJ n.º 78.680.337/0005-08, da gestão de José Dilson Silva de Oliveira, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 225.851,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 12.909, 14.385, 14.976, 15.016, 15.039, 15.314, 15.470, 15.613, contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada – Chamada de Projetos 14/2008, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5912/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18093/12 (peças n.ºs 29 e 30, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 30 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 132880/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA,FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,PAULO**

**ROBERTO SLUD BROFMAN,VITOR HUGO ZANETTE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 235/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72, da gestão de VITOR HUGO ZANETTE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 15.148, 16.449 e 18.606 – Chamada de Projetos 14/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5587/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17547/12 (peças n.ºs 33 e 34), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 22.893,27 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e sete centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob os n.ºs 1987, 5738 e 5742, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 30 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 200991/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT.**

**TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 236/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR DE PATO BRANCO, CNPJ n.º 02.032.297/0006-07, da gestão de TANGRIANI SIMIONI ASSMANN, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor

de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 18.290 e 18.425 – contemplados no Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Superior Estadual – Bolsas de Mestrado e Doutorado – Chamada de Projetos 16/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5338/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16768/12 (peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 23.625,99 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob os n.ºs 140 e 6039, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 30 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 87362/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SENGÉS,SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,WALTER JULIANO DORIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 237/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE SENGÉS, CNPJ n.º 76.911.676/0001-07, da gestão de WALTER JULIANO DORIA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 91.243,49 (noventa e um mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), tendo por objeto a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5645/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 17706/12 (peças n.ºs 11 e 13), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 883,81 (oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 8802, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 30 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 228748/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO,LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI,NORMILDA KOEHLER**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 238/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COSTA OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 73.449.977/0001-64, da gestão de JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), tendo por objeto a conjunção de esforços para adequação da descentralização dos serviços de saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde, visando à operacionalização e à implementação da assistência ambulatorial de média e alta complexidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5924/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18156/12 (peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 53.688,02 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 1955, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 30 de novembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 51051/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

**INTERESSADO: CELSO WENSKI,FLÁVIO JOSÉ ARNS,SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 239/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, CNPJ n.º 76.002.658/0001-02, da gestão de CELSO WENSKI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 117.648,16 (cento e dezessete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), tendo por objeto a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5691/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18221/12 (peças n.ºs 37 e 38), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 8.712,43 (oito mil, setecentos e doze reais e três centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 8058, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 348758/10**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ ALBERTO AMARAL MANFREDINI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 240/12**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 10583, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8216, do dia 07/05/2010, referente à Aposentadoria Estadual de LUIZ ALBERTO AMARAL MANFREDINI, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 38 anos, 05 meses e 03 dias, no valor mensal de R\$ 2.034,97 (dois mil, trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 17589/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18299/12 (Peças n.ºs 26 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 247556/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ EM GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 241/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n.º 03.601.519/0001-13, da gestão de EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), tendo por objeto a conjunção de esforços para adequação da descentralização dos serviços de saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde, visando à operacionalização e à implementação da assistência ambulatorial de média e alta complexidade, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5888/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18365/12 (peças n.ºs 34 e 35), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 59.621,28 (cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oito centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 1953, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 99338/09**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE PERINI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 242/12**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 5666, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7882, do dia 05/01/2009, referente à Aposentadoria Estadual de JOSE PERINI, no cargo de Auditor Fiscal, na modalidade voluntária, com 21 anos e 07 meses, no valor mensal de R\$ 4.423,20 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 17051/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18420/12 (Peças n.ºs 22 e 23), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 3 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 377654/11**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DEOCLECIANO DOMINGUES CARNEIRO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 243/12**

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto Judiciário n.º 173/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 579, do dia 24/02/2011, referente à Revisão de Aposentadoria Estadual de DEOCLECIANO DOMINGUES CARNEIRO, no cargo de Escrevente Juramentado, a fim de garantir proventos integrais ao interessado, com fundamento no Mandado de Segurança n.º 618231-2 do Órgão Especial – TJ/PR e tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 15424/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 16194/12 (peças n.ºs 05 e 06), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 4 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 462151/09**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: SANTA ANTUNES DA TRINDADE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 244/12**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 210/2011, que retificou a Portaria n.º 352/2009, publicadas no Jornal do Paraná dos dias 06/06/2011 e 30/09/2009, respectivamente, referentes à Aposentadoria Municipal de SANTA ANTUNES DA TRINDADE, no cargo de Auxiliar Administrativo, na modalidade voluntária, com 34 anos, 06 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 962,01 (novecentos e sessenta e dois reais e um centavo), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 16297/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18400/12 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 4 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 196614/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, SECRETARIA DE**

**ESTADO DA EDUCAÇÃO, ISRAEL DOMINGOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 245/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do



Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, CNPJ n.º 76.920.834/0001-87, da gestão de ISRAEL DOMINGOS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 31.785,35 (trinta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), tendo por objeto a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 6015/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18546/12 (peças n.ºs 10 e 11, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 4 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 240462/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 246/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ n.º 78.640.489/0001-53, da gestão de NADINA APARECIDA MORENO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número: 15.685 – Apoio à verticalização do Ensino Superior Estadual: Solicitação de Bolsas de Estudos para o Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física UEL/UEM – Chamada de Projetos 16/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 6041/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18672/12 (peças n.ºs 34 e 35), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 16.497,14 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob n.º 144, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 4 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 227431/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**

**INTERESSADO: DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO**

**ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 247/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, CNPJ n.º 76.659.820/0001-51, da gestão de DARIO BORTOLINI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 88.743,76 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 17.318 e 19.521, contemplado no Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde PPSUS 2008/2009 – Chamada de Projetos 08/2009, com base no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5970/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18473/12 (peças n.ºs 28 e 29), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. observar que o saldo remanescente, no valor de R\$ 48.188,11 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e onze centavos), já devidamente registrado no Sistema Integrado de Transferências sob os n.ºs 1825 e 7973, deverá ser objeto de prestação de contas futura, em conformidade com a Resolução n.º 28/2011;

3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 4 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 76420/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: CARLOS RAIMUNDO DE AZEVEDO FERREIRA, GUILHERME**

**HENRIQUE GRACIA SILVEIRA, LORENO BERNARDO TOLARDO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 248/12**

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 657/2010, publicado no jornal "Agora Paraná" n.º 1947, do dia 21/01/2010, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 599,87 (quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), deferida para GUILHERME HENRIQUE GRACIA SILVEIRA, na qualidade de filho menor da servidora FRANCIELLI BARROS GRACIA, falecida em 22/04/2009, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 18285/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18712/12 (peças n.ºs 16 e 18), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 5 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 206997/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 249/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, CNPJ n.º 75.687.954/0001-13, da gestão de PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto o apoio à estrutura do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município, visando ao aprimoramento das condições de trabalho, à implantação do SIPIA-WEB e, consequentemente, ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5992/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18606/12 (peças n.ºs 31 e 32, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 5 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 143774/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 250/12**

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, CNPJ n.º 75.740.829/0001-20, da gestão de OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 56.020,37 (cinquenta e seis mil e vinte reais e trinta e sete centavos), tendo por objeto a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5715/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18875/12 (peças n.ºs 46 e 47, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 5 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 334788/08**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CELSO MEDREK, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 252/12**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno



do Tribunal de Contas,  
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4078, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 7726, do dia 23/05/2008, referente à Aposentadoria Estadual de CELSO MEDREK, no cargo de Investigador de Polícia, na modalidade voluntária, com 30 anos, 1 mês e 20 dias, no valor mensal de R\$ 2.818,27 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 51/1985, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 18305/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18727/12 (Peças n.ºs 44 e 46), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 5 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 387931/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: TEREZA RYBA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 253/12**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 66432, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8225, do dia 20/05/2010, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.737,24 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), deferida para TEREZA RYBA, na qualidade de cônjuge do servidor IZIDORO RYBA, falecido em 05/04/2010, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.ºs 12288/10 e 18154/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 18418/12 (peças n.ºs 06, 15 e 16), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, em 5 de dezembro de 2012.

DURVAL AMARAL  
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

**PROCESSO Nº: 460788/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: MARIA BERNADETE TUPA QUADROS**

**DESPACHO: 2319/12**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição Intermediária n.º 807290/12 (peças 27 e 28), pelo período não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 6 de dezembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

**PROCESSO Nº: 195665/12**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO: TEREZINHA APARECIDA ARAUJO BORTOLON**

**DESPACHO: 2320/12**

Tendo em vista o recebimento da Petição Intermediária sob n.º 810665/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, neste ato representado pelo Ilustre Procurador GABRIEL GUY LÉGER, no qual se demonstra sua intenção em interpor recurso contra o Acórdão n.º 3597/12 – TC, que julgou pelo registro do ato aposentatório, tendo este sido publicado nos Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 528, em 14/11/2012, conforme Certidão de Publicação (peça 13), determino:

- receba-se o Protocolo n.º 810665/12 como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta

Casa e artigos 66 e 149, inciso VI, ambos da Lei Complementar 113/2005;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 6 de dezembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

*Sem publicações*

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 342338/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NILMA PADILHA DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2703/12**

1. Em acolhimento ao Parecer da Diretoria Jurídica de n.º 18444/12, tendo em conta que integram o cálculo dos proventos gratificações transitórias, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo n.º 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo n.º 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de dezembro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 363599/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: PEDRO RODRIGUES CABRAL, FABIO RODRIGUES CABRAL**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2704/12**

Face ao conteúdo da Informação n.º 3934/12, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão n.º 2476/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 377204/11**

**ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES**

**PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MARIA EDITE CHEMIN**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2705/12**

Face ao conteúdo da Informação n.º 3935/12, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão n.º 2477/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 773450/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**

**PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE**

**SEBASTIÃO DE BEM, OSMAR JOSE KLOCK**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**DESPACHO: 2707/12**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o



órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 19449/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2012.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço n.º 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 425442/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

**INTERESSADO: VICENTE SOLDA, VILMA JOSELI VERONEZ, TARCISIO**

**SURMAS, ALZIRA SECHUK LOPACINSKI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2709/12**

*Acesso a peças do processo*

Em atenção ao pedido de cópias constante da peça n.º 68, por se tratar de processo digital e como o nome do requerente já consta da autuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital;
2. Abrir o navegador em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
3. Clicar no ícone e-Contas PR;
4. Clicar credenciamento eletrônico;

Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Contas Municipais, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), no campo "Digite o Processo".

Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de dezembro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

<sup>1</sup> Deleção promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 712612/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**INTERESSADO: ELICENA COLAUTO MORI, LUCIANA MARA TACHINI**

**BARBOSA, FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUSSARA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3751/12**

Recebo a Petição Intermediária n.º 779563/12, peças 21 a 25.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para cumprimento do art. 352 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Deleção autorizada pelo inciso II do art. 1.º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 45139/12**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, JOSE DA**

**LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VIDAL CAMILO OLIVEIRA, VILMA MORCHE,**

**ELZA MARIA MATZENBACKER ALMEIDA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3753/12**

Pelo Parecer Ministerial n.º 17147/12, peça 22, da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, o Ministério Público de Contas opina "pela intimação da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital, na pessoa de seu representante legal, Sr. José da Luz dos Santos Cordeiro, a fim de que proceda com a apresentação da

certidão firmada pela servidora em epígrafe declarando o não acúmulo de cargos, bem como o não recebimento de outros benefícios previdenciários oriundos de quaisquer das esferas públicas".

2. Defiro a diligência, considerando que a declaração de peça 11 não esclarece se a servidora acumula ou não cargos, e percebe ou não outros benefícios previdenciários, limitando-se a dizer que não acumula cargos ilegalmente.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Deleção autorizada pelo inciso II do art. 1.º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 193307/07**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NORMA WELINSKI DE OLIVEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3754/12**

Retornam os autos com o Parecer Ministerial n.º 16947/12, peça 78.

2. Verifico, entretanto, que após a emissão do Parecer n.º 13131/12, peça 73, em que a Diretoria Jurídica se manifestou sobre as peças 65 a 72, a Paranaprevidência juntou a Petição n.º 720488/12, peças 15 a 77, sobre as quais ainda não houve manifestação da unidade técnica.

3. Diante do exposto, primeiramente, recebo a petição mencionada.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação acerca dos documentos juntados.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de dezembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

<sup>1</sup> Deleção autorizada pelo inciso II do art. 1.º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

**PROCESSO Nº: 631780/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA LUIZA MARTINS DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3766/12**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 7 de dezembro de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

<sup>1</sup> Deleção autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EDITAIS

**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**PROCESSO Nº: 612819/12**

**ASSUNTO: ALERTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**

**INTERESSADO: SILVIO DAINEIS FILHO (CPF: 409.892.329-72)**

**EDITAL Nº 167/12**

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho n.º 2928/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO SILVIO DAINEIS FILHO CPF: 409.892.329-72, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de



Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 3205/12 (peça processual nº 02), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 06 de novembro de 2012.

MARIO ANTONIO CECATO

Diretor

**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**PROCESSO Nº: 562307/12**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

**INTERESSADO: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 797.909.689-49)**

**EDITAL Nº 168/12**

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2935/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA CPF: 797.909.689-49, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, no Relatório de Inspeção nº24/12 (peça processual nº09), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 06 de novembro de 2012.

MARIO ANTONIO CECATO

Diretor

ATOS DE ALERTA

*Sem publicações*

ATOS NORMATIVOS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 78/12**

Dispõe sobre a Gestão de Projetos e do Portfólio de Projetos Institucionais no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do arts. 193 e 165, I, 'c' e 'd', do Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de normas referentes à Gestão de Projetos e do Portfólio de Projetos Institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º A Gestão de Portfólio de Projetos Institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é de responsabilidade do Grupo Gestor de Portfólio Institucional, com a assessoria da Coordenadoria de Planejamento – COPLAN.

Art. 3º O Grupo Gestor será nomeado pelo Presidente, através de portaria, devendo ser constituído no mínimo pelo coordenador da COPLAN e pelos gerentes de programas.

Art. 4º É atribuição do Grupo Gestor do Portfólio Institucional o gerenciamento centralizado do portfólio, que inclui identificação, proposição, análise preliminar, avaliação, seleção, priorização, ajuste final ou balanceamento, aprovação, monitoramento e controle de projetos e programas.

Art. 5º São considerados Projetos Institucionais aqueles selecionados e priorizados pela Administração, com base nas diretrizes definidas pelo Presidente e alinhadas ao Planejamento Estratégico do Tribunal.

Parágrafo único: Os projetos que não foram selecionados para compor o Portfólio de Projetos Institucionais serão considerados projetos operacionais, podendo ser executados sob a responsabilidade da unidade demandante.

Art. 6º A Gestão de Projetos e do Portfólio de Projetos Institucionais deverá seguir a metodologia descrita nos Guias de Gestão de Projetos e de Gestão de Portfólio de Projetos Institucionais, elaborados pela COPLAN, e parte integrante desta instrução normativa, os quais serão disponibilizados na Intranet do Tribunal.

§ 1º O Tribunal de Contas do Estado do Paraná adotará o software Channel como ferramenta padrão de gerenciamento dos projetos e portfólio.

§ 2º Os guias de Gestão de Projetos e de Portfólio de Projetos Institucionais, quando necessário, serão revisados e atualizados pela COPLAN mediante Instrução de Serviço do Presidente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Guia de Gestão de  
Projetos



Tribunal de Contas do Estado  
do Paraná

TCE-PR

Praça Nossa Senhora de Salette  
s/n - Centro Cívico - Curitiba -  
PR - CEP: 80.530-910  
Fone: (41) 3350-1616

ANO 2012

2

Guia de Gestão de  
Projetos

Elaborado pela COPLAN – Coordenadoria de Planejamento do TCE-PR



3

### Sumário

I. Apresentação.....	5
II. Gestão de Projeto como Estratégia Organizacional no TCE-PR.....	6
1. Gestão de Projetos.....	6
2. Software Channel.....	7
III. Fundamentos de Gestão de Projetos.....	8
1. O que é Projeto.....	8
2. Projeto e Processo de Trabalho.....	9
3. O que é Programa.....	9
4. O que é Portfólio.....	9
5. O que é Gerenciamento de Projeto.....	10
6. Ciclo de Vida de um Projeto.....	11
7. Cinco Grupos de Processos de Gerenciamento de Projetos.....	12
8. PDCA dos Projetos.....	13
9. Áreas de Conhecimento Específico.....	14
10. Gerente de Projeto.....	16
11. Equipe de Projetos.....	17
12. Benefícios dos Projetos X Problemas Encontrados.....	17
IV. Gestão de Projetos utilizando o Channel.....	19
1. Proposição de Projetos.....	19
2. Fase de Planejamento.....	22
2.1 Atividades.....	22
2.2 Recursos Humanos.....	23
2.3 Objetivos e Indicadores.....	23
2.4 Documentos.....	24
2.5 Monitoramento e Controle.....	25
2.6 Painel de Projeto.....	25
2.7 Finalizando a Etapa de Planejamento.....	26
2.8 Reunião de Início de Execução (Kick-off).....	27
3. Execução.....	27
4. Transparência – Painéis de Controle.....	27
5. Monitoramento e Controle.....	30
6. Gestão de Mudanças.....	31
7. Encerramento do Projeto.....	32
V. Referências Bibliográficas.....	34
ANEXO I - Mapas dos Processos.....	35

4

### Índice de Ilustrações

Figura 1 - Relação entre planejamento estratégico e projetos.....	6
Figura 2 - Similaridades e diferenças entre Projeto e Processo de Trabalho.....	9
Figura 3 - Fases do projeto.....	11
Figura 4 - Processos de gerenciamento de projetos.....	12
Figura 5 - Ciclo do PDCA.....	13
Figura 6 - Áreas de conhecimento do PMBOK®.....	14
Figura 7 - Movimento da gestão de projetos.....	14
Figura 8 - Percentual dos benefícios mais recorrentes.....	17
Figura 9 - Percentual dos problemas mais recorrentes.....	18
Figura 10 - Tela de acesso ao Channel.....	19
Figura 11 - Acesso à Visão Operacional.....	20
Figura 12 - Acesso à opção de proposição de projeto.....	20
Figura 13 - Ícone do botão que mostra as informações de preenchimento do campo.....	21
Figura 14 - Ícone para enviar projeto para a validação no portfólio institucional.....	21
Figura 15 - Tela de escopo do projeto com as atividades de execução e marco em destaque.....	23
Figura 16 - Tela de seleção de indicadores tipo fórmula (indicador de desempenho em destaque).....	24
Figura 17 - Tela de escopo do projeto com as atividades de controle em destaque.....	25
Figura 18 - Ícone para configuração do painel de controle do projeto.....	26
Figura 19 - Acesso à visualização do painel do projeto após a sua configuração.....	26
Figura 20 - Acesso ao portfólio de projetos institucionais na página da internet do Tribunal.....	28
Figura 21 - Acesso ao portfólio de projetos institucionais através da página inicial do Channel.....	28
Figura 22 - Tela inicial do painel de controle do portfólio de projetos institucionais.....	29
Figura 23 - Tela com o objetivo dos projetos pertencentes ao programa selecionado.....	29
Figura 24 - Gráfico de Gantt dos projetos componentes do programa selecionado.....	30
Figura 25 - Ícone de acesso a tela Detalhes do Indicador.....	30
Figura 26 - Tabela, na tela Detalhes do Indicador, com os valores do Indicador de Desempenho.....	31

5

### I. Apresentação

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná está atento às grandes mudanças pelas quais as organizações públicas e privadas estão passando e considera esses desafios como oportunidades impulsionadoras para a implantação de uma política voltada para resultados. As ações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná convergem para um contínuo desenvolvimento e integração de suas unidades administrativas, o comprometimento dos profissionais com o resultado final e a introdução de elementos inovadores em prol de um serviço público de maior qualidade para a sociedade. A adoção da metodologia de gestão de projetos, neste contexto, tornou-se condição fundamental para a execução das metas estratégicas do TCE-PR. Este documento tem por objetivo apresentar um guia de orientação para todas as etapas e atividades na gestão dos projetos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As concepções contidas nesse guia basearam-se no PMBOK® (Project Management Body of Knowledge), referencial internacional que contém um conjunto das práticas de gestão de projetos compiladas pelo PMI® (Project Management Institute), organização sem fins lucrativos, voltada ao gerenciamento de projetos.

O Guia de Gestão de Projetos do TCE-PR está organizado em seis capítulos:

O capítulo I apresenta o contexto do trabalho e a visão geral dos capítulos.

O capítulo II discorre sobre a adoção, pelo TCE-PR, de práticas de planejamento e de gerenciamento de projetos, como iniciativas estratégicas com foco no resultado, apoiados pela utilização do software Channel.

O capítulo III mostra ao leitor uma visão conceitual de alguns dos elementos envolvidos na gestão de projetos, sob a ótica do PMBOK®.

No capítulo IV constam os procedimentos do gerenciamento de projetos com a utilização prática do software Channel.

O capítulo V traz as referências bibliográficas que serviram como suporte para confecção deste Guia.

No Anexo I constam os mapas dos processos, que consolidam os fluxos utilizados pelo TCE-PR para a realização dos diversos processos da gestão de projetos.

6

### II. Gestão de Projeto como Estratégia Organizacional no TCE-PR

A gestão por projetos no TCE-PR tem como documento regulamentador a Instrução Normativa nº XX/2012, que dispõe sobre a Gestão de Portfólio de Projetos Institucionais do TCE-PR.

A fim de dar respostas mais rápidas e efetivas às demandas da sociedade, novas ferramentas se mostraram necessárias para o fortalecimento da atuação do TCE-PR, alicerçadas na ética, no trabalho em equipe e no planejamento estratégico, além da responsabilidade social. Adotou-se, como estratégia institucional, as melhores práticas descritas no PMBOK® (Project Management Body of Knowledge), o qual é voltado para a gestão de projetos. Esse modelo de gestão é capaz de fornecer à administração pública benefícios como o comprometimento com resultados, estabelecimento de prioridades, aumento da produtividade, otimização de recursos, melhor gestão de risco, tempo, comunicação e da qualidade do resultado.

A gestão do TCE-PR é orientada pelo seu Plano Estratégico, que oferece subsídios para a tomada de decisão através da análise de ambiente interno e externo, da construção da identidade institucional (que descreve a razão de existir do órgão, aonde quer chegar e seus valores), da definição de metas, enquanto que os projetos, programas e portfólios, possibilitam o alcance dos objetivos previamente delineados.

#### 1. Gestão de Projetos

Num contexto de gestão estratégica, a gestão de projetos é um instrumento para auxiliar o TCE-PR no cumprimento de sua missão através de ações coordenadas entendidas como prioritárias e pautadas nos valores do órgão, que são extraídas dos objetivos estratégicos. Os projetos são os instrumentos que viabilizam o alcance dos objetivos estratégicos, aumentando o controle gerencial sobre a qualidade da entrega dos produtos.



Figura 1 - Relação entre planejamento estratégico e projetos



7

## 2. Software Channel

Uma parceria entre o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Grupo de Planejamento Organizacional (GPL) do PROMOX – Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros – contribuiu para consolidar os avanços já alcançados com a implantação do Planejamento Estratégico nas Cortes de Contas.

O fruto desta parceria, o software Channel, foi disponibilizado sem custos aos Tribunais de Contas para monitoramento da execução dos planos estratégicos.

O Channel possui quatro módulos principais: Gestão da Estratégia, Operações e Processos, Gerenciamento de Projetos e Gestão de Portfólio.

O Módulo de Operações e Processos é um ambiente para o gerenciamento de processos (workflow-engine) e atividades operacionais, integrado à plataforma Channel, o que permite a criação de um ambiente homogêneo de gestão operacional entre projetos e processos.

O Módulo de Gestão da Estratégia é baseado nos conceitos do Balanced Scorecard (BSC), no qual é possível construir e gerenciar mapas estratégicos de forma dinâmica e colaborativa, além de proporcionar o acompanhamento de indicadores operacionais.

O Módulo de Gestão de Portfólio é utilizado para seleção e priorização de projetos, de acordo com o fluxo estabelecido, conforme as regras de seleção e priorização dos projetos definidas pelo Grupo Gestor de Portfólio.

O Módulo de Gerenciamento de Projetos integra ferramentas para a iniciação, planejamento, execução e controle de projetos em um único ambiente. Suas principais características são:

– Permite a participação de diversos atores do organograma institucional no universo do gerenciamento de projetos, segmentando o acesso à informação de acordo com os diferentes perfis de acesso de cada usuário: gestores, gerentes, colaboradores internos e externos, líderes técnicos, clientes, todos interagindo com o portfólio segundo o seu papel institucional.

– Permite a interação entre os participantes de um projeto através de ferramentas de comunicação, e a pulverização da informação de forma segmentada conforme o perfil de cada usuário.

– O sistema Channel foi construído sobre uma tecnologia genuinamente web, sem a necessidade de instalação de nenhum tipo de plug-in ou componente no hardware dos usuários, podendo ser acessado e operado plenamente de qualquer lugar, apenas utilizando um navegador de internet.

Para obter maiores informações sobre a utilização da Plataforma Channel, basta consultar o "Guia de Utilização do Channel", que está localizado no próprio sistema, que este fornecerá a visão geral do sistema e todas as informações necessárias para se navegar na Plataforma Channel.

9

## 2. Projeto e Processo de Trabalho

Tanto os projetos quanto os processos de trabalho são um conjunto de atividades planejadas, executadas, monitoradas e dependentes do uso de recursos humanos e materiais, visando o atingimento de um objetivo de uma organização. A diferença é que um projeto é um empreendimento temporário, com data de início e fim, cujo objetivo é criar ou aperfeiçoar um produto ou serviço. Já os

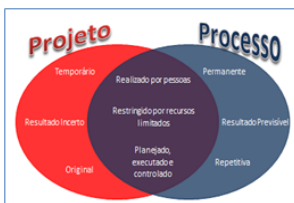


Figura 2 - Similaridades e diferenças entre Projeto e Processo de Trabalho

processos de trabalho são cíclicos, fazem parte da rotina da organização e seu resultado é sempre o mesmo. O fechamento da folha de pagamento, reunião mensal de trabalho, processo de compra de materiais, trâmite de processos são exemplos de processos de trabalho. São exemplos de projetos o desenvolvimento de metodologias e sistemas, a concepção e acompanhamento de novo curso, a execução de um concurso, o estudo e a proposição de melhoria de processos, a implantação de nova sistemática de avaliação funcional, reestruturação de um determinado setor da organização, entre outros.

## 3. O que é Programa

Segundo o PMI®, é o conjunto de projetos e outras ações, inclusive de processos já existentes, relacionados entre si, gerenciados de forma coordenada, para atingir objetivos e obter benefícios e controle, que não seriam possíveis se gerenciados individualmente, derivado de uma iniciativa autorizada formalmente.

## 4. O que é Portfólio

Um conjunto de projetos ou programas e outros trabalhos agrupados para facilitar o gerenciamento eficaz desse trabalho a fim de atender aos objetivos estratégicos de negócios, segundo a definição do PMI®. Os projetos ou programas podem não ser diretamente relacionados ou interdependentes.

8

## III. Fundamentos de Gestão de Projetos

### 1. O que é Projeto

Segundo a definição do PMI®, citada no seu Guia PMBOK®:

**"Projeto é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo".**

Um projeto surge em resposta a um problema concreto. Elaborar um projeto é, antes de tudo, contribuir para a solução de problemas, transformando IDEIAS em AÇÕES. O documento chamado PROJETO é o resultado obtido ao se "projetar" no papel tudo o que é necessário para o desenvolvimento de um conjunto de atividades a serem executadas: quais são os objetivos, que meios serão buscados para atingi-los, quais recursos são necessários, onde serão obtidos e como serão avaliados os resultados.

A organização do projeto em um documento nos auxilia a sistematizar o trabalho em etapas a serem cumpridas, compartilhar a imagem do que se quer alcançar, identificar as principais deficiências a superar e apontar possíveis falhas durante a execução das atividades previstas.

Uma das principais características de um projeto é sua limitação no tempo (temporiedade), ou seja, tem início e fim claramente definidos. O projeto só estará concluído quando seu produto ou serviço for produzido. Além disso, um projeto é caracterizado por criar algo novo (singularidade), algo que não havia sido feito antes da mesma maneira. É realizado em diferentes etapas ou fases (ciclo de vida), num movimento progressivo (elaboração progressiva) de detalhamento e possui sempre objetivos definidos e tangíveis, que podem incluir desde a construção de um prédio, o desenvolvimento de um sistema de computador, a realização de um evento.

Um projeto também envolve um conjunto determinado de recursos humanos, financeiros e materiais que devem ser otimizados para atingir os objetivos dentro de um prazo estipulado, porém está inerente aos projetos o risco de eventos ou condições incertas, e que se ocorrerem podem afetar os resultados esperados. O desenvolvimento de projetos requer, além de técnicas específicas da área de projetos, ferramentas e conceitos de outras disciplinas tais como administração em geral, planejamento, controle de qualidade, informática, estatística, custos e orçamentação, entre outras (interdisciplinaridade).

Cabe ressaltar que, as ações que são de responsabilidade regimental das unidades do TCE-PR, pela sua característica legal e obrigatória, não preenchem os requisitos de inovação e limitação no tempo, não podendo ser considerados como projetos. As ações regimentais podem se utilizar de Planos de Ação para desenvolver suas atividades.

10

## 5. O que é Gerenciamento de Projeto

Segundo a definição do PMI®, citada no seu Guia PMBOK®:

**"Gerência de Projetos é a aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas para projetar atividades que visem atingir os requerimentos do projeto. O Gerenciamento do Projeto é acompanhado através do uso de processos agrupados em momentos tais como: iniciação, planejamento, execução, controle e encerramento."**

O Gerenciamento de Projetos é um conjunto de processos que exige várias atividades, incluindo planejar, colocar em ação o plano do projeto e acompanhar seu progresso e desempenho.

O Gerenciamento de Projetos refere-se à gestão individual de cada projeto. É a combinação de pessoas, técnicas e sistemas necessários à administração dos recursos indispensáveis para atingir com êxito o final do projeto. Significa fazer o necessário para completar o projeto dentro dos objetivos estabelecidos.

Gerenciar um projeto é administrar as incertezas do projeto, planejando sua execução antes de iniciá-lo e controlando o projeto, de modo a assegurar sua conclusão no prazo e orçamento estipulados, conforme as especificações.

Planejar significa estabelecer o objetivo e o escopo do projeto, dividi-lo em fases e definir tarefas e responsáveis para alcançar objetivos propostos, considerando premissas e restrições existentes.

Monitorar e controlar significa acompanhar o progresso e medir o desempenho do projeto por meio da comparação entre realizado e o planejado, tomando ações corretivas apropriadas.

O Gerenciamento de Projetos tem por objetivo suprir necessidades do projeto para atingir ou exceder as expectativas definidas. Um projeto bem gerenciado permite que a execução do projeto não se diferencie muito do seu planejamento, tendo a sua execução com prazo e custo adequados e com a maior qualidade possível. O gerenciamento diminui o risco de acontecimentos não previstos e fornece ferramentas que permitem a avaliação dos resultados durante a execução do projeto. Contribui também para decisões informadas que podem gerar medidas preventivas ou corretivas e assegura o foco nas necessidades estratégicas da instituição. Uma boa metodologia de gestão de projetos prevê três pontos fundamentais: a) a gestão participativa; b) o acompanhamento técnico, sistemático e contínuo; c) o desenvolvimento de ações de disseminação de informações e de conhecimentos entre os envolvidos.

Para o sucesso de um projeto, segundo o Guia PMBOK®, não bastam apenas ferramentas e técnicas em projetos. A equipe deve ter noção de pelo menos cinco áreas de especialização: a) conjunto de conhecimentos em gerenciamento de projetos, b) conhecimento, normas e regulamentos da área de aplicação, c) entendimento do ambiente do projeto, d) conhecimento e habilidades de gerenciamento geral, e) habilidades interpessoais. Não é necessário que os integrantes da equipe sejam especialistas nas cinco

11

áreas, porém o Guia PMBOK®, coloca como fundamental que a equipe de projetos tenha domínio sobre o "Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos", que consiste: a) na **definição do ciclo de vida de um projeto**, b) em **cinco grupos de processos de gerenciamento de projetos**, c) nove áreas de conhecimento.

### 6. Ciclo de Vida de um Projeto

Como foi descrito anteriormente, as principais características de projeto são: singularidade, temporariedade, ciclo de vida, incerteza e interdisciplinaridade. A sequência de fases que vai do início ao término do projeto é conhecido como ciclo de vida do projeto. Normalmente, antes que uma fase termine, a próxima fase é iniciada.

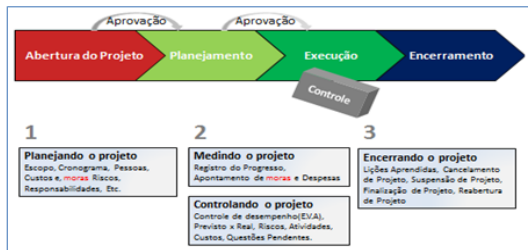


Figura 3 - Fases do projeto

As cinco fases no ciclo de vida dos projetos são:

- Abertura do Projeto ou Iniciação - Fase em que são propostos os projetos para análise, seleção e priorização daqueles que se enquadram nos critérios definidos pelo grupo gestor de portfólio.
- Planejamento - Nesta fase, além de conhecido o problema, são definidos os resultados esperados, as metas, os produtos e os recursos necessários, considerando-se as expectativas e os requisitos dos clientes e, ainda, os esclarecimentos e as ponderações das partes envolvidas. Esses aspectos possibilitam esclarecer e demarcar o escopo do projeto. Na fase de planejamento são previstas e detalhadas todas as atividades necessárias para levar a bom termo o projeto. O processo de planejamento inclui ainda cronogramas, alocação de recursos, estimativa de custos.
- Execução - Nesta fase os planos do projeto são colocados em prática e o projeto começa a ser efetivamente realizado.
- Monitoramento e Controle - Fase em que é avaliado o desempenho, com a finalidade de verificar se o projeto está prosseguindo conforme o planejado.

12

Caso necessário, ações corretivas podem ser implementadas para que as ações estejam em consonância com o previsto.

- Encerramento - Neste ponto, idealmente, o projeto já atingiu todas as metas previstas, entregou todos os produtos esperados e conseguiu resolver o problema proposto.

### 7. Cinco Grupos de Processos de Gerenciamento de Projetos

Segundo o GUIA PMBOK®, uma das abordagens para conceituar a gestão de projeto considera os processos que ocorrem no ciclo de vida do projeto, visando à organização do trabalho. Nesse aspecto a gestão divide-se em cinco grupos de processos: iniciação, planejamento, execução, monitoramento e controle e encerramento.

- Processos de iniciação – reconhecem formalmente a existência de um projeto ou de início de uma fase e compromete-se com a sua execução;
- Processos de planejamento – planejam e mantém um esquema de trabalho viável para o alcance dos objetivos que determinaram a existência do projeto;
- Processos de execução – coordenam pessoas e outros recursos para a realização do plano do projeto;
- Processos de controle – garantem que os objetivos do projeto estão sendo atingidos. Isso envolve monitoração, avaliação de progresso e realização de ações corretivas quando pertinentes;
- Processos de encerramento – organizam o encerramento e formalizam a aceitação do projeto.

Convém atentar na impropriedade de se confundir o ciclo de vida do projeto com os grupos de processos de gerenciamento. O ciclo de vida divide a duração de um projeto em fases/etapas, num movimento contínuo e sempre para frente. Os grupos de processos, por sua vez, estarão presentes em cada fase do projeto. A iniciação marca o início do projeto ou o início de uma fase. O encerramento, o final de uma fase ou o próprio fim do projeto. O planejamento, a execução e o controle constituem grupos de processos que, ao se constatar que não foram satisfeitas as condições necessárias para o encerramento de uma fase, orientam a retroalimentação no sentido da correção das imperfeições percebidas, importando em replanejamento ou retorno ao início da execução da atividade. Os processos de iniciação ocorrem no início do projeto ou de uma fase, sendo nela alocados os recursos necessários para as atividades a serem executadas nessa fase.



Figura 4 - Processos de gerenciamento de projetos

13

### 8. PDCA dos Projetos

O ciclo PDCA é uma técnica simples que visa o controle do processo, podendo ser usado de forma contínua para o gerenciamento das atividades de uma organização. É um eficiente modo de apresentar uma melhoria no processo, e padroniza as informações do controle da qualidade, evita erros lógicos nas análises, e torna as informações mais fáceis de entender. Este ciclo está composto em quatro fases básicas: Planejar, Executar, Verificar e Atuar corretivamente.



Figura 5 - Ciclo do PDCA

As letras que compõem a sigla PDCA vêm dos vocábulos em inglês: Plan (planejar), Do (executar), Check (verificar) e Action (agir corretivamente). Todo projeto possui um ciclo de vida durante o qual são realizados processos gerenciais que englobam diversas áreas de atuação gerencial (por exemplo, escopo, tempo, recursos, etc.). Os processos gerenciais, por sua vez, dividem-se em iniciação, planejamento, execução, controle e encerramento. A iniciação e o encerramento são específicos da área de projetos, mas os três processos intermediários (planejamento, execução e controle) apoiam-se no ciclo gerencial PDCA. Os processos do PDCA ocorrem em ciclos tendendo, de preferência, para uma espiral. Os resultados das ações de iniciação são utilizados como entrada para as ações a serem tomadas durante o planejamento. Os processos de controle ocorrem simultaneamente com os processos de execução e dependendo dos resultados da análise de execução feita no processo de controle, pode-se voltar a executar ações de planejamento, podendo ser reiniciado o ciclo com a incorporação da melhoria.

<sup>1</sup> Manual de Gestão de Projetos: Tribunal de Contas da União, 2008

<sup>2</sup> Manual de Gestão de Projetos: Tribunal de Contas da União, 2006

14

### 9. Áreas de Conhecimento Específico

Em cada etapa do ciclo de vida do projeto ocorrem processos que podem abranger até nove áreas de conhecimento. Essas áreas descrevem o gerenciamento de projeto em termos de seus processos componentes. Cada uma delas possui detalhamento específico e abrangência própria e, ao mesmo tempo, integram-se com as atividades das demais áreas, formando um todo único e organizado. Na gestão de projetos existe uma característica forte de interação. Uma ação, ou a falta de ação em determinada área, geralmente afeta também outras áreas e essas interações exigem frequentemente balanceamento entre os objetivos do projeto.<sup>3</sup> Segundo o PMBOK® são reconhecidas nove áreas de conhecimento específico na gestão de projetos: integração, escopo, tempo, custos, qualidade, recursos humanos, comunicação, riscos e aquisições.



Figura 6 - Áreas de conhecimento do PMBOK®

Escopo, Tempo, Custos e Qualidade são os principais determinantes para o objetivo de um projeto:

- Entregar um resultado de acordo com o escopo, no prazo e no custo definidos, com qualidade adequada; em outras palavras, o que, quando, quanto e como.
- Recursos Humanos e aquisições são os insumos para produzir o trabalho do projeto.
- Comunicações e Riscos devem ser continuamente abordados para manter as expectativas e as incertezas sob controle, assim como o projeto no rumo certo.
- Integração abrange a orquestração de todos estes aspectos.

**Gerenciamento de integração** – processo que garante que os diversos elementos do projeto estão apropriadamente coordenados. Consiste em: desenvolvimento do termo de abertura, desenvolvimento do plano de gerenciamento, gerenciamento da execução do plano, realização do controle de mudanças, consolidação das lições aprendidas e encerramento do projeto.

**Gerenciamento de escopo** – processo necessário para assegurar que o projeto inclua todo e somente o trabalho

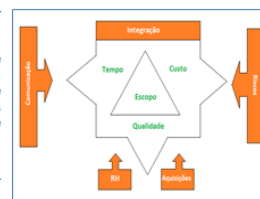


Figura 7 - Movimento de gestão de projetos

<sup>3</sup> Manual de Gestão de Projetos: Tribunal de Contas da União, 2008



15

requerido, a fim de que seja completado com sucesso. Engloba a identificação dos requisitos do projeto, definição de escopo, elaboração da EAP (Estrutura Analítica do Projeto), verificação de escopo e controle de mudança do escopo.

**Gerenciamento do tempo** – processo o qual garante que o projeto seja concluído no tempo correto. O gerenciamento do tempo é uma das áreas de maior visibilidade na gestão do projeto. Consiste em: definição e sequenciamento das atividades; estimativas de recursos e de duração das atividades; criação e controle do cronograma.

**Gerenciamento de custos** – processo necessário para certificar que o projeto seja completado dentro do orçamento aprovado. Consiste em estimar os custos e definir o orçamento e o controle de gastos.

**Gerenciamento da qualidade** – processo necessário para garantir que o projeto ofereça os produtos previsto em conformidade com o solicitado e esperado pelos interessados. O gerente do projeto é o grande responsável pelo gerenciamento da qualidade e deve dar prioridade a essa área tanto quanto ao tempo ou aos custos. Consiste em identificar os padrões relevantes para a qualidade do projeto, planejar e assegurar esses padrões desejados e controlar a qualidade.

**Gerenciamento de recursos humanos** – processo que organiza e gerencia a equipe do projeto, fazendo os mais efetivos dos envolvidos em sua realização. Consiste em planejar os recursos humanos necessários, formar e desenvolver a equipe. O grande ponto de atenção deve ser as pessoas, pois, através de seus conhecimentos, habilidades e relacionamentos que o projeto realmente será desenvolvido e concluído com sucesso.

**Gerenciamento de comunicações** – processo necessário para que a informação do projeto seja gerada, coletada, disseminada, armazenada e/ou descartada de forma oportuna e correta. Consiste em identificar as partes interessadas do projeto e suas necessidades de comunicação, distribuir informação e relatórios de desempenho.

**Gerenciamento de riscos** – processo que identifica, analisa e responde aos riscos do projeto. Isso compreende a maximização dos resultados de eventos positivos e a minimização das consequências de eventos negativos. Consiste na identificação, quantificação e qualificação de riscos e no desenvolvimento e controle da resposta aos riscos.

**Gerenciamento de aquisições** – processo necessário para a aquisição de bens e serviços de terceiros. Essa área deve merecer especial atenção do gerente do projeto quando da elaboração do cronograma, principalmente as compras que demandam processo de licitação. Se esse tipo de aquisição estiver como atividade do caminho crítico, o seu atraso pode provocar o adiamento da conclusão do projeto, a não ser que isso possa ser compensado em outra atividade que também estiver nesse caminho. Engloba: planejamento de aquisições e solicitações, seleção dos fornecedores, administração e fechamento de contratos.

16

## 10. Gerente de Projeto

O gerente de projeto é responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento da execução do projeto. Cabe a esse gerente estabelecer um conjunto de práticas que garantam a integridade e a qualidade das entregas do projeto. Dentre as suas responsabilidades, destacam-se as seguintes:

1. Observar a metodologia da gestão de projetos e os procedimentos definidos no presente documento;
2. Definir as ações táticas e operacionais para a execução do projeto;
3. Elaborar os documentos do projeto, conforme os modelos definidos neste guia;
4. Alimentar o software Channel na periodicidade estabelecida, mantendo-o sempre atualizado;
5. Realizar a gestão do projeto em relação a escopo, integração, prazo, custo, riscos, qualidade, comunicação e contratação de recursos e serviços;
6. Articular e negociar com as partes envolvidas no projeto a solução de problemas;
7. Reportar o avanço do projeto para o gerente de programa, patrocinadores, equipe envolvida e grupo gestor do portfólio;
8. Realizar as reuniões de acompanhamento do projeto;
9. Tomar providências corretivas, ajustando as ações do projeto em conjunto com o gerente de programa;
10. Avaliar os impactos no cronograma, custos, qualidade, riscos, recursos ou em outros projetos vinculados, quando houver proposição de solicitação de mudanças no projeto, e enviar para apreciação do grupo gestor do portfólio.

Para que o projeto tenha sucesso é necessário que o gerente desenvolva algumas características pessoais, tais como liderança, comunicação, relacionamento interpessoal, assertividade, negociação, planejamento, controle e organização, **proatividade**.

Além dessas características, o gerente de projetos deve desenvolver os conhecimentos técnicos descritos abaixo, também passíveis de treinamento:

1. Visão/conhecimento do negócio do TCE-PR
2. Habilidades em informática
3. Conhecimentos de estatística
4. Conhecimentos de custos e orçamentação
5. Conhecimento sobre qualidade
6. Conhecimento do objeto do projeto
7. Conhecimento do software Channel
8. Conhecimento da metodologia PMBOK®

Além dos cursos de capacitação patrocinados pelo Tribunal, o gerente e demais integrantes do projeto poderão encontrar mais informações relativas às habilidades acima através dos seguintes links:

- <http://www.ricardo-vargas.com.br/>
- <http://brasil.pmi.org/>
- <http://www.pmi.br/>

17

## 11. Equipe de Projetos

A equipe de projetos é formada por pessoas encarregadas da execução do projeto, da qual faz parte o gerente do projeto. Uma equipe tem vida limitada à duração do projeto e são montadas de acordo com a natureza do projeto e do perfil necessário para o trabalho a ser feito. A equipe pode ser composta de um ou mais servidores, de uma única unidade funcional ou com componentes de várias unidades, sendo a sua formação negociada e confirmada antes do início da execução do projeto. A equipe envolvida no projeto tem responsabilidade pelo gerenciamento do tempo dedicado à execução do projeto.

## 12. Benefícios dos Projetos X Problemas Encontrados

O gerenciamento de projetos no TCE-PR visa alcançar benefícios diversos, como: aumento do comprometimento dos servidores com os objetivos e resultados desse órgão, melhoria de qualidade nos resultados dos projetos, aumento da satisfação do cliente interno/externo, dentre outros. Uma pesquisa realizada com 480 grandes organizações que participaram do Estudo de Benchmarking em Gerenciamento de Projetos no Brasil revela os benefícios mais recorrentes na prática de gestão de projetos (Figura 8):

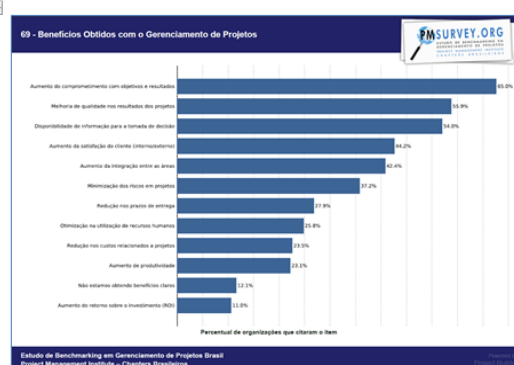


Figura 8 – Respostas dos benefícios mais recorrentes.

18

Segundo o estudo mencionado, há diversos problemas que ocorrem com mais frequência nos projetos desenvolvidos naquelas empresas que participaram do estudo (Figura 9 – Percentual dos problemas mais recorrentes).



Figura 9 – Respostas dos problemas mais recorrentes.

19

#### IV. Gestão de Projetos utilizando o Channel

Este capítulo descreve os procedimentos do ciclo de vida de um projeto neste Tribunal, cujo fluxo é descrito no Mapa de Processo nº 1 (ANEXO I), com a utilização do software de gerenciamento de projetos Channel. Não tem a pretensão de esgotar todo o assunto, mas oferecer um roteiro básico da utilização do Channel no gerenciamento de projeto para os envolvidos nesta tarefa. Para mais informações, devem ser consultados os tutoriais disponibilizados no Channel, as referências bibliográficas e a equipe da COPLAN elaboradora do presente guia.

##### 1. Proposição de Projetos

Esta fase, cujo fluxo é descrito no Mapa de Processo nº 2 (ANEXO I), tem por objetivo receber as propostas dos projetos que serão executados como parte do portfólio institucional.

Um projeto para ser considerado institucional deve estar de acordo com os critérios de priorização definidos pelo grupo gestor de portfólio. Estes critérios serão divulgados quando da abertura do período de proposição de projetos para o portfólio institucional.

Todos os servidores podem propor projetos, através do Channel, para que seja apreciada a necessidade, conveniência e oportunidade de execução para o TCE-PR.

As proposições de novos projetos deverão ocorrer nos períodos de acolhimentos de propostas de projetos, estabelecidos pelo grupo gestor do portfólio.

Para realizar a proposição de um projeto, é necessário acessar a página da *Intranet*, onde se encontra localizado o ícone do Channel. Ao clicar no ícone será aberta a tela onde o servidor deverá preencher sua matrícula e senha de rede (Figura 10):

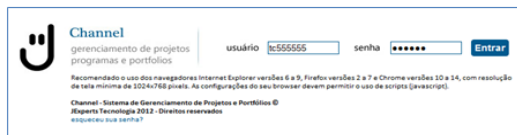


Figura 10 - Tela de acesso ao Channel

Para realizar a proposição é necessário selecionar a Visão Operacional na página principal do Channel (Figura 11).

20



Figura 11 - Acesso à Visão Operacional

Na Visão Operacional deve-se clicar em *Proposição de Projetos* [propor projeto...] (Figura 12) e na próxima tela selecionar "Portfólio de Proposição".

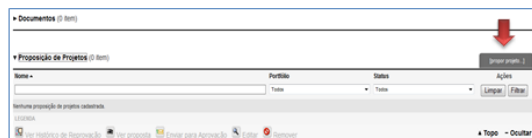


Figura 12 - Acesso à opção de proposição de projeto

Uma vez realizada a seleção do portfólio, o sistema abrirá um formulário para que sejam cadastradas as informações do Termo de Abertura do Projeto - TAP necessárias para a sua avaliação. Em caso de dúvidas sobre o preenchimento clique no botão com símbolo de interrogação (Figura 13).

21



Figura 13 - Ícone do botão que mostre as informações de preenchimento do campo

Após salvar os dados inseridos no formulário de proposição, caso não haja nenhum campo de preenchimento obrigatório em branco, o projeto estará disponível na Visão Operacional > Proposição de Projetos. Neste momento, é possível visualizar, editar ou remover a proposição.

O projeto será incluído na lista de "Projetos Propostos", na qual há ícones com as opções para se consultar o histórico de reprovação, *enviar* a proposta, enviar para aprovação, editar e remover. Caso a decisão seja enviar para aprovação no portfólio, deve-se clicar no ícone adequado (Figura 14), passando a proposta a fazer parte dos projetos que serão avaliados pelo grupo gestor de portfólio. Na coluna status, a proposta passará para a situação "Em Aprovação".

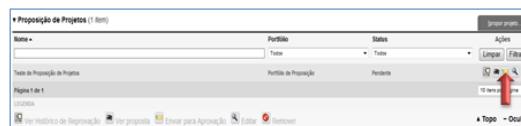


Figura 14 - Ícone para enviar projeto para validação no portfólio institucional

O grupo gestor de portfólio analisará os dados cadastrados na proposta de projeto e se estiverem adequados aprovará a proposta de projeto. Caso contrário, motivará a reprovação. Em caso de reprovação, a proposição poderá ser reenviada para aprovação, depois de sanados os problemas que motivaram a reprovação.

Finalizado o período de acolhimentos de propostas, o grupo gestor de portfólio utilizará ferramentas de seleção e priorização disponibilizadas pelo Channel e os critérios

22

definidos para decidir quais os projetos que irão ser incluídos no portfólio e quais serão rejeitados.

Definido os projetos integrantes do portfólio institucional do TCE-PR, será emitida portaria oficializando a criação do portfólio e nomeando os gerentes dos projetos selecionados. Em caráter excepcional, por decisão do grupo gestor, outros projetos poderão ser avaliados para serem integrados ao portfólio, mesmo encerrada o período de proposição.

#### 2. Fase de Planejamento

Uma vez tendo sido aprovado o projeto para integrar o portfólio institucional e designado o seu gerente, inicia-se a fase de planejamento, cujo fluxo é mostrado no Mapa de Processo nº 3 (ANEXO I).

Nesta fase, o gerente do projeto deve utilizar o Channel para inserir as atividades a serem executadas, os responsáveis pela execução, datas de início e término, entre outras informações que constarão do Plano de Projeto.

Este plano é automaticamente gerado pelo Channel a partir dos dados inseridos no sistema e para visualizá-lo acesse o *Menu do Projeto* > planos > plano de projeto.

Todos os projetos institucionais devem utilizar os padrões definidos no escopo modelo, os quais deverão ser importados para o projeto aprovado.

##### 2.1 Atividades

A fim de padronizar a estrutura do escopo dos projetos deste Tribunal, foi elaborada uma sugestão de estruturação que deverá ser alterado de acordo com as especificidades de cada projeto. O arquivo contendo o modelo para a importação está disponível na *Intranet* > Unidades > Coplan > Gestão de Projetos > Modelo de Escopo.

A definição do escopo se traduz pela elaboração da Estrutura Analítica do Projeto - EAP, composta pelas fases e atividades a serem executadas no projeto. Essas atividades devem ter um nível de detalhamento adequado às características do projeto e permitir que através de seu monitoramento se possa identificar eventual andamento inadequado com a possibilidade de influenciar no cumprimento do escopo. A boa prática recomenda que a duração das atividades seja compreendida entre períodos de um e dez dias úteis (8 à 80h).

O escopo sugerido no modelo contém as fases do ciclo de vida que o projeto deve cumprir até o seu encerramento (planejamento, execução, controle e encerramento). As atividades devem ser inseridas dentro da fase adequada do escopo modelo (Figura 15) levando em consideração o sequenciamento das atividades (atividades sucessoras e predecessoras).

Além das atividades, *devem* ser inseridos os marcos que identificam o término de uma etapa do projeto ou um produto a ser entregue. Os marcos, atividades com duração

23

igual a zero dia, permitem uma visão das entregas parciais do projeto e facilitam o acompanhamento macro de sua execução.

EDT	Nome	P...	DI. Início	DI. Término
1	Projeto		09/05/2012	11/05/2012
1.1	Planejamento		09/05/2012	09/05/2012
1.2	Execução		09/05/2012	11/05/2012
1.2.1	atividade 1	ss	09/05/2012	09/05/2012
1.2.2	atividade 2	ss	10/05/2012	10/05/2012
1.2.3	Imerso		11/05/2012	11/05/2012
1.3	Controle		09/05/2012	09/05/2012
1.4	Encerramento		09/05/2012	09/05/2012
1.5	Fim projeto		09/05/2012	09/05/2012

Figura 15 - Tela de escopo do projeto com as atividades de execução e marco em destaque

## 2.2 Recursos Humanos

Uma das etapas do planejamento consiste na designação dos responsáveis pelas atividades planejadas. Para que seja possível essa designação, deve-se associar os responsáveis no projeto através do **Menu do Projeto>recursos humanos>recursos associados**.

Devem ser associados, além dos membros do projeto, o gerente de programa ao qual o projeto está vinculado e o cliente responsável pelo aceite do projeto.

A fim de garantir a continuidade do projeto em caso de ausência temporária do gerente, é necessário designar um dos membros do projeto como **co-gerente**. Esta designação é realizada através do **Menu do Projeto>Indicadores>Papéis e Atribuições**.

## 2.3 Objetivos e Indicadores

Todo projeto deve ter indicadores que permitam um melhor acompanhamento de seu andamento. As características do projeto e as necessidades de acompanhamento determinam a especificidade de cada indicador.

No modelo de gestão de projetos utilizado pelo TCE-PR é necessário a configuração de pelo menos um indicador que meça a relação entre o percentual planejado e o percentual executado (indicador de desempenho). Para configurar este indicador deve-se acessar o **Menu do Projeto>Indicadores>Objetivos do Projeto [Incluir objetivo do projeto]** para inserir o objetivo no qual será incluído o indicador de desempenho.

Este indicador permite comparar o avanço ou atraso do percentual executado em relação ao percentual planejado em determinado período. A frequência do valor medido é

24

escolha do gerente de projeto não podendo, no entanto, ter periodicidade superior à mensal. O indicador de desempenho é do tipo fórmula e já está pré-configurado no **Channel** (Figura 16).

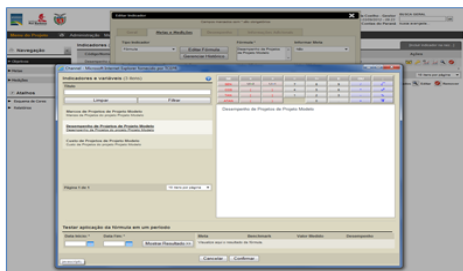


Figura 16 - Tela de seleção de indicadores tipo fórmula (indicador de desempenho em destaque)

## 2.4 Documentos

O gerenciamento de documentos estabelece os padrões de criação, revisão, arquivamento e distribuição de documentos pertinentes ao projeto, facilitando a correta documentação e posterior recuperação de informações geradas. O padrão utilizado pelo TCE-PR estabelece que todos os documentos **devem** ser armazenados no Channel, de forma a centralizar, controlar as versões e organizar o acesso.

O gerente de projeto deverá criar uma estrutura de diretórios para a armazenagem de documentos no Channel. Deverão ser criadas pastas para armazenamento dos arquivos do projeto, cujo acesso ocorre através do **Menu do Projeto>Base de Conhecimento>Documento do Projeto>Lista de Documentos**. Nessa opção do Channel deverão ser salvos os formulários de solicitações de mudanças, de aceite, de lições aprendidas, atas de reuniões, relatórios de andamento, entre outros, após o seus respectivos preenchimentos.

Para utilização dos modelos de documentos deve-se acessar **Intranet>Unidades>Coplan>Gestão de Projetos** e baixar os modelos de arquivos para edição. Estão disponíveis para preenchimento os formulários de solicitação de mudanças, de aceite, de lições aprendidas, ata de reunião e relatório de andamento. Após o preenchimento desses documentos, o gerente de projeto deverá fazer **upload** dos arquivos para o projeto no Channel, acessando o **Menu do Projeto>Base de Conhecimento>Documentos do Projeto>Lista de Documentos**.

25

## 2.5 Monitoramento e Controle

As atividades de monitoramento e controle do projeto a serem desenvolvidas, devem ser previstas antecipadamente e inseridas na fase de controle do escopo (Figura 17). Cada projeto necessita que as atividades específicas sejam planejadas pelo gerente de projeto.

No padrão utilizado, devem ser previstas todas as reuniões mensais de acompanhamento bem como as atividades de elaboração do relatório de andamento, cuja periodicidade também deve ser no máximo mensal e seguir o padrão de elaboração estabelecido neste guia.

EDT	Nome	P...	DI. Início
1	Projeto		09/05/2012
1.1	Planejamento		09/05/2012
1.2	Execução		09/05/2012
1.3	Controle		31/05/2012
1.3.1	Desar relatório de andamento - ref: maio/12		29/06/2012
1.3.2	Desar relatório de andamento - ref: junho/12		31/07/2012
1.3.4	Reunião de acompanhamento - ref: maio/12		03/06/2012
1.3.5	Reunião de acompanhamento - ref: junho/12		01/08/2012
1.4	Encerramento		09/05/2012

Figura 17 - Tela de escopo do projeto com as atividades de controle em destaque

## 2.6 Painel de Projeto

Em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, o Tribunal disponibilizará na sua página da internet um painel de controle com as informações sobre o andamento dos projetos institucionais (ver item 4. Transparência – Painéis de Controle).

A fim de que as informações disponibilizadas estejam atualizadas, há a necessidade de os gerentes de projetos efetuarem a devida configuração do painel do projeto sob sua responsabilidade, conforme as seguintes instruções:

1. Acessar o Channel e entrar no seu projeto.
2. Acessar **Menu do Projeto>comunicação>painéis do projeto**.
3. Clicar no ícone Configurar Painel (Figura 18).

26

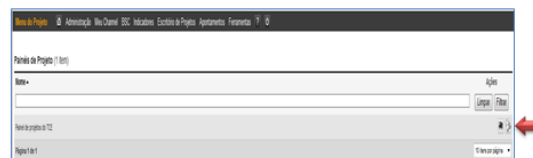


Figura 18 - Ícone para configuração do painel de controle do projeto

1. Na aba **Desempenho** faça as seguintes configurações:
  - Tipo de gráfico: Linha
  - Escala: Mensal
  - Data limite para buscar os dados: Até o último dia do mês anterior
  - Selecione as linhas – clique em Planejado Atual e Realizado (segure a tecla CTRL para fazer a seleção).
2. Na aba **Anexos** é possível anexar documentos que sejam relevantes para o entendimento do projeto. Há duas opções no campo Tipo:
  - Documentos do Projeto – opção para selecionar documento que foi anexado ao projeto e que será exibido no Painel de Controle;
  - Upload de um Anexo – opção para anexar um documento que não foi anteriormente anexado ao projeto e que será exibido no Painel de Controle.
3. Na aba **Informações** devem ser inseridas ao final de cada mês as ocorrências relevantes do período, a critério do gerente do projeto.
4. Clique em [visualizar...] (Figura 19) para verificar como o Painel de Projetos será apresentado.

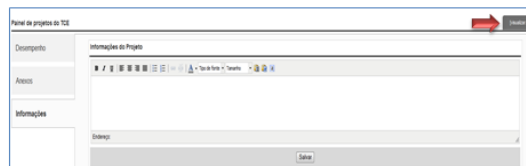


Figura 19 - Acesso à visualização do painel do projeto após a sua configuração

## 2.7 Finalizando a Etapa de Planejamento

Ao finalizar a inserção das atividades a serem desenvolvidas no projeto, é necessário realizar atualizar os pesos para que os percentuais planejados e de execução sejam calculados corretamente. Para realizar tal procedimento acesse o **Menu do**



27

Projeto>Escopo>Equalizar Escopo com Duração. A cada modificação no escopo (criação e exclusão das atividades ou alterações nas datas) é necessário repetir esta atualização.

### 2.8 Reunião de Início de Execução (Kick-off)

Esta reunião visa apresentar a todos os participantes, objetivos e metas a serem atingidos pelo projeto. Serve também para alinhar o entendimento e integrar os envolvidos no projeto, facilitando o processo de comunicação.

Devem participar, além da equipe de projeto, o gerente de programa, o representante do grupo gestor de portfólio, os membros do Comitê Consultivo do Programa e o cliente responsável pelo aceite do projeto.

Como toda reunião, deve ser breve e objetiva, com elaboração de ata. Ao final da reunião, o gerente de projeto deve gerar a linha de base, colocando o projeto em execução. O acesso ocorre através do *Menu do Projeto>escopo>linha de base>[gerar linha de base..]*

### 3. Execução

Após a aprovação do projeto na Reunião de Início de Execução (kick-off) o projeto passará para a fase de execução, cujo fluxo consta do Mapa de Processo nº 4 (ANEXO I).

Nesta fase, o plano do projeto é colocado em prática e o projeto começa a ser efetivamente realizado, com o gerente do projeto coordenando a equipe e demais recursos para a sua consecução.

O acompanhamento da execução do projeto pelo grupo gestor de portfólio ocorre através dos dados inseridos no Channel e, desta forma, é primordial a correta atualização desses dados, com frequência semanal, conforme estabelecido pela Presidência. Essa atualização ganha ainda mais importância tendo em vista que o percentual de execução dos projetos é disponibilizado na página do Tribunal na internet, em atendimento à lei de acesso à informação.

Entre outras, o gerente do projeto e sua equipe efetuarão as seguintes ações:

1. Atualizar semanalmente o percentual de execução das atividades;
2. Lançar custos reais, se for o caso;
3. Verificar conclusão dos marcos;
4. Verificar alocação de recursos e realocá-los, quando necessário;
5. Implantar as ações corretivas decididas.

### 4. Transparência – Painéis de Controle

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná disponibilizou, em sua página na internet, um painel de controle para acompanhamento dos seus projetos institucionais em andamento. Essa iniciativa visa atender a Lei de Acesso à Informação, garantindo assim o

28

direito de acesso dos cidadãos às diversas informações e atividades desenvolvidas por essa Corte. O painel de controle pode ser acessado através do *Menu Transparência>Portfólio de Projetos Institucionais* (Figura 20).



Figura 20 - Acesso ao portfólio de projetos institucionais na página da internet do Tribunal

O painel de controle disponível na página do Tribunal também pode ser acessado através do Channel. Para tal, clique em *Portfólio de Projetos Institucionais* no *Menu Painéis de Controle* (Figura 21).



Figura 21 - Acesso ao portfólio de projetos institucionais através da página inicial do Channel

Na página inicial do painel de controle (Figura 22) pode-se escolher o programa do qual serão mostradas as informações dos projetos associados.

29



Figura 22 - Tela inicial do painel de controle do portfólio de projetos institucionais

Clicando sobre o nome do programa, na página seguinte é mostrado o objetivo e o link para acessar o andamento de cada projeto (Figura 23).



Figura 23 - Tela com o objetivo dos projetos pertencentes ao programa selecionado

O link **ANDAMENTO DE PROJETOS** abre a tela com o gráfico de Gantt do programa selecionado (Figura 24) com o progresso da execução dos projetos, informando os percentuais de conclusão em comparação com o planejado, na data do acesso.

30

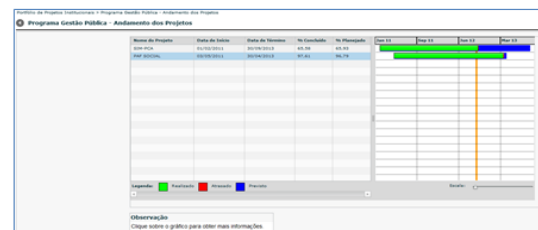


Figura 24 - Gráfico de Gantt dos projetos componentes do programa selecionado

### 5. Monitoramento e Controle

Esta fase, cujo fluxo está descrito no Mapa de Processo nº 5 (ANEXO I), tem a finalidade de verificar se o andamento do projeto está ocorrendo conforme o planejado, para garantir que os seus objetivos serão atingidos.

Uma das maneiras de se acompanhar o andamento é a utilização do indicador de desempenho cadastrado no item 2.3 - Objetivos e Indicadores na fase de planejamento. Para a visualização das medições de desempenho realizadas, acesse *Menu do Projeto>Indicadores>Acompanhamento* e selecione o relatório Analítico no campo *Modo de Exibição*. Clicando-se no título *Indicadores*, e no ícone indicado (Figura 25) a tela de Detalhes do Indicador será aberta, com as informações relativas ao desempenho do projeto ao longo do tempo (Figura 26).

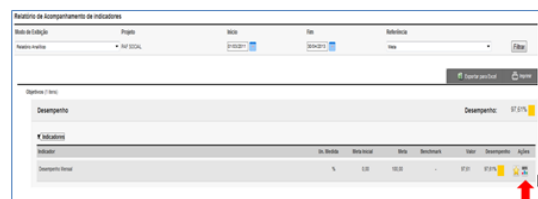


Figura 25 - Ícone de acesso a tela Detalhes do indicador



31

Período	Meta	Valor Medido
Jan/2012	6,07	6,49
Fev/2012	12,50	6,49
Mar/2012	20,35	6,49
Abr/2012	27,14	6,49
Mai/2012	41,42	35,00
Jun/2012	56,34	72,81
Jul/2012	72,75	88,64
Ago/2012	89,47	87,88
Set/2012	100,00	96,05

Figura 26 - Tabela, na tela Detalhes do Indicador, com os valores do Indicador de Desempenho

Caso sejam identificados desvios, ações corretivas podem ser implantadas para que as ações permaneçam em consonância com o previsto, sanando tais desvios.

Nesta fase, o gerente do projeto deverá realizar reuniões mensais de acompanhamento, nas quais será apresentado o relatório de andamento, que conterá o status da execução do projeto, a identificação das causas de atraso das atividades, bem como as ações corretivas que deverão ser implantadas.

O gerente de projeto deverá baixar o arquivo modelo de relatório de andamento, disponível na [Intranet TC > Unidades > Coplan > Gestão de Projetos](#). Deverá ainda fazer upload do arquivo devidamente preenchido para a base de conhecimento do projeto no Channel, acessando o seguinte caminho [Menu do Projeto > Base de Conhecimento > Documentos do Projeto > Lista de Documentos](#).

#### 6. Gestão de Mudanças

Durante a fase de execução do projeto é possível que haja necessidade de mudança no escopo planejado. O gerenciamento das mudanças, cujo fluxo está descrito no Mapa de Processo nº 6 (ANEXO I), será realizado da seguinte forma:

Quaisquer das partes envolvidas poderão propor mudança no escopo do projeto do qual participa. Para tal deve baixar o arquivo formulário de Solicitação de Mudança, disponível na [Intranet TC > Unidades > Coplan > Gestão de Projetos](#), e enviar devidamente preenchido ao gerente de projeto.

Quando da solicitação de mudanças no projeto, o gerente do projeto deverá quantificar os impactos identificados no cronograma, custos, qualidade, riscos, recursos ou em outros projetos vinculados, registrando-os no campo próprio do formulário e encaminhando à apreciação pelo grupo gestor do portfólio.

O grupo gestor, após avaliar a proposta de mudanças e seus impactos, comunicará as decisões e recomendações ao gerente do projeto para implementação, documentação e armazenamento.

32

Caso as mudanças sejam aprovadas, o gerente de projeto atualizará o planejamento das atividades. Quando ocorrerem mudanças nas atividades ou nos prazos, o gerente deverá equalizar os pesos das atividades com a sua duração, através do [Menu do Projeto > Escopo > Equalizar Pesos com Duração](#) e gerar nova linha de base para o projeto. Deverá ainda fazer upload do arquivo do formulário devidamente preenchido pelas partes intervenientes para a base de conhecimento do projeto no Channel, acessando o caminho [Menu do Projeto > Base de Conhecimento > Documentos do Projeto > Lista de Documentos](#).

#### 7. Encerramento do Projeto

O encerramento é a última fase do ciclo de vida de um projeto, conforme fluxo descrito no Mapa de Processo nº 7 (ANEXO I). Nela, os beneficiários das melhorias pretendidas pelo projeto são preparados para assumir adequadamente a manutenção e garantir a sua sustentabilidade. A oportunidade do encerramento deve ser utilizada para sistematizar toda a documentação e submetê-la aos clientes de forma a possibilitar uma avaliação final e identificação dos erros que ocorreram, para que eles possam ser futuramente evitados.

As seguintes ações devem ser executadas nesta fase de encerramento do projeto:

1. Obter aceitação do cliente ou patrocinador;
2. Realizar análise pós-projeto ou de final de fase;
3. Registrar os impactos da adequação de qualquer processo;
4. Documentar as lições aprendidas;
5. Encerrar as aquisições, revisando o status de todos os contratos do projeto para verificar se todos os requerimentos foram satisfeitos;
6. Notificar os clientes do encerramento do projeto.

O gerente de projeto deverá se reunir com o cliente/patrocinador a fim de que seja preenchido em conjunto o formulário de aceite. Ao término do preenchimento pelo cliente/patrocinador, o arquivo deverá ser armazenado pelo gerente na base de conhecimento do projeto, no Channel.

Após a etapa de aceite, deve-se registrar e documentar as lições aprendidas do projeto, como por exemplo: resolução dos problemas, regras gerais e valores bem aceitos, procedimentos levantados para a solução de conflitos, habilidades especiais ou competências dos membros da equipe identificadas durante o projeto, técnicas produtivas de desenvolvimento da equipe.

Nesta fase de encerramento o gerente do projeto deverá providenciar o preenchimento e armazenamento dos seguintes documentos:

1. Formulário de Aceite do Cliente: documento formal em que o cliente ou patrocinador faz o aceite final dos produtos do projeto, certificando que foram cumpridos os critérios de aceite definidos no Termo de Abertura do Projeto e nas demais solicitações de mudanças aprovadas, com ou sem ressalvas. Nesse procedimento de aceite, o cliente atestará a conformidade e assumirá a responsabilidade pelo produto do projeto. O modelo desse arquivo está disponível na [Intranet TC > Unidades > Coplan > Gestão de Projetos](#);

33

2. Formulário de Lições Aprendidas: após obter o aceite formal do cliente do projeto, deverá o gerente se reunir com a equipe do projeto e registrar as lições aprendidas durante todas as fases do projeto. Esse arquivo está disponível na [Intranet TC > Unidades > Coplan > Gestão de Projetos](#).

Após o preenchimento desses documentos, o gerente de projeto deverá fazer upload dos arquivos para o projeto no Channel, acessando o seguinte caminho [Menu do Projeto > Base de Conhecimento > Documentos do Projeto > Lista de Documentos](#). Com o preenchimento, registro e armazenamento desses formulários se encerra o projeto e consequentemente a atuação de sua equipe.

34

#### V. Referências Bibliográficas

Manual de Gestão de Projetos. Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, 2006.  
Gerenciamento de Projetos. Ministério Público do Paraná. 2010.

Guia PMBOK – Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos. PMI (Project Management Institute), tradução livre, 4ª edição, 2008.

Tutorial do Módulo de Gerenciamento de Projetos do Channel. Florianópolis: JExperts Tecnologia, versão 4.8, agosto de 2012.

Tutorial de Portfólio – Seleção e Priorização de Projetos no Channel. Florianópolis: JExperts Tecnologia, julho de 2012.

Estudo de Benchmarking em Gerenciamento de Projetos Brasil 2010. Project Management Institute (PMI) – Chapters Brasileiros, 2010.

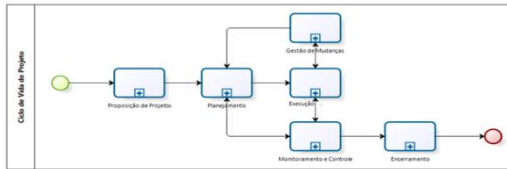
Sítio: <http://www.ricardo-vaagas.com.br/>



35

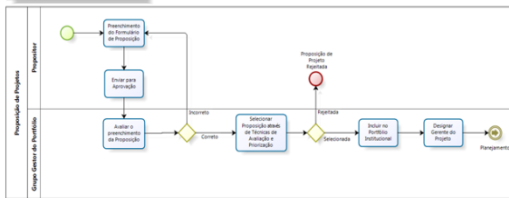
ANEXO I - Mapas dos Processos

1 - CICLO DE VIDA DO PROJETO



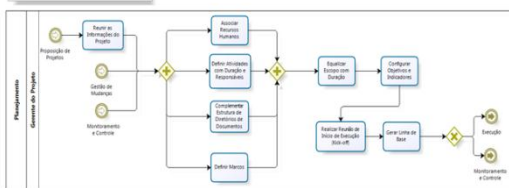
36

2 - PROPOSIÇÃO DE PROJETOS



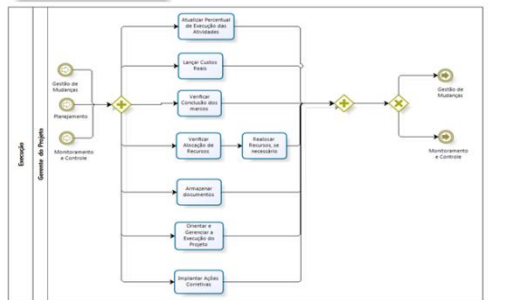
37

3 - PLANEJAMENTO DO PROJETO



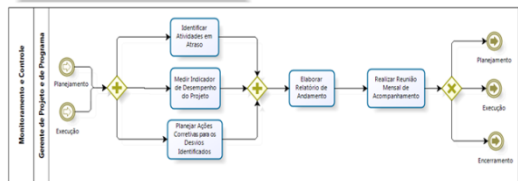
38

4 - EXECUÇÃO DO PROJETO



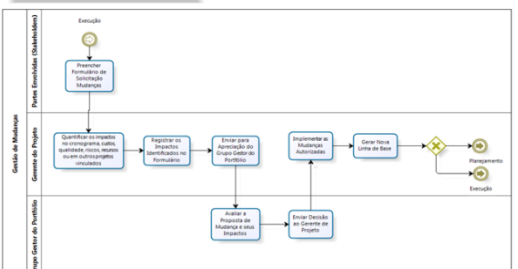
39

5 - MONITORAMENTO E CONTROLE DO PROJETO



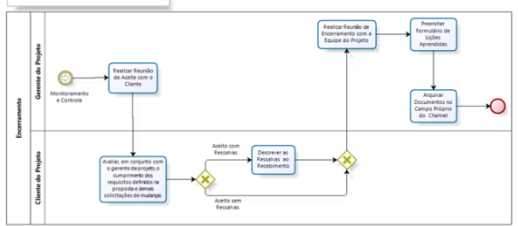
40

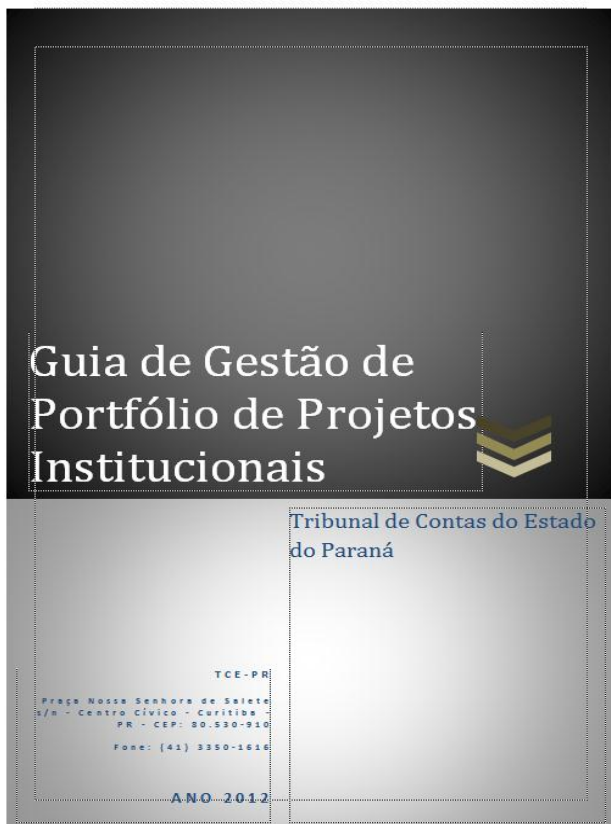
6 - GESTÃO DE MUDANÇAS DO PROJETO



41

7 - ENCERRAMENTO DO PROJETO





3

### Sumário

I. Apresentação.....	5
II. Gestão de Projeto como Estratégia Organizacional no TCE-PR.....	6
1. Plano Estratégico no TCE-PR.....	6
2. Gerenciamento pelas Diretrizes.....	8
3. Software Channel.....	10
III. Fundamentos de Gestão de Portfólio.....	12
1. O que é Projeto.....	12
2. O que é Programa.....	12
3. O que é Portfólio.....	12
4. O que é Gestão de Portfólio.....	12
4.1 Por que investir em Gestão de Portfólio de Projetos (GPP)?.....	14
4.2 Benefícios da Gestão de Portfólio de Projetos (GPP).....	14
4.3 Condições para Gestão do Portfólio de Projetos eficaz.....	15
4.4 Modelo de Gestão de Portfólio de Projetos.....	15
IV. Estrutura de Governança de Gestão de Portfólio de Projetos.....	19
1. Grupo Gestor do Portfólio de Projetos Institucionais.....	19
2. Atribuições do Grupo Gestor de Portfólio.....	19
3. Atribuições da Coordenadoria de Planejamento.....	20
4. Gerente de Programa.....	21
5. Comitê Consultivo de Programa.....	21
6. Gerente de Projeto.....	21
7. Equipe de Projetos.....	22
V. A Gestão de Portfólios.....	23
1. Portfólio de Projetos Institucionais.....	23
1.1 Análise da Demanda dos Projetos Institucionais.....	23
1.2 Configurações do Portfólio.....	26
VI. Referências.....	29
ANEXO I – Mapa de Processos.....	30

2

## Guia de Gestão de Portfólio de Projetos Institucionais

Elaborado pela COPLAN – Coordenadoria de Planejamento do TCE-PR

4

### ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Mapa Estratégico do TCE-PR.....	8
Figura 2- Gestão de Portfólio de Projetos como principal agente da execução estratégica.....	13
Figura 3- Descrição Comparativa de Projetos, Programas e Portfólio.....	14
Figura 4- Condições favoráveis para a implementação da Gestão de Portfólio de Projetos.....	15
Figura 5- Estrutura de Governança da Gestão de Portfólio de Projetos.....	19
Figura 6- Tela de Acesso ao Channel.....	24
Figura 7- Acesso à Visão Operacional.....	24
Figura 8- Acesso à Opção de Proposição de Projeto.....	25
Figura 9- Ícone do botão que mostra as informações de preenchimento do campo.....	25
Figura 10- Ícone para enviar a proposta para validação no portfólio institucional.....	26
Figura 11- Aba Utilitários do Menu do Portfólio.....	27

5

### I. Apresentação

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná está atento às grandes mudanças pelas quais as organizações públicas e privadas estão passando e considera esses desafios como oportunidades impulsionadoras para a implantação de uma política voltada para resultados. As ações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná convergem para um contínuo desenvolvimento e integração de suas unidades administrativas, o comprometimento dos profissionais com o resultado final e a introdução de elementos inovadores em prol de um serviço público de maior qualidade para a sociedade. A adoção da metodologia de gestão de projetos, neste contexto, tornou-se condição fundamental para a execução das metas estratégicas do TCE-PR. Este documento tem por objetivo apresentar um guia de orientação para todas as etapas e atividades na gestão dos projetos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As concepções contidas nesse guia basearam-se no PMBOK® (Project Management Body of Knowledge), referencial internacional que contém um conjunto das práticas de gestão de projetos compiladas pelo PMI® (Project Management Institute), organização sem fins lucrativos, voltada ao gerenciamento de projetos.

O Guia de Gestão do Portfólio de Projetos Institucionais do TCE-PR está organizado em seis capítulos:

O capítulo I apresenta o contexto do trabalho e a visão geral dos capítulos.

O capítulo II discorre sobre a adoção, pelo TCE-PR, de práticas de planejamento, de gerenciamento de portfólio e de gerenciamento de projetos, como iniciativas estratégicas com foco no resultado.

O capítulo III apresenta ao leitor uma visão conceitual de todos os elementos envolvidos no gerenciamento de portfólio, sob a ótica do PMBOK®.

O capítulo IV descreve as responsabilidades, a área de atuação e a composição da estrutura de governança de Gestão de Portfólio no TCE-PR.

O capítulo V aborda a metodologia do gerenciamento de portfólio aplicada aos projetos institucionais do TCE-PR.

O capítulo VI apresenta as referências bibliográficas que serviram como suporte para confecção deste Guia.

No Anexo I consta o mapa de processos da gestão de portfólio de projetos institucionais.

7

A missão do TCE-PR é:

**"O CONTROLE COMO ELO DE CONFIANÇA ENTRE O PODER PÚBLICO E O CIDADÃO"**

- A visão corresponde "PARA ONDE" a organização quer ir, "FAZENDO O QUE FAZ". A visão é um plano, uma ideia que descreve o que a organização "QUER SER NO FUTURO". É o sonho de realização da organização. Deve ser inspiradora, clara e concisa, de modo que todos a entendam, acreditem que possa ser alcançada e a persigam diariamente.

A visão do TCE-PR é:

**"INSPIRAR NA SOCIEDADE A CERTEZA DO CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS"**

- Os valores são os "ALICERCES" sobre os quais a organização "FAZ O QUE FAZ". Representam os princípios éticos que norteiam todas as suas ações e que harmonizam os servidores envolvidos entre si, com seus fornecedores e com seus clientes internos e externos. E o elenco das normas morais indispensáveis para que a organização possa realizar a sua missão e atingir a sua visão. São dogmas duradouros e basilares da organização, eles têm relevância e importância intrínsecas para o pessoal interno da organização.

Os valores do TCE-PR foram assim definidos:

- INOVAÇÃO
- AGILIDADE
- INDEPENDÊNCIA
- TRANSPARÊNCIA
- FOCO EM RESULTADOS
- COMPROMETIMENTO SOCIAL

O resumo do Plano Estratégico do TCE-PR de forma clara e estruturada está disponibilizado no seu mapa estratégico. O mapa estratégico, construído com base na metodologia do Balanced Scorecard – BSC contém a missão, a visão, os objetivos estratégicos, alinhados e vinculados, organizados através de quatro perspectivas: Resultados, Pessoas e Inovação, Logística e Processos Internos. Os objetivos estratégicos ou institucionais declaram o que deve ser feito para que a organização cumpra a missão e se dirija para a visão de futuro estabelecida. O mapa estratégico possibilita a visualização de

6

### II. Gestão de Projeto como Estratégia Organizacional no TCE-PR

O trabalho por projeto no TCE-PR tem como documento regulamentador a Instrução Normativa nº XX/2012, que dispõe sobre a Gestão de Portfólio de Projetos Institucionais do TCE-PR.

A fim de dar respostas mais rápidas e efetivas às demandas da sociedade, novas ferramentas se mostraram necessárias para o fortalecimento da atuação do TCE-PR, alicerçadas na ética, no trabalho em equipe e no planejamento estratégico, além da responsabilidade social. Adotou-se, como estratégia institucional, as melhores práticas descritas no PMBOK® (Project Management Body of Knowledge), o qual é voltado para a gestão de projetos. Esse modelo de gestão é capaz de fornecer à administração pública benefícios como o comprometimento com resultados, estabelecimento de prioridades, aumento da produtividade, otimização de recursos, melhor gestão de risco, tempo, comunicação e da qualidade do resultado.

A gestão do TCE-PR é orientada pelo seu Plano Estratégico, que oferece subsídios para a tomada de decisão através da análise de ambiente interno e externo, da construção da identidade institucional (que descreve a razão de existir do órgão, aonde quer chegar e seus valores), da definição de metas, enquanto que os projetos, programas e portfólios, possibilitam o alcance dos objetivos previamente delineados.

#### 1. Plano Estratégico no TCE-PR

O Planejamento Estratégico do TCE-PR foi desenvolvido a partir do ano de 2008, com o objetivo definir as prioridades e permitir o alinhamento das ações das diversas unidades do Tribunal. O processo de planejamento estratégico gerou o Plano Estratégico do TCE-PR, documento que consolida o planejamento de curto, médio e longo prazos, estabelecendo a direção a ser seguida pelo Tribunal. Ele é o resultado de um processo de reflexão e discussão interna, com participação ativa dos dirigentes, gestores e servidores da Casa e contempla as principais orientações do Tribunal para o período de 2008 a 2016. Constitui importante instrumento de gestão, na medida em que estabelece rumos e compromissos de atuação, assim como traduz e comunica a estratégia institucional, visando ampliar a capacidade de resposta e proporcionar o alcance de resultados mais efetivos. O Plano Estratégico congrega a identidade organizacional, expressa pela definição de missão, visão e valores; os objetivos estratégicos e as estratégias que favorecem o alcance destes objetivos.

- A missão deriva do marco legal, orientando e delimitando a ação da organização, definindo aquilo a que se propõe. Expressa a razão da sua existência. Expressa "O PORQUÊ" a organização "FAZ O QUE FAZ". A missão está ligada diretamente aos seus objetivos fundamentais e aos motivos pelos quais ela foi criada.

8

como as ações impactam no alcance dos resultados desejados, além de subsidiar a alocação de esforços e evitar a dispersão de ações e de recursos.

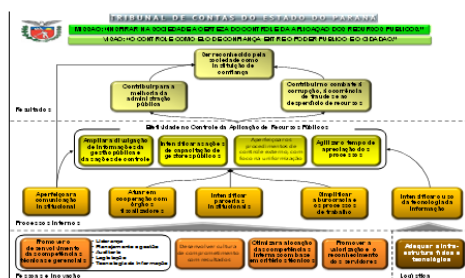


Figura 1- Mapa Estratégico do TCE-PR

O planejamento estratégico do Tribunal poderá ser acessado em sua íntegra em [IntraneTC>Unidades>Coplan>Planejamento Estratégico](#).

#### 2. Gerenciamento pelas Diretrizes

O TCE-PR vem dando ênfase à função do planejamento como forma de atingir resultados. Foi implantado no Tribunal o sistema Gerenciamento pelas Diretrizes-GPD, no final de 2011, visando alcançar as diretrizes: aumento da produtividade; cumprimento do Plano Anual de Fiscalização, com foco no controle social; melhoria da imagem do Tribunal perante a sociedade.

O Gerenciamento pelas Diretrizes (GPD) ou Desdobramento das Diretrizes é um sistema de planejamento e gestão que determina os objetivos da organização por meio do planejamento estratégico e permite o seu desdobramento em todos os níveis hierárquicos, sem se desviar dos rumos definidos no plano.

O planejamento "hoshin kanri" ou Gerenciamento pelas Diretrizes (GDP), ou Desdobramento das Diretrizes, tem suas origens no Statistical Quality Control, sendo um dos fundamentos do Total Quality Management - TQM. Além por esta razão, torna-se um sistema para o controle da qualidade e para as atividades de melhoria contínua.

Desenvolvida pelo Dr. Yoji Akae, ele define o seu conceito da seguinte forma:



9

"O hoshin kanri proporciona um processo passo a passo para o planejamento, a execução e a revisão das mudanças".

(CAMPOS, 2004)

A filosofia desta abordagem possui os seguintes aspectos:

- Os resultados são conseguidos pela atuação criativa e dedicada das pessoas;
- Baseia-se na inovação; e
- Conduzir mudanças rigorosas na organização.

O Gerenciamento pelas Diretrizes (GPD) é levado a termo por dois sistemas de gerenciamento, os quais são conduzidos simultaneamente, a saber:

**Gerenciamento Interfuncional:** o qual lida com a solução de problemas prioritários da alta administração através do desdobramento das diretrizes e seu controle entre departamentos. Tem como função olhar para o futuro da organização. E o gerenciamento no nível do planejamento estratégico e de responsabilidade da alta administração.

**Gerenciamento Funcional:** este trata dos assuntos ligados à manutenção e melhoria contínua das operações de rotina da instituição. Representa a administração do trabalho diário ligada à prática da gestão da qualidade. Cuida dos aspectos mais básicos ou rotineiros da operação do negócio.

Segundo o Prof. Falconi (CAMPOS, 2004), o Planejamento Estratégico, nessa abordagem, é composto de:

- Plano de Longo Prazo (5 a 10 anos), no qual são estabelecidas estratégias (meios) para se atingir a "Visão de Futuro" (fins) da instituição. Tais estratégias buscam trazer mudanças estruturais no negócio.
- Plano de Médio Prazo (3 anos), no qual ficam definidas as metas "sobre as estratégias de longo prazo e feitas projeções financeiras que suportem as medidas para o atingimento das metas".
- Plano Anual, no qual é colocado o detalhamento para o primeiro ano dos planos de longo e médio prazos, "com metas concretas, até o ponto de se terem os planos de ação e o orçamento anual".

Assim, como se observa, o Gerenciamento pelas Diretrizes é um sistema voltado para atingir as metas que não podem ser atingidas pelo Gerenciamento da Rotina. Neste sentido, o GPD ataca os problemas de um nível mais alto, preocupando-se em resolver os problemas que surgem pela necessidade de sobrevivência da organização.

Através do trabalho participativo durante a determinação dos objetivos e estratégias, o gerenciamento pelas diretrizes promove uma melhor comunicação entre os indivíduos. Este é um meio de colocar as forças em forma de cooperação dentro de uma organização e unir as opiniões internamente, a fim de aperfeiçoar continuamente seu desempenho através do ajuste rápido às mudanças.

Ainda segundo o Prof. Falconi (CAMPOS, 2004), "o GPD utiliza o método PDCA (Plan-Do-Check-Act) na identificação das medidas necessárias para a mudança ou melhoria". A premissa, aqui, é que toda organização tem suas diretrizes e o PDCA é a forma mais prática de se operacionalizá-las.

10

PDCA e seus passos:

P (Plan = Planejamento) - Estabelecimento e desdobramento das diretrizes para todos os níveis gerenciais;

D (Do = Execução) - Execução das medidas prioritárias e suficientes;

C (Check = Verificação) - Verificação dos resultados e do progresso em relação às metas; e

A (Act = Ação) - Análise da diferença entre as metas e os resultados alcançados, determinação das causas deste desvio e recomendações de contramedidas.

Este sistema garante a implantação e o funcionamento do planejamento estratégico, ao contrário de outros métodos, na medida em que existe um contínuo processo de controle para verificar se o que está sendo realizado reflete os objetivos e o rumo que a organização deseja seguir.<sup>1</sup>

### 3. Software Channel

Uma parceria entre o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Grupo de Planejamento Organizacional (GPL) do PROMOEX – Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros – contribui para consolidar os avanços já alcançados com a implantação do Planejamento Estratégico nas Cortes de Contas.

O fruto desta parceria, o software Channel, foi disponibilizado sem custos aos Tribunais de Contas para monitoramento da execução dos planos estratégicos.

O Channel possui quatro módulos principais: Gestão da Estratégia, Operações e Processos, Gerenciamento de Projetos e Gestão de Portfólio.

O Módulo de Operações e Processos é um ambiente para o gerenciamento de processos (workflow-engine) e atividades operacionais, integrado à plataforma Channel, o que permite a criação de um ambiente homogêneo de gestão operacional entre projetos e processos.

O Módulo de Gestão da Estratégia é baseado nos conceitos do Balanced Scorecard (BSC), no qual é possível construir e gerenciar mapas estratégicos de forma dinâmica e colaborativa, além de proporcionar o acompanhamento de indicadores operacionais.

O Módulo de Gestão de Portfólio é utilizado para seleção e priorização de projetos, de acordo com o fluxo estabelecido, conforme as regras de seleção e priorização dos projetos definidas pelo Grupo Gestor de Portfólio.

O Módulo de Gerenciamento de Projetos integra ferramentas para a iniciação, planejamento, execução e controle de projetos em um único ambiente. Suas principais características são:

<sup>1</sup> CAMPOS, Vicente Falconi; "Gerenciamento pelas Diretrizes", 4ª Edição, Nova Lima, MG: INDG Tecnologia e Serviços Ltda., 2004.

11

– Permite a participação de diversos atores do organograma institucional no universo do gerenciamento de projetos, segmentando o acesso à informação de acordo com os diferentes perfis de acesso de cada usuário: gestores, gerentes, colaboradores internos e externos, líderes técnicos, clientes, todos interagindo com o portfólio segundo o seu papel institucional.

– Permite a interação entre os participantes de um projeto através de ferramentas de comunicação, e a pulverização da informação de forma segmentada conforme o perfil de cada usuário.

– O sistema Channel foi construído sobre uma tecnologia genuinamente web, sem a necessidade de instalação de nenhum tipo de plug-in ou componente no hardware dos usuários, podendo ser acessado e operado plenamente de qualquer lugar, apenas utilizando um navegador de internet.

Para obter maiores informações sobre a utilização da Plataforma Channel, basta consultar o "Guia de Utilização do Channel", que está localizado no próprio sistema. Este guia fornecerá a visão geral do sistema e todas as informações necessárias para se navegar na Plataforma Channel.

12

## III. Fundamentos de Gestão de Portfólio

### 1. O que é Projeto

Segundo a definição do PMI®, citada no seu Guia PMBOK®:

"Projeto é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo".

### 2. O que é Programa

Segundo o PMI®, é o conjunto de projetos e outras ações, inclusive de processos já existentes, relacionados entre si, gerenciados de forma coordenada, para atingir objetivos e obter benefícios e controle, que não seriam possíveis se gerenciados individualmente, derivado de uma iniciativa autorizada formalmente.

### 3. O que é Portfólio

Um conjunto de projetos ou programas e outros trabalhos agrupados para facilitar o gerenciamento eficaz desse trabalho a fim de atender aos objetivos estratégicos de negócios, segundo a definição do PMI®. Os projetos ou programas podem não ser diretamente relacionados ou interdependentes.

### 4. O que é Gestão de Portfólio

A gestão de portfólios se refere ao gerenciamento centralizado de um ou mais portfólios, que inclui identificação, proposição, análise preliminar, avaliação, seleção, priorização, ajuste final ou balanceamento, aprovação, monitoramento e controle de projetos e programas. O gerenciamento de portfólios tem por objetivo assegurar que os projetos e programas sejam analisados no intuito de priorizar a alocação de recursos e garantir que seu gerenciamento seja consistente e alinhado à estratégia da organização, contribuindo para seu sucesso.

13

Gestão de Portfólio de Projetos - objetivo principal é alinhar os projetos à estratégia organizacional.

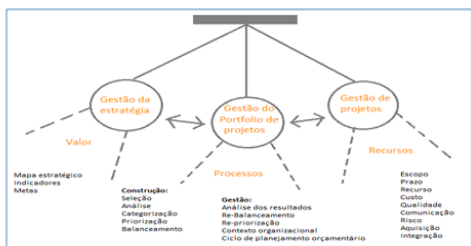


Figura 2 - Gestão de Portfólio de Projetos como principal agente de execução estratégica

Gerenciamento do Portfólio de Projetos é o gerenciamento que serve para maximizar a contribuição dos projetos assegurando a "boa saúde" e sucesso da organização.

Isso significa que:

- Os projetos devem estar alinhados à estratégia da organização.
- Os projetos devem ser consistentes com os valores e cultura da organização.
- Os projetos devem usar os recursos da organização de forma eficiente.
- Os projetos não devem somente contribuir para a saúde atual da organização, mas também ajudar a posicionar a organização para o sucesso futuro.

Segue abaixo uma descrição comparativa entre projetos (Figura 3), programas e portfólio no tocante ao escopo/foco, planos e controle, mudança, medidas de sucesso e liderança:

14

DESCRIÇÃO COMPARATIVA			
	PROJETOS	PROGRAMAS	PORTFOLIO
<b>Escopo/Foco</b>	Específico, com tarefas entregues bem definidas (foco no "dia-a-dia", nível tático)	Mais amplo, adaptado para suportar objetivos comuns entre os projetos - racionalização da alocação de recursos (foco tático e estratégico)	Abrange-se aos objetivos estratégicos da organização - seleção e priorização de projetos e programas (foco estratégico)
<b>Planos e Controle</b>	Nível de detalhe compatível com o suporte à entrega ao longo de fases - baseado na metodologia de gerenciamento de projetos	Menos detalhados do que os dos projetos (alto nível), visando o tombamento de diretrizes e resultados agregados - baseados na estrutura de governança	Foco no controle e monitoramento do conjunto de projetos e programas como um todo - otimização da alocação dos recursos críticos com base em indicadores estratégicos
<b>Mudança</b>	A expectativa é de que haja poucas mudanças ao longo do projeto	As expectativas (e até desejo) de mudanças, especialmente em relação ao compartilhamento de recursos entre projetos	Mudanças devem responder às necessidades de alteração/adaptação da estratégia de negócios
<b>Medidas de Sucesso</b>	Orçamento gasto no tempo proposto e entregas em conformidade com as especificações	Retorno de investimento (ROI) agregado dos projetos, além de novas capacidades adquiridas	A alcance dos objetivos estratégicos, com base nas metas estabelecidas para os indicadores
<b>Liderança</b>	Foco nas tarefas e respectivas entregas, com base nos critérios de sucesso e na aplicação de boas práticas de projetos	Foco no resultado agregado dos projetos, na resolução de conflitos e nos aspectos de relacionamento com os stakeholders - coordenação de gerentes de projetos	Foco no empreendimento e na tomada de decisão relacionada à estratégia do negócio - coordenação de gerentes de programas e projetos

Fonte: Adaptado de "The PMI Global Standard for Program Management", 2008

Figura 3 - Descrição Comparativa de Projetos, Programas e Portfólio

4.1 Por que investir em Gestão de Portfólio de Projetos (GPP)?

- Definir um mix de projetos que seja viável e capaz de gerar os melhores resultados para a estratégia da organização.
- Monitorar o planejamento e a execução dos projetos contidos no portfólio.
- Definir alertas para quando os projetos assumirem condição crítica.
- Analisar o desempenho do portfólio e formas de melhorá-lo.
- Manter a alocação de recursos - financeiros, pessoas, equipamentos - dos projetos de forma a garantir o maior retorno possível para a estratégia da instituição.
- Fornecer suporte à tomada de decisão.

4.2 Benefícios da Gestão de Portfólio de Projetos (GPP)

- Prover resultados tangíveis.
- Foco nos projetos estratégicos.
- Maximizar as contribuições dos projetos.
- Auxiliar o processo de tomada de decisão e governança.
- Melhorar a eficiência e eficácia da estratégia.
- Antecipar os resultados da estratégia sem prejuízo ao uso de recursos.

15

- Otimizar o uso de recursos (orçamento, pessoas, tempo, atividades, etc.).
- Oferecer uma visão holística da carteira de projetos no curto, médio e longo prazos.
- Prover um ambiente estruturado para decisão de qual projeto ou programa investir, manter ou eliminar.
- Selecionar, priorização e balancear os projetos para alcançar a estratégia definida de curto, médio e longo prazos.
- Assegurar que a carteira de investimento dos projetos contribua diretamente para realizar os objetivos estratégicos.

4.3 Condições para Gestão do Portfólio de Projetos eficaz

- Apoio da Alta Direção - para dar consistência e poder ao desenvolvimento da gestão do portfólio estratégico de projetos.
- Projetos documentados - todas as iniciativas devem ser documentadas, em conformidade com o sistema de gestão de projetos da organização.
- Estratégia traduzida - mapear a estratégia e estabelecer parâmetros úteis para os projetos previamente documentados.

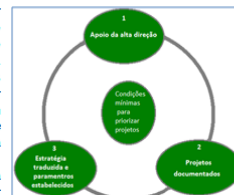


Figura 4 - Condições favoráveis para a implementação de Gestão de Portfólio de Projetos

4.4 Modelo de Gestão de Portfólio de Projetos

Segundo o PMI, os grupos de processos de gerenciamento de portfólio são definidos como de alinhamento, de monitoramento e controle.

- Os processos de alinhamento são responsáveis pela disponibilidade de informações, considerando as metas estratégicas que devam ser suportadas pelo portfólio, bem como pelo estabelecimento de regras para avaliar seus componentes. Determinam como os componentes serão identificados, categorizados, avaliados, selecionados e incluídos no portfólio.

- Os processos de monitoramento e controle reúnem as atividades necessárias para assegurar que o portfólio de projetos esteja com desempenho geral suficiente para que possa atingir as metas estratégicas organizacionais definidas. São processos responsáveis pela revisão periódica dos indicadores e a verificação dos benefícios que os componentes do portfólio estão trazendo para a organização.

16

Além da divisão de processos em grupos, o padrão de gerenciamento de portfólio do PMI® (Project Management Institute), organização sem fins lucrativos, voltada ao gerenciamento de projetos, também divide os processos em áreas de conhecimento: a área de governança do portfólio e a de gerenciamento de riscos. A governança do portfólio inclui processos necessários para a seleção e investimento no portfólio, o monitoramento e o controle dos investimentos realizados, a comunicação de decisões referentes a esses investimentos e a segurança de que continuem alinhados aos objetivos estratégicos. A área de conhecimento de gerenciamento de riscos diz respeito à análise de condições ou eventos que, uma vez ocorridos, possam causar efeitos positivos ou negativos a pelo menos um objetivo estratégico do portfólio. Os objetivos da gestão de riscos do portfólio são aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos e reduzir a probabilidade e o impacto dos eventos negativos.

As principais etapas do processo de gestão de portfólio de projetos iniciam a partir do Plano Estratégico. No processo de constituição do portfólio os projetos são identificados, categorizados, avaliados, selecionados, priorizados e aprovados, considerando seu alinhamento às estratégias, os limites orçamentários e os riscos operacionais.

O foco do processo de autorização consiste na aprovação e execução do portfólio e na verificação de que os benefícios previstos na identificação do projeto, que influíram decisivamente na sua seleção e aprovação, foram alcançados. O processo de monitoramento e controle ocorre durante todas as fases do processo de gestão de portfólio até a execução dos projetos que o compõem. Seu objetivo é monitorar o desempenho, gerar relatórios e promover a revisão periódica do portfólio para garantir o alinhamento entre a estratégia organizacional e a utilização efetiva dos recursos.

Resumidamente, as etapas do processo de gestão de Portfólio de Projetos se definem como:

- **Proposição, Identificação e Análise Preliminar:** Inventariar os projetos em andamento na organização e realizar uma análise preliminar do relacionamento dos projetos aos objetivos estratégicos. Esta etapa tem como objetivo eliminar os projetos que não atendem ao foco da estratégia.

Projetos obrigatórios (mandatórios) são levantados nessa fase, devendo estar identificado na proposição do projeto.

No formulário de proposição de projetos deverão ser inseridas as informações solicitadas, que serão utilizadas nas demais etapas do processo e que compõem o Termo de Abertura do Projeto (TAP), caso este seja incluído no portfólio institucional.

- **Categorização:** Agrupamento dos componentes em grupos de negócio relevantes, conforme o plano estratégico.

- **Avaliação:** Este processo reúne todas as informações pertinentes para analisar os componentes visando compará-los para facilitar o processo de seleção. Possui informações qualitativas e quantitativas.

Ferramentas:

- Modelos de ranqueamento;
- Comparações ponderadas;
- Representações gráficas.



17

- **Seleção:** Auxilia a instituição a reduzir o número de componentes que serão considerados na priorização e balanceamento do portfólio. Nesse ponto outros fatores são considerados, tais como capacidade de recursos, capacidade financeira e julgamento por especialistas.

- **Priorização:** Priorizar é comparar e relacionar o grau de importância entre todos os projetos selecionados. É preciso analisar cada projeto comparando-o com os demais, para ranqueá-los e definir uma representação de priorização entre eles.

Por que priorizar projetos?

- Esforço: não é possível reutilizar tudo - financeiros, humanos, equipamentos, etc.
- Foco: dá mais foco ao que terá mais resultado
- Transparência: Reconhecimento de que se está investindo nos projetos mais adequados para o momento.

Qualquer método de priorização de projetos deverá contemplar alguns requisitos básicos:

- A lista de prioridades dos projetos deve refletir e considerar a estratégia de negócio da organização;
- Processo de priorização flexível: O processo deve ser flexível e refletir o dinamismo das mudanças;
- Deve ser simples e rápido, para viabilizar sua utilização com grandes quantidades de projetos e reduzir os riscos de uma tomada de decisão imprópria.

Geralmente, as priorizações contam com combinações dos seguintes critérios:

- Relevância estratégica
- Benefício (valor adicionado, análise custo-benefício)
- Investimento requerido (impacto no orçamento)
- Complexidade – qualificação humana, logística, fornecedores, etc.
- Abrangência
- Prazo/Cronograma
- Tempo necessário para dar resultados
- Risco
- Esforço humano alocado
- Interdependências entre iniciativas

Ferramentas:

- Ranqueamento ponderado
- Técnicas de contagem (score)
- Opinião de especialistas

O resultado do processo de priorização é uma lista priorizada de componentes potenciais do portfólio, todos listados dentro de suas categorias específicas.

- **Ajuste Final ou Balanceamento:** Selecionar o Portfólio de Projetos é uma decisão estratégica. Nessa etapa, visualizaremos o portfólio como um todo, e avaliaremos como as restrições na relação e dependências entre projetos impactarão o resultado final.

Considerar:

18

- Ajustes de acordo com a sensibilidade dos líderes para as necessidades do negócio.
- Interdependência entre projetos no tempo.
- Uso comum de recursos entre projetos.
- Urgência das metas.

- **Aprovação:**

Consiste em:

- Autorizar o início dos projetos selecionados.
- Interromper os projetos não incluídos.
- Alocar formalmente os recursos humanos e financiamentos do projeto, indicando os gerentes e equipes de projeto.
- Comunicar os resultados esperados.
- Comunicar os resultados e decisões para as principais partes interessadas – dos projetos incluídos e não incluídos no portfólio.

- **Monitoramento e Controle:** Relacionado com os processos de relatório e de revisão do portfólio e com o processo de mudanças estratégicas.

Consiste em:

- Obtenção de indicadores de desempenho
- Reporte
- Revisão do portfólio

Observação: Vide o mapa de processos da gestão de portfólio de projetos institucionais do TCE-PR no Anexo I deste guia.

19

## IV. Estrutura de Governança de Gestão de Portfólio de Projetos

### 1. Grupo Gestor do Portfólio de Projetos Institucionais

A gestão do portfólio de projetos do TCE-PR é de responsabilidade do Grupo Gestor de Portfólio, com a assessoria da Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, tendo as atribuições definidas na Estrutura de Governança da Gestão de Portfólio do TCE-PR. Para um efetivo gerenciamento do portfólio de projetos e programas é essencial a padronização do processo de gestão, assegurando o alinhamento estratégico aos objetivos estabelecidos pela direção deste Tribunal, bem como o cumprimento da padronização definida. A gestão de portfólio, que inclui a identificação, priorização, autorização, gestão de projetos e programas, busca atingir objetivos estratégicos específicos do Tribunal e difere da gestão de projetos por ser uma atividade contínua, sem início, meio ou fim, e que possibilita a formalização dos procedimentos de gestão dos projetos e programas.

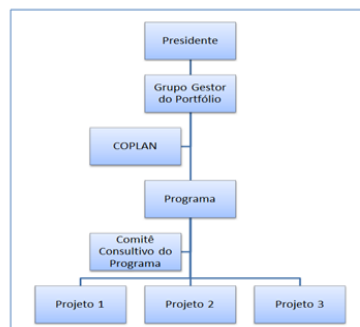


Figura 5- Estrutura de Governança da Gestão de Portfólio de Projetos

### 2. Atribuições do Grupo Gestor de Portfólio

- Definir e divulgar os critérios de priorização;
- Avaliar e realizar a priorização dos projetos/programas;
- Indicar o gerente e membros da equipe de projeto e os membros do Grupo Consultivo do Projeto/Programa;
- Aprovar e autorizar o início do projeto/programa;
- Assegurar a disponibilidade de recursos para os projetos/programas;

20

- Deliberar sobre as mudanças propostas nos projetos/programas que impactem no portfólio;
- Monitorar e controlar o desempenho do portfólio;
- Acompanhar o andamento, ainda que em alto nível, dos projetos fora do portfólio estratégico para ter melhor gestão sobre a alocação de recursos;
- Informar sobre o andamento do portfólio à Presidência.

### 3. Atribuições da Coordenadoria de Planejamento

A Coordenadoria de Planejamento – COPLAN tem como atribuição o assessoramento ao Presidente do Tribunal e ao Grupo Gestor de Portfólio Institucional por ele instituído em relação à Gestão de Portfólio de Projetos Institucionais do TCE-PR. Destacam-se como principais competências:

a) Assessorar à Administração em relação aos projetos e programas desenvolvidos no Tribunal:

- Consolidar informações sobre o desempenho de projetos e programas;
- Realizar monitoramento dos projetos/programas;
- Implantar e administrar a metodologia de elaboração e gestão de projetos;
- Avaliar a adequação metodológica e o alinhamento estratégico do projeto/programa.

b) Prestar consultoria interna na área de gestão de projetos:

- Disponibilizar treinamento para a utilização do software Channel;
- Prestar apoio e assessoramento técnico aos gerentes de programas e projetos;
- Orientar na elaboração de documentos necessários à formalização do projeto (proposta, formulários, relatórios e atas).

c) Zelar pela padronização e regulamentação da gestão de projetos no TCE-PR:

- Manter atualizado este guia que define a metodologia a ser utilizada pelo Tribunal;
- Padronizar procedimentos, documentos e ritos relativos à gestão de projeto;
- Orientar na escolha de ferramentas e atualização dos sistemas corporativos que sejam impactados com a gestão de projeto.

d) Promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos:

- Organizar o repositório de lições aprendidas e de melhores práticas de gerenciamento de projetos;
- Realizar pesquisas sobre inovações na área de gestão de projeto;
- Realizar intercâmbio e benchmarking com organizações públicas que utilizam a metodologia de gestão de projetos.

21

#### 4. Gerente de Programa

O gerente de programa é responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento da execução de Programa. É responsável por gerenciar múltiplos projetos (integrados) e por definir diretrizes orientadoras dos projetos, com uma visão mais ampla, efetuando o controle de custos, prazos e riscos; além de gerenciar o compartilhamento de recursos, a comunicação com stakeholders tanto internos quanto externos e demais atividades importantes. Dentre as suas responsabilidades, destacam-se as seguintes:

- Acompanhar o andamento dos projetos vinculados ao Programa sob sua responsabilidade, através do sistema Channel;
- Manter a Coordenadoria Geral e o Grupo Gestor do Portfólio Institucional informados sobre o progresso do programa;
- Sugerir os membros que irão compor as Equipes de Projetos e o Comitê Consultivo;
- Controlar e avaliar o desenvolvimento do programa;
- Coordenar a integração dos projetos focando nos resultados e na qualidade;
- Monitorar o planejamento e execução dos projetos sob sua supervisão.

#### 5. Comitê Consultivo de Programa

O Comitê Consultivo é nomeado através de Portaria, juntamente com a nomeação dos Gerentes de Programa. O Comitê é composto pelos gestores das unidades que utilizarão os produtos do projeto/programa e de servidores que possuam conhecimento do objeto do projeto/programa. O comitê tem por objetivo opinar, por iniciativa própria ou a pedido, a respeito do projeto/programa em quaisquer de suas fases, a fim de contribuir para a tomada de decisão.

#### 6. Gerente de Projeto

O gerente de projeto é responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento da execução do projeto. Cabe a esse gerente estabelecer um conjunto de práticas que garantam a integridade e a qualidade das entregas do projeto. Dentre as suas responsabilidades, destacam-se as seguintes:

1. Observar a metodologia da gestão de projetos e os procedimentos definidos no presente documento;
2. Definir as ações táticas e operacionais para a execução do projeto;
3. Elaborar os documentos do projeto, conforme os modelos definidos neste guia;
4. Alimentar o software Channel na periodicidade estabelecida, mantendo-o sempre atualizado;
5. Realizar a gestão do projeto em relação a escopo, integração, prazo, custo, riscos, qualidade, comunicação e contratação de recursos e serviços;

22

6. Articular e negociar com as partes envolvidas no projeto a solução de problemas;
7. Reportar o avanço do projeto para o gerente de programa, patrocinadores e equipe envolvida;
8. Realizar as reuniões de acompanhamento do projeto;
9. Tomar providências corretivas, ajustando as ações do projeto em conjunto com o gerente de programa.
10. Avaliar os impactos no cronograma, custos, qualidade, riscos, recursos ou em outros projetos vinculados, quando houver proposição de solicitação de mudanças no projeto, e enviar para apreciação do Grupo Gestor do Portfólio.

Para que o projeto tenha sucesso é necessário que o gerente desenvolva algumas características pessoais, tais como liderança, comunicação, relacionamento interpessoal, assertividade, negociação, planejamento, controle e organização, proatividade.

Além dessas características, o gerente de projetos deve desenvolver os conhecimentos técnicos descritos abaixo, também passíveis de treinamento:

1. Visão/conhecimento do negócio do TCE-PR
2. Habilidades em informática
3. Conhecimentos de estatística
4. Conhecimentos de custos e orçamentação
5. Conhecimento sobre qualidade
6. Conhecimento do objeto do projeto
7. Conhecimento do software Channel
8. Conhecimento da metodologia PMBOK®

Além dos cursos de capacitação patrocinados pelo Tribunal, o gerente e demais integrantes do projeto poderão encontrar mais informações relativas às habilidades acima através dos seguintes links:

- <http://www.ricardo-vargas.com.br/>
- <http://brasil.pmi.org/>
- <http://www.pmipr.org.br/>

#### 7. Equipe de Projetos

A equipe de projetos é formada por pessoas encarregadas da execução do projeto, da qual faz parte o gerente do projeto. Uma equipe tem vida limitada à duração do projeto e são montadas de acordo com a natureza do projeto e do perfil necessário para o trabalho a ser feito. A equipe pode ser composta de um ou mais servidores, de uma única unidade funcional ou com componentes de várias unidades, sendo a sua formação negociada e confirmada antes do início da execução do projeto. A equipe envolvida no projeto tem responsabilidade pelo gerenciamento do tempo dedicado à execução do projeto.

23

## V. A Gestão de Portfólios

A gestão de Portfólio ajuda a gerenciar o conjunto completo de projetos de maneira transparente e sistematizada, utilizando métodos, processos e práticas para priorizar ou cancelar projetos, alocar recursos, definir responsabilidades, gerenciar riscos e definir engajamento de terceiros, sempre levando em consideração os objetivos estratégicos ao longo do tempo. A metodologia aplicada ao gerenciamento de Portfólio de Projetos do TCE-PR comporta um sistema de procedimentos padronizados que envolvem etapas na gestão de processos, ferramentas de Tecnologia da Informação e documentações.

### 1. Portfólio de Projetos Institucionais

Os projetos institucionais são os projetos alinhados diretamente à estratégia deste Tribunal, ou seja, alinhados às diretrizes da gestão. Esses projetos são de responsabilidade do Grupo Gestor de Portfólio Institucional e com suporte da Coordenadoria de Planejamento (COPLAN).

A definição de projetos institucionais consta do art. 5º da Instrução Normativa nº XX/2012:

*“São considerados Projetos Institucionais aqueles selecionados e priorizados pela Administração, com base nas diretrizes definidas pelo Presidente e alinhadas ao Planejamento Estratégico do TCE-PR.”*

Além dos projetos institucionais do TCE-PR, poderá ser aprovada a execução de projetos operacionais, os quais não farão parte do portfólio institucional. Esses projetos são de responsabilidade da unidade demandante e surgem de uma demanda, ideia, serviço ou produto a ser melhorado dentro da unidade. Este guia poderá ser utilizado como referência para a gestão dos portfólios de projetos operacionais de responsabilidade das unidades administrativas.

#### 1.1 Análise da Demanda dos Projetos Institucionais

A administração do Tribunal definirá as diretrizes e implementará a estratégia por meio de indicadores, metas e projetos estratégicos. As unidades identificadas como envolvidas nos projetos estratégicos serão provocadas a pensar e a desenvolver ações estratégicas, sendo atribuição do Grupo Gestor do Portfólio definir o período de acolhimento de propostas de projetos.

Esta fase tem por objetivo receber as propostas dos projetos que serão executados como parte do Portfólio Institucional.

Um projeto para ser considerado institucional deve estar de acordo com os critérios de priorização definidos pelo Grupo Gestor de Portfólio. Estes critérios serão divulgados quando da abertura do período de proposição de projetos para esses portfólios.

24

Todos os servidores podem propor projetos no sistema Channel para que seja apreciada a necessidade, conveniência e oportunidade de execução para o TCE-PR.

O acesso ao Channel é realizado acessando a *Intranet*, onde se encontra localizado o ícone do software. Ao clicar no ícone será aberta a tela em que o servidor deverá preencher sua matrícula e senha de rede (Figura 6):

Figure 6- Tela de Acesso ao Channel

Para realizar a proposição é necessário selecionar a Visão Operacional na página principal do Channel, conforme indicado na Figura 7.

Figure 7- Acesso à Visão Operacional

Na Visão Operacional deve-se clicar em Proposição de Projetos > [propor projeto...] (Figura 8) e na próxima tela selecionar "Portfólio de Proposição".

25

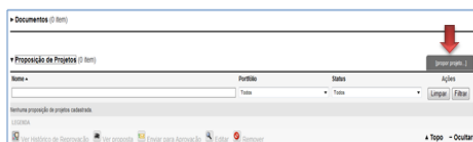


Figura 8- Acesso à Opção de Proposição de Projeto

Uma vez realizada a seleção do portfólio, o sistema abrirá um formulário para que sejam cadastradas as informações do Termo de Abertura do Projeto - TAP necessárias para a sua avaliação. Em caso de dúvidas sobre o preenchimento deve-se clicar no botão com símbolo de interrogação (Figura 9).

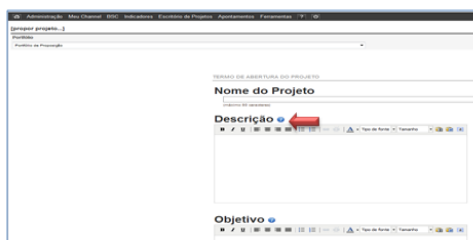


Figura 9- Ícone do botão que mostra as informações de preenchimento do campo

Após salvar os dados inseridos no formulário de proposição, caso não haja nenhum campo preenchimento obrigatório em branco, o projeto passará a estar disponível através da opção Visão Operacional>Proposição de Projetos. Neste momento, pode-se visualizar, editar ou remover a proposição.

O projeto será incluído na lista de "Projetos Propostos", com as opções para se consultar o histórico de reprovação, ver a proposta, enviar para aprovação, editar e remover. Caso a decisão seja de enviar para aprovação no portfólio, deve-se clicar no ícone adequado (Figura 10), passando a proposta a fazer parte dos projetos que serão avaliados pelo Grupo Gestor de Portfólio. Na coluna status, a proposta passará para a situação "Em Aprovação".

26



Figura 10- Ícone para enviar e proposta para validação no portfólio institucional

O Grupo Gestor de Portfólio analisará os dados cadastrados na proposta de projeto e se estiverem adequados aprovará a proposta de projeto, motivando a reprovação, caso contrário. Neste último caso, a proposição poderá ser reenviada para aprovação depois de sanados os problemas que motivaram a reprovação.

Finalizado o período de acolhimentos de propostas, o Grupo Gestor de Portfólio utilizará ferramentas de seleção e priorização disponibilizadas pelo Channel e os critérios definidos para decidir quais os projetos que irão ser incluídos no portfólio e quais serão rejeitados.

Definido os projetos integrantes do Portfólio Institucional do TCE-PR, será emitida portaria oficializando a criação do portfólio e nomeando os gerentes dos projetos selecionados. Em caráter excepcional, por decisão do Grupo Gestor, outros projetos poderão ser avaliados para serem integrados ao portfólio, mesmo depois de encerrado o período de proposição.

## 1.2 Configurações do Portfólio

O Grupo Gestor de Portfólio deverá realizar configurações no portfólio para que possa efetuar sua gestão. Vide figura ilustrativa do Menu do Portfólio no Channel:

27

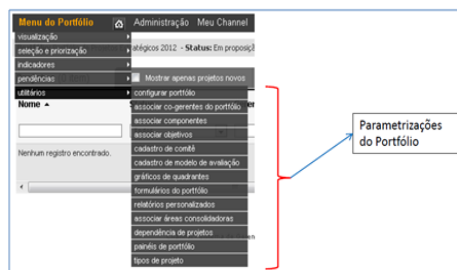


Figura 11- Aba Utilitários do Menu do Portfólio

O Grupo Gestor deve acessar Menu do Portfólio>Utilitários e configurar os seguintes itens:

Configurar Portfólio: nessa opção pode-se alterar o gerente, o status, reabrir para recebimento de propostas, tipos de controle;

Associar co-gerentes de portfólio: os co-gerentes terão as mesmas permissões do gerente do portfólio;

Associar componentes: permite que projetos já existentes no sistema sejam associados ao portfólio;

Cadastrar comitê: relação de servidores que poderão avaliar e acompanhar os projetos. Recomenda-se que sejam incluídas no comitê as seguintes pessoas: gerente do projeto, gerente de programa, cliente, patrocinador, membros do comitê consultivo de projetos/programas;

Cadastrar modelo de avaliação: deve-se cadastrar os critérios de seleção que o comitê avaliará em cada projeto. Exemplos de critérios de avaliação:

Haverá utilização de recursos financeiros?

Qual o prazo previsto (em meses) de execução do projeto?

Qual o número de unidades do TCE-PR que serão envolvidas na execução do projeto?

O projeto necessitará de desenvolvimento de recursos tecnológicos pela DTI?

O projeto está alinhado com o planejamento estratégico do TCE-PR?

É um projeto mandatório, para atendimento à legislação?

Cadastrar gráficos de quadrantes: o cadastramento desses gráficos é necessário para que seja feita a seleção dos projetos;

28

Cadastrar formulário do portfólio: será necessário somente o cadastramento do formulário de proposição de projetos, tendo em vista que os demais modelos que serão utilizados pelos gerentes de projetos estarão disponíveis para download através da Intranet>Unidades>Coplan>Gestão de Projetos;

Cadastrar painéis de portfólio: a criação de painéis de controle permite que o Grupo Gestor do Portfólio tenha visões com gráficos e informações personalizadas acerca dos projetos que compõem o portfólio.

Para mais detalhes acerca da configuração do portfólio consulte o Tutorial do Módulo de Portfólio, disponível no Menu Ajuda do software Channel.



29

VI. Referências

- Manual de Gestão de Projetos. Tribunal de Contas da União. Brasília: TCU, 2006.
- Gerenciamento de Projetos. Ministério Público do Paraná, 2010.
- Guia PMBOK – Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos. PMI (Project Management Institute), tradução livre, 4ª edição, 2008.
- Tutorial do Módulo de Gerenciamento de Projetos do Channel. Florianópolis: JExperts Tecnologia, versão 4.8, agosto de 2012.
- Tutorial de Portfólio – Seleção e Priorização de Projetos no Channel. Florianópolis: JExperts Tecnologia, julho de 2012.
- CAMPOS, Vicente Falconi. "Gerenciamento pelas Diretrizes", 4ª Edição, Nova Lima, MG: INDG Tecnologia e Serviços Ltda., 2004.
- Estudo de Benchmarking em Gerenciamento de Projetos Brasil 2010. Project Management Institute (PMI) – Chapters Brasileiros, 2010.
- Sítio: <http://www.ricardo-vargas.com/pl/>

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 929/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, o disposto no art. 16, XXXIX, do Regimento Interno, e considerando as chuvas ocorridas no último dia 8 do corrente, que provocaram a suspensão de energia elétrica, indispensável à manutenção da infraestrutura tecnológica, por mais de 36 (trinta e seis) horas, impedindo o restabelecimento dos sistemas eletrônicos no início do expediente de hoje,

DETERMINO

a prorrogação dos prazos processuais que iniciariam ou venceriam no dia de hoje, em virtude da indisponibilidade de todos os sistemas informatizados do Tribunal por mais de 6 (seis) horas, conforme contido no § 3º, do art. 55, da Lei Orgânica, c/c o art. 385, § 3º, do Regimento Interno.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de dezembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

- Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro Presidente
- Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Vice Presidente
- Nestor Baptista ..... Conselheiro Corregedor-Geral
- Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro
- Hermas Eurides Brandão ..... Conselheiro
- Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro
- José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro
- Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
- Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor
- Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
- Claudio Augusto Canha ..... Auditor
- Samara Xavier de Alencar Lima ..... Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

- Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente do Colegiado
- Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro
- Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor
- Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor
- Vera Lucia Amaro ..... Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

- Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado
- Hermas Eurides Brandão ..... Conselheiro
- José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro
- Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor
- Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor
- Claudio Augusto Canha ..... Auditor
- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

- Nestor Baptista ..... Conselheiro Corregedor-Geral
- Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

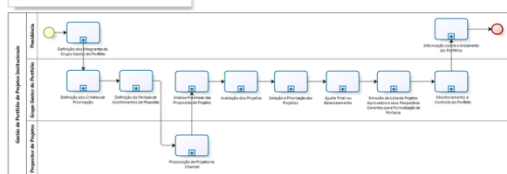
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

- Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral
- Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora

30

ANEXO I – Mapa de Processos

MAPA DE PROCESSOS DA GESTÃO DE PORTFÓLIO



JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações



Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador
Michael Richard Reiner .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador

### Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés .....	Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	Coordenadora Geral
Tatiane Matteussi .....	Diretora de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima .....	Diretor de Execuções
Daniel Valle .....	Diretor de Finanças
João Luiz Giona Júnior .....	Diretor Jurídico
Paulo César Sdroiewski .....	Diretor de Contas Estaduais
Mário Antonio Cecato .....	Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot .....	Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira .....	Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini .....	Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros .....	Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin .....	Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato .....	Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira .....	Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira .....	Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli .....	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer .....	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker .....	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

